



Diário da Justiça

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

 REPÚBLICA
 FEDERATIVA
 DO BRASIL

ANO LXXV - Nº 30

SEXTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2000

 NÃO PODE SER VENDIDO
 SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	308

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-RR-392.061/1997.8

Objeto: Carta de Sentença
 Requerente: Alfredo Valencio
 Advogado : Dr. Frederico Valdomiro Slomp

DESPACHO

Constata-se, pelo substabelecimento de fl. 176, que o advogado subscritor da petição de fl. 179, protocolizada sob o nº TST-P-119.928/1999.9, na qual se requer a extração de Carta de Sentença, transferiu todos os poderes a ele conferidos pelo Requerente a outro procurador, sem reserva.

Ante o exposto, concedo ao Requerente o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação sob pena do indeferimento do pedido.

Regularizada a representação, voltem-me conclusos os autos.

Decorrido o prazo sem manifestação do Requerente prossiga o feito sua tramitação normal.

Publique-se.
 Brasília, 3 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-549.463/1999.6

Objeto: Carta de Sentença
 Requerente: Mário Ismério Faria
 Advogada : Dr.ª Maria Auxiliadora Oliveira de Freitas

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 501/2 por Mário Ismério Faria.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.
 Brasília, 3 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-588.180/1999.0

Objeto: Carta de Sentença
 Requerente: Lázaro José da Silva
 Advogado : Dr. Antonio Fernando Guimarães Marcondes Machado

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 334 por Lázaro José da Silva.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.
 Brasília, 3 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-613.859/1999.3

Objeto: Carta de Sentença
 Requerente: Terezinha de Jesus Sousa Aquino
 Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 291-2 por Terezinha de Jesus Sousa Aquino.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.
 Brasília, 3 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-613.866/1999.7

Objeto: Carta de Sentença
 Requerente: João José Neves Ribeiro
 Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 193-4 por João José Neves Ribeiro.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.
 Brasília, 3 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-614.009/1999.3

Objeto: Carta de Sentença
 Requerente: Olindo Pereira de Castro Sá
 Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 321-2 por Olindo Pereira de Castro Sá.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.
Brasília, 3 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-619.631/1999.2

Objeto: Carta de Sentença
Requerente: Raimundo Barros de Góis
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 404-5 por Raimundo Barros de Góis.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.
Brasília, 3 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-620.973/2000.1

Objeto: Carta de Sentença
Requerente: Sérgio Pereira Gomes
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 331-2 por Sérgio Pereira Gomes.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.
Brasília, 3 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-620.977/2000.6

Objeto: Carta de Sentença
Requerente: Ana Lúcia Costa Sousa
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 296-7 por Ana Lúcia Costa Sousa.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.
Brasília, 3 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-620.978/2000.0

Objeto: Carta de Sentença
Requerente: Noemia Ielva Costa Ferreira
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 325-6 por Noemia Ielva Costa Ferreira.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.
Brasília, 3 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-621.104/2000.6

Objeto: Carta de Sentença
Requerente: Moacyr Almeida
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

DESPACHO

Constata-se que a advogada subscritora da petição de fls. 384-5, protocolizada sob o nº TST-P-1956/2000.8, na qual se requer a extração de Carta de Sentença, não foi constituída pelo Requerente.

Ante o exposto, concedo ao Requerente o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação sob pena do indeferimento do pedido.

Regularizada a representação, voltem-me conclusos os autos.
Decorrido o prazo sem manifestação do Requerente, desentranhe-se a petição, juntando-a por linha aos autos, acompanhada das peças apresentadas, prosseguindo o feito sua tramitação normal.

Publique-se.
Brasília, 3 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Acórdãos

Processo : AIRO-381.006/1997.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. Tribunal Pleno)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : Estado do Espírito Santo

Procurador : Dr. Cláudio César de Almeida Pinto

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: 0800 619900

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público
da União e do Conselho Federal da OAB.
ISSN 1415-1588

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Agravado(s) : Rosaura Gomes Pereira e Outros
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **RECURSO ORDINÁRIO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.** Incabível recurso ordinário contra decisão de agravo regimental interposto em reclamação correcional ou pedido de providências.

Agravo de Instrumento a que nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário nº TST-AIRO-381006/97.5, em que é Agravante ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e Agravados ROSAURA GOMES PEREIRA E OUTROS.

Processo : RMA-455.304/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. Tribunal Pleno)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 6ª Região
Procurador : Dr. Waldir Bitu Filho
Recorrido(s) : Antônio Gabriel Mousinho Martins
Advogado : Dr. Francisco Ivo Dantas Cavalcanti
DECISÃO : Indeferir o pedido formulado da tribuna relativamente ao fornecimento de notas taquigráficas; II - por maioria, rejeitar a preliminar argüida da tribuna referente à matéria constitucional, vencido o Exmo. Ministro Ursulino Santos, que não conhecia da argüição, visto que suscitada da tribuna; III - no mérito, por maioria, dar provimento ao Recurso, vencidos os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Lourenço Ferreira do Prado, que negavam provimento ao Recurso. Os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Lourenço Ferreira do Prado juntarão voto vencido ao acórdão.

EMENTA : Os magistrados classistas que até a edição da primeira MP 1523/96, convertida na Lei 9.528/97, não tinham implementado todos os requisitos da Lei 6.903/81, a qual foi revogada, não possuem direito a aposentadoria como juiz classista, posto que apenas havia expectativa de direito quando editada a Medida Provisória, cuja eficácia é reconhecida nas suas sucessivas reedições.

Recurso em Matéria Administrativa conhecido e provido para negar a pretensão.

Processo : AG-RC-490.750/1998.0 (Ac. Tribunal Pleno)

Relator : Min. Ursulino Santos
Agravante(s) : Jomar Antônio de Oliveira
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Agravado(s) : Pollone S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Carmem Laíze Coelho Monteiro
DECISÃO : Por maioria, dar provimento parcial ao agravo regimental para cassar a liminar deferida pelo ilustre Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, restabelecendo a ordem de reintegração e o pagamento da multa diária enquanto houver recusa para a reintegração, vencido o Ex.mo Ministro Ursulino Santos, Relator, que redigirá o acórdão, nos termos do parágrafo único, do art. 23 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. SUSPENSÃO VIA MEDIDA CORREICIONAL.

Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-MS-525.918/1999.9 (Ac. Tribunal Pleno)

Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Papelão e Cortiça de Guaíba
Advogada : Dra. Vera Conceição Pacheco
Agravado(s) : Riocell S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Por unanimidade, I - registrar a desistência do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Francisco Fausto, na sessão realizada no dia 2 de agosto do corrente ano, de conformidade com o registrado na Certidão de Julgamento de fl. 398; II - declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, vez que a reclamação trabalhista, com tutela antecipada, que deu ensejo ao mandado de segurança, obteve decisão de mérito na Junta de Conciliação e Julgamento de Guaíba.
EMENTA : **MANDADO DE segurança, perda de objeto, e extinção do processo sem julgamento do mérito.** p rejudicado o agravo REGIMEN- tal.

Processo : RMA-541.666/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. Tribunal Pleno)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Raimunda da Silva Barros e Outra
Recorrido(s) : União Federal
Procurador : Dr. João José Aguiar Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso, por intempestivo.
EMENTA : **RECURSO ADMINISTRATIVO. PRAZO. TEMPESTIVIDADE.**
 O recurso administrativo interposto contra decisão de Tribunal Regional do Trabalho submeteu-se ao prazo geral de oito dias, próprio do processo trabalhista, por analogia (art. 6º da Lei nº 5.584/70). O trintídio aludido na Lei 8.112/90 é prazo aplicável apenas aos recursos interpostos contra decisões prolatadas monocraticamente, por "autoridade" administrativa. Recurso em matéria administrativa não conhecido.

Processo : ROIJC-545.321/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. Tribunal Pleno)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Cícero Carvalho Figueredo
Advogado : Dr. Dorgeval Lopes da Silva
Recorrido(s) : Júlio Ferreira de Ázara
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao recurso.
EMENTA : **EMENTA: CONTESTAÇÃO. INVESTIDURA DE JUIZ CLASSISTA. IDONEIDADE MORAL.** O Ato nº 594/95 do Tribunal Superior do Trabalho admite a valorização de pendência judicial, de modo a verificar a sua pertinência com a indicação e escolha de Juiz Classista. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

Processo : AG-ROIJC-558.270/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. Tribunal Pleno)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Itamar Gouveia da Silva
Advogado : Dr. Delosmar Mendonça Júnior
Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO POR FAC-SÍMILE** - Nos termos do

que dispõe a Lei nº 9.800/99, a interposição de recurso por fac-símile somente é válida se for ratificada com a apresentação do original no prazo de cinco dias da data do término do prazo inerente ao apelo. Agravo regimental não conhecido.

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Acórdãos

Processo : AC-376.120/1997.2 (Ac. SDC/99)

Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Autor(a) : Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr. Dorgival Terceiro Neto
Réu : Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Distribuição de Energia Elétrica no Estado da Paraíba
Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo
EMENTA : **AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - PERDA DO OBJETO.** Tendo transitado em julgado a ação principal, a cautelar perde o objeto.

Trata-se de Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, requerida pela S/A DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA, para que fosse dado efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a Sentença Normativa prolatada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-034/96.

A liminar foi concedida "inaudita altera pars", conforme previsão do art. 804, do CPC.

O Réu apresentou contestação às fls. 103/114.

O Ministério Público do Trabalho, através do Parecer de fl. 172, opinou pelo deferimento da Ação Cautelar.

É o relatório.

voto

1 - DO CONHECIMENTO

CONHEÇO do Recurso, vez que regularmente interposto.

2 - DO MÉRITO

Trata-se de Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, requerida pela S/A DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA, para que fosse dado efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a Sentença Normativa prolatada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-034/96.

Contudo, resta prejudicada a análise da Medida Cautelar, uma vez que a ação principal de nº TST-RO-DC-394.013/97.5 já transitou em julgado, ocasionando, assim, a perda do objeto da presente Cautelar.

Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 300,00 (trezentos reais), no importe de R\$ 6,00 (seis reais). Isento na forma da lei.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, considerar prejudicada a análise da Ação Cautelar, em face do julgamento anterior do processo principal a que se vinculava. Custas no importe de R\$ 6,00 (seis reais), a cargo do Autor, calculadas sobre o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) dado à causa.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

URSULINO SANTOS - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
 no exercício da Presidência

MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA - Relator

Ciente: **JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS** - Subprocurador-Geral do Trabalho

Processo : RODC-390.773/1997.5 - 3ª Região - (Ac. SDC/99)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS
Advogado : Dr. Paulo Antonio de Menezes
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações do Estado de Minas Gerais - SINTAPPI/MG
Advogada : Dra. Juraci Campos Bergamini
EMENTA : **Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo** provido para julgar procedente a ação coletiva, nos termos postos na inicial.

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelos acórdãos constantes de fls. 223/233, 244/247 e 256/258, deferiu, em parte, a cláusula 2ª, relativa à correção/reajuste salarial, para conceder o INPC integral do período. E, em declaratórios, esclareceu que o salário base para cálculo é aquele vigente em 01.05.1995, devendo ser convertido em cruzeiros reais, e, sobre este, aplicada o INPC integral, que é de 170,52%.

Inconformada, interpõe a empresa suscitante recurso ordinário às fls. 260/270, com base no art. 895 da CLT. Suscita preliminar de nulidade por julgamento **extra petita**, alegando violação dos arts. 128 e 460 do CPC, sustentando que "em hipótese alguma poderia o v. acórdão recorrido extrapolar do que fora oferecido pela ora recorrente e inexistente qualquer pedido do recorrido, que não suscitou dissídio coletivo, conceder o índice de 150,72%". Quanto ao mérito, alega violação do art. 5º, II, da CF/88, sustentando que "a incidência do índice de INPC de 150,72%, referente ao período de maio/94 a abril/95, medindo a inflação em cruzeiros reais, variação anterior ao plano de estabilização monetária, e a inflação posterior, na nova moeda, o real, o índice deferido pelo v. acórdão recorrido, não poderia ser utilizável no período de transição de moedas, incluindo e embutindo a inflação neutralizada já que os salários foram indexados em relação à Unidade Referencial de Valor (URV), no período inicial do plano de estabilização, maio/94, INPC 42,73% e junho/94, INPC 48,24%, que, acumulados, atingiram o percentual de 111,58%, convertido, automaticamente, em URV, restando, para o período de julho/94 a abril/95, o percentual de 27,85%, que corresponde à diferença entre o percentual de INPC de maio/94 a abril/95, 150,72%, menos o percentual de 111,58% referente ao INPC acumulado de maio e junho/94 (150,72% - 111,58%: 27,85%)."

O recurso foi admitido pelo r. despacho de fls. 281, tendo merecido contra-razões às fls. 289/291.

A douta Procuradoria-Geral opina, às fls. 371, pelo provimento para aplicar a legislação que disciplina o reajuste salarial, não observada pelo acórdão recorrido.

É o relatório.

Y O T O

A representação apresentada pelo Sindicato suscitado em dissídio revela aspectos de postulação autônoma. Para que possa ser aceita como dissídio individual autônomo, é necessário que preencha os requisitos essenciais para a constituição e desenvolvimento regular do processo.

O Sindicato suscitado, citado, respondeu com reivindicações específicas.

Todavia, inexistem nos autos elementos que possibilitem a verificação relativa ao quadro associativo da entidade ou mesmo de quantos seriam, in concreto, os que estavam enquadrados dentro da condição de substituídos.

Por via de consequência, não há como se aferir a representatividade da assembléia geral que autorizou as postulações apresentadas.

Por isso, extingue-se sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, o dissídio coletivo de iniciativa do Sindicato dos trabalhadores.

Com relação ao dissídio proposto pela empresa, esta refere em sua representação à existência de negociação frustrada, e existe um começo de prova dessas negociações, com a juntada de ata de reunião onde as pretensões estavam alinhadas.

Assim sendo, temos por satisfeito os requisitos prévios para propositura do dissídio pelo empregador.

No recurso ordinário apresentado, suscita a empresa-recorrente preliminar de nulidade por julgamento extra petita, alegando violação dos arts. 128 e 460 do CPC, sustentando que "em hipótese alguma poderia o v. acórdão recorrido extrapolar do que fora oferecido pela ora recorrente e inexistente qualquer pedido do recorrido, que não suscitou dissídio coletivo, conceder o índice de 150,72%".

O Regional, quanto à cláusula de reajuste salarial, deferiu-a em parte, "pela maioria, para conceder o INPC integral do período". E, provocado via declaratórios, esclareceu que "à guisa de esclarecimento, informamos que a fórmula que deverá ser utilizada pela Suscitante para cumprir a decisão normativa é simples: o salário base para cálculo é aquele vigente em 01.05.95, expresso em moeda vigente à época, (...). Sobre este, aplicar o INPC integral, que é 170,52%. Assim teremos os salários atualizados na forma como deferido na cláusula segunda."

O egrégio Regional, ao concretizar o que entendia por legislação vigente à época, explicitando percentual numérico (170,52%) completamente dissociado do oferecido pela Empresa suscitante e sem fundamentação bastante, evidentemente, extravasou os limites da lide.

Dentro das peculiaridades do conflito coletivo a empresa se antecipou à propositura de reivindicação salarial e ofertou 29,55% (vinte e nove vírgula cinco e cinco por cento).

O Sindicato, na contestação, apresentou reivindicações que foram recebidas à guisa de reconvenção, e pleiteou percentual de 54,34% (cinquenta e quatro vírgula trinta e quatro por cento). Ocorre que este percentual não poderia sequer ser observado, porque carente o dissídio dos pressupostos de constituição e desenvolvimento regular do processo, conforme já explicitado.

Ora, dentro do genérico "para conceder o INPC integral do período", a parte tinha interesse na obtenção do dado concreto relativo à fundamentação e aos limites pleiteados pelos contendores.

Inafastável que o Poder Judiciário está limitado em sua manifestação pela posição das partes.

Assim sendo, o Tribunal Regional do Trabalho julgou fora dos limites admitidos pelos contendores, o que viola a limitação imposta por lei (arts. 128 e 460 do CPC).

Logo, considerando que o as reivindicações apresentadas pelo Sindicato, na forma de dissídio autônomo, não vingaram em face da extinção do processo sem julgamento do mérito, somente possível seria a concessão do índice apresentado pela Empresa na inicial.

Assim sendo, dou provimento ao recurso para julgar procedente a ação coletiva, nos termos postos na inicial.

ISTO POSTO

A C O R D A M os Ministros da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar procedente a ação coletiva, nos termos postos na inicial.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

URSULINO SANTOS - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,
no exercício da Presidência

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Relator

Ciente: **JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS** - Subprocurador-Geral do Trabalho

Processo : AIRO-460.016/1998.4 - 3ª Região - (Ac. SDC/99)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - SINTAPPI

Advogada : Dr. Juraci Campos Bergamini

Agravado(s) : Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS

Advogado : Dr. Paulo Antonio de Menezes

EMENTA : Não desconstituídos os fundamentos do despacho que negou seguimento ao recurso ordinário, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Inconformado com o r. despacho de fl. 08, que não conheceu do recurso ordinário em face da irregularidade de representação, vem o Sindicato-suscitado com agravo de instrumento, pretendendo a reforma do referido despacho, entendendo satisfeitos os requisitos legais.

Não houve o oferecimento de contraminuta.

Sem remessa à d. Procuradoria-Geral do Trabalho ante os termos do inciso II, art. 113, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o relatório.

Y O T O

Satisfeitas as formalidades legais de processamento, conheço do agravo.

Não merece reforma o despacho agravado. Com efeito, quando da interposição do recurso ordinário, inexistia nos autos procuração que outorgasse poderes ao subscritor do apelo. Tal somente veio aos autos após o despacho que negou seguimento ao recurso, às fls. 283 dos autos principais).

O fato de tal irregularidade não ter sido percebida até a prolação do despacho fustigado não implica em convalidação dos atos. A análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade de recurso é matéria que deve ser apreciada pelo órgão a quo, e ainda de ofício pelo relator.

Não cabe falar, outrossim, em abertura de prazo para que tal vício fosse sanado. Esta Corte tem entendimento de que é inaplicável a regra do art. 13 do CPC para regularização da representação na fase recursal (Orientação Jurisprudencial nº 149 - E-RR 112.069/94, E-AI 105.381/94, AIRO 315.819/96).

Por outro lado, o mandato tácito somente se configura quando presente o advogado em audiência, faz consignar sua presença como patrono em ata. Isto inexistiu nos autos. O fato de ter feito o causídico sustentação oral não o habilita a reclamar em nome do Sindicato. Tanto assim o é que, certificada a ausência de substabelecimento (fls. 219 dos autos principais), o relator determinou a intimação para juntada de substabelecimento sob as penas do art. 37, parágrafo único. O substabelecimento veio, mas o substabelecido não tinha poderes conferidos pelo Sindicato. A representação não foi sanada, aplicando-se-lhe, com razão, o quanto disposto no referido preceito.

Nego provimento.

ISTO POSTO

A C O R D A M os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

URSULINO SANTOS - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,
no exercício da Presidência

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Relator

Processo : AIRO-460.017/1998.8 - 3ª Região - (Ac. SDC/99)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - SINTAPPI

Advogada : Dr. Juraci Campos Bergamini

Agravado(s) : Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS

Advogado : Dr. Paulo Antonio de Menezes

EMENTA : Não desconstituídos os fundamentos do despacho que negou seguimento ao recurso ordinário, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Inconformado com o r. despacho de fl. 07, que não conheceu do recurso adesivo em face da preclusão consumativa, vem o Sindicato-suscitado com agravo de instrumento, pretendendo a reforma do referido despacho, entendendo satisfeitos os requisitos legais.

Não houve o oferecimento de contraminuta.

Sem remessa à d. Procuradoria-Geral do Trabalho ante os termos do inciso II, art. 113, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o relatório.

Y O T O

Satisfeitas as formalidades legais de processamento, conheço do agravo.

A parte interpôs recurso ordinário da decisão proferida em dissídio coletivo no Regional. Posteriormente, ingressou com recurso adesivo, dentro do respectivo prazo. Neste momento é que se fixa a inviabilidade do adesivo.

A parte usou da faculdade de recorrer pela via própria e por recurso originário. Só isso já é suficiente para inadmitir o adesivo. A preclusão não estava na dependência do destino do originário. Estava, sim, na tentativa de interpô-lo.

Nego provimento.

ISTO POSTO

A C O R D A M os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho unanimemente, negar provimento ao agravo.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

URSULINO SANTOS - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,
no exercício da Presidência

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Relator

Processo : RODC-561.764/1999.0 - 4ª Região - (Ac. SDC/99)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS

Advogado : Dr. Cândido Bortolini

Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Gravataí

Advogada : Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira

EMENTA : Não merece reforma a sentença normativa no tocante às cláusulas deferidas em sintonia com Precedentes Normativos deste Tribunal Superior do Trabalho. Recurso parcialmente provido.

O egrégio 4º Regional, em Acórdão de fls. 159-191, complementado pelo de fls. 198-200, deferiu parcialmente os pedidos formulados na peça inicial pelo Sindicato-Suscitante.

Inconformada, a Suscitada interpôs, a fls. 204-210, com fulcro no permissivo legal, Recurso Ordinário pleiteando a reforma do v. Acórdão regional relativamente a 21 cláusulas que relaciona em seu Apelo.

Despacho de admissibilidade a fls. 213.

Contra-razões a fls. 217-219.

A d. Procuradoria Geral do Trabalho, em parecer de fls. 222, opina pelo conhecimento e desprovimento do Recurso.

É o relatório.

1. DO CONHECIMENTO

CONHEÇO do Recurso, vez que preenchidos os requisitos legais.

2. DO MÉRITO**2.1. REAJUSTE SALARIAL**

"Defere-se parcialmente o pedido para assegurar aos integrantes da categoria profissional suscitante um reajuste de 8,20% sobre os salários vigentes em 01.5.96, a ser aplicado a partir de 01.5.97, observadas as disposições dos incisos XXI e XXIV da Instrução Normativa nº 04/93, do TST."

Sustenta, a Recorrente, que a cláusula em questão não pode prosperar, pois a Lei nº 8.880/94, nos seus arts. 27 e 29, § 2º, fixa os critérios para os reajustes salariais na data-base da categoria profissional, sendo que o repasse automático da inflação não autoriza a redução salarial quando houver deflação.

De outra parte, sustenta que as disposições legais que disciplinam a matéria são de conteúdo mínimo, afastando, assim, o poder normativo da Justiça do Trabalho.

Entendo que razão não assiste à Recorrente.

Com efeito, pois o índice de reajuste, que se afigura razoável, foi adotado pelo egrégio Regional com base no poder normativo que lhe é assegurado constitucionalmente, tendo aquele Tribunal

certamente baseado sua convicção no aspecto econômico que envolve a questão e no princípio contido no art. 766 da CLT, segundo o qual "Nos dissídios sobre estipulação de salários, serão estabelecidas condições que, assegurando justo salário aos trabalhadores, permitam também justa retribuição às empresas interessadas".

Pela análise dos autos, e das próprias razões recursais, não se encontra qualquer justificativa plausível para a reforma da r. Sentença Normativa, que, portanto, merece ser mantida.

A douta maioria, porém, entendeu que a cláusula deve ser excluída, porquanto, conforme a legislação, o pagamento de reajustes salariais deu-se até junho/95. Após esta data o reajustamento de salários passou a depender da livre negociação.

Assim, existindo medida definidora da forma de composição dos salários, ou seja, livre negociação, inexistente campo para a atuação da Justiça Especializada.

Com esses fundamentos, portanto, foi **DADO PROVIMENTO** ao Recurso, a fim de se excluir a presente cláusula.

2.2. PISO SALARIAL

"Defere-se parcialmente o pedido para assegurar a atualização dos salários normativos constantes da decisão revisanda (cláusula 5ª, fl. 109), no índice de 8,20%, fixando, a partir de 1º de maio de 1997, o valor de R\$ 233,20 (duzentos e trinta e três reais e vinte centavos), como salário mínimo para os integrantes da categoria profissional."

Pelos mesmos motivos alinhados no item anterior, ou seja, a existência de livre negociação, não há campo para a atuação desta Justiça Especializada, no tocante à atualização dos salários normativos.

DOU PROVIMENTO ao Recurso para excluir a cláusula.

2.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

"Fica assegurado ao empregado um adicional mensal de 4% (quatro por cento), calculado sobre o salário, para cada período de 5 (cinco) anos completos de trabalho prestados ao mesmo empregador."

O adicional por tempo de serviço representa aumento indireto do salário, não podendo sua concessão ser efetivada mediante sentença normativa, sob pena de extrapolação do poder normativo desta Justiça Especializada.

DOU PROVIMENTO ao Recurso para excluir a cláusula.

2.4. adicional noturno

"O trabalho noturno será pago com adicional de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal."

Em seu Apelo, afirma, a Recorrente, que o trabalho noturno está previsto na legislação consolidada. Não se tratando de vazio legal ou de norma de conteúdo mínimo, escapa ao âmbito da sentença normativa.

Razão assiste à Recorrente. A matéria em questão encontra-se expressamente regulada no art. 73 da CLT, que dispõe que o trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 20% à do diurno. A estipulação de qualquer percentual maior do que o previsto no referido dispositivo legal somente seria viável mediante livre negociação entre as partes.

DOU PROVIMENTO ao Recurso para excluir a cláusula.

2.5. ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

"Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na EMPRESA, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se."

Aduz, a Recorrente, que o acolhimento do pedido ofende o disposto no inciso I do art. 7º da CF/88, combinado com o art. 10 do ADCT.

Diz o Precedente Normativo nº 85/TST, "verbis":

"Garantia de emprego. Aposentadoria voluntária (positivo)

Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia."

A cláusula, conforme depreende-se, encontra em sintonia com o que preceitua o indigitado Precedente Normativo, sendo pertinente, assim, a sua manutenção.

NEGO PROVIMENTO ao Recurso.

2.6. ESTABILIDADE AO MEMBRO SUPLENTE DA CIPA

"Concede-se a garantia do artigo 165 da CLT aos suplentes das CIPAs."

Segundo a Recorrente, o presente benefício está expressamente previsto na CF/88, o que afasta a competência da sentença normativa.

Outrossim, alega que a condição deferida não está de acordo com a jurisprudência deste egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Conforme se observa, a redação da cláusula repete os termos do Precedente Normativo nº 51/TST, que foi cancelado pela SDC em Sessão de 02.06.1998 - Homologação Res. 81/1998, DJ 20.8.1998.

Contudo, o cancelamento do mencionado Precedente Normativo não traz como consequência a necessidade de exclusão da cláusula, já que a manutenção da mesma tem a virtude de suplantarem as divergências acerca da possibilidade de se estender ao membro suplente da CIPA a garantia em análise.

NEGO PROVIMENTO ao Recurso.

2.7. EMPREGADO ESTUDANTE

"Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos dias de realização de provas escolares, no turno da manhã ou da tarde em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculado em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante comunicação prévia ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior em igual tempo, ressalvada a hipótese do art. 473, VII, da CLT."

Afirma, a Recorrente, que o pleito acolhido não encontra fundamento legal e contraria a jurisprudência explicitada no Precedente Normativo nº 70/TST.

A cláusula em questão realmente destoa dos termos do referido Precedente Normativo nº 70/TST, ao qual deve ser adaptada.

Assim, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso para determinar que a cláusula ora analisada passe a ter a seguinte redação:

"Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação."

2.8. auxílio-escolar

"O empregador propiciará aos seus empregados o aproveitamento das vantagens referidas no Decreto-lei nº 1422/75, regulamentado pelo Decreto nº 87043/82, com as alterações do Decreto nº

88374/83, no que se refere ao reembolso de despesas com a manutenção do ensino de 1º grau."

Segundo a Recorrente, a cláusula em epígrafe não encontra base legal e não está de acordo com a jurisprudência deste egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

A instituição da presente condição, em sentença normativa, realmente não pode subsistir, já que se afigura própria para acordo entre as partes.

DOU PROVIMENTO ao Recurso para excluir a cláusula.

2.9. FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

"A EMPRESA fornecerá gratuitamente aos seus empregados, uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por Lei ou por ela para a prestação de serviços."

Aduz, a Recorrente, que a vantagem concedida tem previsão específica nos dispositivos consolidados, fugindo, assim, ao comando sentencial normativo.

O Precedente Normativo nº 115/TST, contudo, dispõe que:

"Uniformes (positivo)

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador."

Logo, a cláusula deve ser mantida no sentenciado, não obstante faça ela menção a "fardamentos e equipamentos de proteção individual", já que os mesmos, em sentido amplo, também fazem parte do uniforme do empregado.

NEGO PROVIMENTO ao Recurso.

2.10. DIRIGENTES SINDICAIS - ACESSO

"Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva."

A cláusula reproduz os termos do Precedente Normativo nº 91/TST.

NEGO PROVIMENTO ao Recurso.

2.11. Adicional de Horas extraordinárias

Quanto ao adicional de horas extraordinárias, a r. Sentença Normativa está assim redigida:

"CAPUT: defere-se nos termos do caput, da cláusula 9ª da revisanda (fl. 110), com a seguinte redação: As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento)."

PARÁGRAFO ÚNICO: defere-se nos termos do parágrafo único, da cláusula 9ª da revisanda (fl. 110), com a seguinte redação: O trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensado, será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal."

A tese recursal é no sentido de que, além da inexistência de base legal, a vantagem deferida não se harmoniza com a jurisprudência deste egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto ao "caput", a irrisignação da Recorrente merece ser acolhida, tendo em vista que a jurisprudência atual da colenda SDC deste Tribunal tem sido no sentido de considerar inviável o deferimento, via sentença normativa, de adicional de horas extras superior ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 7º, inciso XVI, da CF/88.

Relativamente ao parágrafo único, contudo, o provimento do Apelo deve ser parcial, a fim de que seja adaptada a condição aos termos do Precedente Normativo nº 87/TST, "verbis":

"Trabalho em domingos e feriados. Pagamento dos salários (positivo)

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador."

Dessa forma, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso para excluir o "caput" da cláusula e para adaptar o parágrafo único da mesma aos termos do indigitado Precedente Normativo nº 87/TST.

2.12. adiantamento DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

"Ressalvada a hipótese de férias coletivas, até o quinto dia posterior ao recebimento do aviso correspondente, independente de solicitação, o empregado deverá receber metade da gratificação de natal."

Sustenta, a Recorrente, que a cláusula deferida está disciplinada na Lei nº 4.749/65, o que afasta a competência da sentença normativa.

Não há, de fato, como se sustentar a condição deferida, pois trata-se de matéria já devidamente regulada pela mencionada Lei nº 4.749/65, consoante bem asseverado pela Recorrente.

DOU PROVIMENTO ao Recurso para excluir a cláusula.

2.13. AUXÍLIO-FUNERAL

"O empregador pagará, aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, auxílio-funeral em quantia equivalente a duas vezes o valor do salário normativo da categoria profissional."

A cláusula versa sobre matéria já devidamente regulada por lei (Precedente jurisprudencial: RO-DC-38.045/91.8, Ac. SDC-450/93, Min. Marcelo Pimentel, DJU de 11.6.93).

DOU PROVIMENTO ao Recurso para excluir a cláusula.

2.14. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

"Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 5 (cinco) dias por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias."

Nas razões recursais, sustenta, a Recorrente, que a vantagem deferida ofende o disposto no inciso XXI do art. 7º da CF/88, que remete à lei ordinária, e não à sentença normativa, a regulamentação da matéria.

Com razão, a Recorrente.

O entendimento desta Seção Especializada em Dissídios Coletivos tem sido no sentido de que a fixação, por meio de sentença normativa, de cláusula prevendo aviso prévio proporcional viola o mencionado art. 7º, inciso XXI, da CF/88. Cito, como exemplo, os seguintes precedentes: Ac. 262/97 (RO-DC-290.098/96.6, Ministro Armando de Brito, DJU de 13.6.97); Ac. 191/96 (RO-DC-209.218/95.4, Ministro Orlando Teixeira da Costa, DJU de 12.4.96); Ac. 905/95 (RO-DC-176.944/95.3, Ministro Valdir Righetto, DJU de 22.3.96).

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE-197.911-9/PE, em 24.9.96, tendo como Relator o Exmo. Sr. Ministro Octávio Galloti, considerou que a matéria não se insere no poder normativo da Justiça do Trabalho.

DOU PROVIMENTO ao Recurso para excluir a cláusula.

2.15. FALTAS JUSTIFICADAS E REMUNERADAS

"Serão consideradas faltas justificadas, não acarretando descontos salariais, as decorrentes das seguintes ausências:

- (...);
- (...);
- até 01 (um) dia, para proceder o registro civil, em caso de adoção;

d) (...);

e) Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS."

Assevera, a Recorrente, que "A vantagem deferida não se harmoniza com a lei, nem com a jurisprudência. De fato, a legislação consolidada especifica as ausências justificadas ao serviço, o que afasta a competência da sentença normativa. Ademais, não se trata, na hipótese, de lacuna legal, nem de disposição 'de minimis', escapando, assim, ao comando sentencial normativo".

Quanto ao presente tópico, razão não assiste à Recorrente.

O pleito deferido na letra "c", conforme bem lembrado pelo egrégio Regional, justifica-se em face do relevante interesse social que envolve a questão, estendendo ao pai adotivo o direito previsto no art. 473, inciso III, da CLT.

No que pertine à condição deferida na letra "e", verifica-se que a mesma possui redação idêntica àquela contida no Precedente Normativo nº 52/TST, não havendo que se falar em reforma do sentenciado, neste aspecto.

NEGO PROVIMENTO ao Recurso.

2.16. LICENÇA PARA ADOÇÃO

Diz, a Recorrente, quanto ao presente tópico, que:

"A vantagem concedida não encontra respaldo legal nem justificativa lógica. A mãe adotiva não precisa recuperar-se do parto. Por outro lado, nem toda adoção se dá nos primeiros dias de nascimento da criança. Ademais, o período de licença da gestante é encargo da Previdência Social, não da empresa".

Analisando a r. Sentença Normativa recorrida, contudo, não se verifica o deferimento de qualquer cláusula estipulando licença para adoção.

A Recorrente, assim, não tem interesse na interposição do Recurso, no particular.

NÃO CONHEÇO.

2.17. AUXÍLIO-CRECHE

"Em substituição ao convênio previsto no parágrafo 2º do artigo 389, da CLT, a EMPRESA se compromete a pagar às empregadas-mães, e até que seu filho complete 12 (doze) meses de idade, um reembolso das despesas que a mesma tiver, no caso de utilização de creches de sua livre escolha, desde que legalmente inscritas nos órgãos competentes, para a guarda de seu filho, até o limite mensal de R\$ 44,70 (quarenta e quatro reais e setenta centavos). A obrigação existirá somente nos casos de as empregadas-mães apresentarem a certidão de nascimento do filho e a partir desse momento, além dos comprovantes mensais das despesas efetuadas (notas fiscais)."

A cláusula, da forma como deferida, extrapola o limite do poder normativo desta Justiça Especializada. A categoria profissional somente poderá alcançar benefício dessa natureza por meio da livre negociação, já que o mesmo não pode ser inserido no âmbito da sentença normativa.

DOU PROVIMENTO ao Recurso para excluir a cláusula.

2.18. ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

"Defere-se garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto."

A matéria versada na presente cláusula, conforme bem asseverado pela Recorrente, vem expressamente disciplinada no art. 10, inciso II, letra "b", do ADCT. Esta colenda SDC, aliás, no julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2.6.98, cancelou o Precedente Normativo nº 49/TST, que previa garantia de emprego à gestante.

DOU PROVIMENTO ao Recurso para excluir a cláusula.

2.19. GARANTIA DE EMPREGO E TRATAMENTO - DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS

"É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus HIV, assim entendida a despedida que não seja fundada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença."

Sustenta, a Recorrente, que o benefício deferido ofende o disposto no inciso I do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o art. 10 do ADCT.

Sem razão, porém.

Consoante asseverado pelo egrégio Regional, trata-se a questão de saúde pública, não podendo a categoria econômica suscitar-se da responsabilidade social que inegavelmente detém. Esta colenda Corte, aliás, já teve a oportunidade de se manifestar sobre a questão, conforme extrai-se dos seguintes precedentes:

"DISSÍDIO COLETIVO. DESCONTO ASSISTENCIAL. CONTRATO DE TRABALHO. COMMISSIONISTAS. ESTABILIDADE. PORTADOR DO VÍRUS DA AIDS.

(...)

Jurídica a cláusula de estabilidade provisória no emprego ao empregado portador do vírus da AIDS até seu afastamento pelo INSS, salvo na hipótese de falta grave ou mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do sindicato da categoria profissional." (RODC 113850/94, Min. Almir Pazzianotto Pinto, DJ de 18.8.95)

"DISSÍDIO COLETIVO. ESTABILIDADE. CLÁUSULA ASSEGUADORA DE ESTABILIDADE NO EMPREGO AO PORTADOR DO VÍRUS DA SIDA (AIDS).

A despedida por força de preconceito do paciente da SIDA deve ser evitada, para que mantenha suas condições de vida, trabalhando, até eventual afastamento pela previdência.

Recurso Ordinário ao qual, no particular, é negado provimento." (RODC 89574/93, Min. Almir Pazzianotto Pinto, DJ de 10.2.95)

NEGO PROVIMENTO ao Recurso.

2.20. GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

"O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente."

Alega, a Recorrente, que a cláusula deferida ofende o disposto no inciso I do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o art. 10 do ADCT.

Alega, ainda, que a matéria em questão está prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, inexistindo, portanto, o vazio legal, condição exigida para o pronunciamento do comando sentencial normativo.

Prospera a irresignação recursal.

Versando a cláusula sobre matéria já devidamente regulada por lei, merece a mesma ser excluída do sentenciado.

DOU PROVIMENTO ao Recurso para excluir a cláusula.

2.21. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

"Os empregadores obrigam-se em nome do suscitante, SINDICATO DOS

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA DE GRAVATAÍ, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, o valor correspondente a 02 (dois) dias do salário, já reajustado, devendo o desconto ocorrer em duas parcelas, nas folhas de pagamento do primeiro e segundo meses imediatamente subsequentes ao da publicação do presente acórdão, desde que o trabalhador não tenha manifestado a sua oposição perante a empresa no prazo de 10 (dez) dias antes do pagamento. Os valores descontados serão recolhidos aos cofres do sindicato suscitante no prazo de dez dias a contar da data do desconto, sob pena de sofrerem acréscimo de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) e atualização monetária, nos termos do Precedente nº 17 deste Regional."

Segundo a Recorrente, a cláusula deferida ultrapassa os limites impostos pelo art. 114 da CF/88.

A matéria relativa a contribuição assistencial, porém, já se encontra pacificada no âmbito da colenda SDC, que vem adotando, como razões de decidir, os termos do Precedente Normativo nº 119/TST, assim redigido:

"Contribuições sindicais - inobservância de preceitos constitucionais - Nova redação dada pela SDC em Sessão de 02.06.1998 - homologação Res. 82/1998 - DJ 20.08.1998

A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade, cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

Resta, portanto, superada a questão de poder, ou não, ser a cláusula analisada e deferida por meio de sentença normativa.

Dessa forma, **DOU PROVIMENTO apenas PARCIAL ao Recurso para, com fulcro no indigitado Precedente Normativo, excluir da incidência da cláusula os empregados não associados ao Sindicato obreiro.**

ISTO POSTO

ACORDAM os Senhores Ministros da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho: **REAJUSTE SALARIAL** - por maioria, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa, vencido o Exmo. Ministro Relator, que lhe negava provimento; **PISO SALARIAL** - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; **ADICIONAL NOTURNO** - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; **ESTABILIDADE AO APOSENTANDO** - por unanimidade, negar provimento ao recurso; **ESTABILIDADE AO MEMBRO SUPLENTE DA CIPA** - por unanimidade, negar provimento ao recurso; **EMPREGADO ESTUDANTE** - por unanimidade, dar provimento ao recurso para adaptar a cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 70 do TST, que dispõe: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; **AUXÍLIO-ESCOLAR** - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; **FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO** - por unanimidade, negar provimento ao recurso; **DIRIGENTES SINDICAIS - ACESSO** - por unanimidade, negar provimento ao recurso; **ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da sentença normativa o "caput" da cláusula e adaptar a redação de seu parágrafo único aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 87, que dispõe: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; **ADIANTAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA** - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; **AUXÍLIO-FUNERAL** - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL** - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; **FALTAS JUSTIFICADAS E REMUNERADAS** - por unanimidade, negar provimento ao recurso; **LICENÇA PARA ADOÇÃO** - por unanimidade, não conhecer do recurso, no particular; **AUXÍLIO-CRECHE** - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; **ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE** - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; **GARANTIA DE EMPREGO E TRATAMENTO - DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS** - por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Exmo. Ministro Ursulino Santos, que lhe dava provimento para excluir a cláusula da sentença normativa; **GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da incidência da cláusula os empregados não-associados ao sindicato.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

URSULINO SANTOS FILHO - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
no exercício da Presidência

JOSÉ ALBERTO ROSSI - Relator

Ciente: **JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS** - Subprocurador-Geral do Trabalho

Processo: RODC-573.141/1999.7 - 4ª Região - (Ac. SDC/99)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s) : Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul

Advogada : Dra. Ana Lucia Garbin

Recorrido(s) : Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Rio Grande do Sul

Advogada : Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO. CORRELAÇÃO ENTRE AS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SETORES PROFISSIONAL E ECONÔMICO ENVOLVIDOS NO CONFLITO - IMPRESCINDIBILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 22/SDC. Legitimidade ad causam do Sindicato. Necessária a correspondência entre as atividades exercidas pelos setores profissional e econômico envolvidos no conflito.

O Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Rio Grande do Sul ajuizou Dissídio Coletivo Revisional de natureza jurídico-econômica contra o Sindicato das Empresas de Serviços

Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Rio Grande do Sul, postulando as condições constantes da Pauta de Reivindicações Econômicas, Sociais e Jurídicas, de fls.06/28.

Rol da documentação juntada aos autos:

Edital de Convocação para Assembléia-Geral Extraordinária do dia 25/09/97, publicado em 19/09/97, no jornal "Correio do Povo", fl.36;

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 25/09/97, fls.30/35;

Lista de Presenças da AGE de 25/09/97 com 34 assinaturas, fl.37;

Ofício para reunião de negociação direta a ser realizada em 14/10/97, na sede do Sindicato suscitante, com envio da Pauta de Reivindicações referente ao ano de 1997, datada de 29/09/97, fl.39;

Ofício da Delegacia Regional do Trabalho/RS, datado de 13/10/97, enviado ao Sindicato patronal, convocando-o para discussão da proposta do Sindicato suscitante, para reunião do dia 27/10/97, fl.43;

Ata da reunião de Negociação Coletiva, realizada em 27/10/97, perante a Delegacia Regional do Trabalho/RS, a pedido do Sindicato profissional, dando notícia do não comparecimento das entidades convocadas, dentre estas, o Sindicato suscitante que, apesar de devidamente convidados mediante ofício, não compareceram, não se fizeram representar e não apresentaram justificativa para a ausência, fl.41;

Estatuto do Sindicato profissional, fls.44/53;

Contestação apresentada pelo Sindicato suscitante, fls.82/115;

Resposta do Sindicato suscitante, fls.119/121;

A eg. Seção de Dissídios Coletivos do c. TRT da 4ª Região, pelo acórdão de fls.54/72, por unanimidade, rejeitou as prefaciais levantadas de ilegitimidade ativa, do não esgotamento das tratativas negociais, do quorum ínfimo da AGE; acolheu, em parte, a prefacial de abrangência da ação com relação às seguintes empresas: CEDIC, COHAB, CINTEA, ASCAR/EMATER, FGTAS, FADERS, Fundação Teatro São Pedro, FDRH, FEBEM, FZB, CIENTEC, FAPERGS, FEE, FEPAM e METROPLAN. Não conheceu das petições de fls.136/143. No mérito, julgou procedente, em parte, o Dissídio, estabelecendo condições de trabalho.

Parecer do Ministério Público do Trabalho - PRT 4ª Região - fls.138/143.

Acórdão da eg. Seção de Dissídios Coletivos do c. TRT da 4ª Região, às fls.158/188, que, por unanimidade, rejeitou a prefacial de ilegitimidade ativa do Suscitante e, por maioria, rejeitou as de não esgotamento das tratativas negociais e de quorum ínfimo da AGE; quanto ao mérito, julgou procedente, em parte, o Dissídio, estabelecendo condições de trabalho.

Daquele **decisum**, o Sindicato suscitante, às fls.191/208, interpõe Recurso Ordinário requerendo sua reforma. Reitera as prefaciais levantadas na contestação e rejeitadas pelo v. acórdão; no mérito, pleiteia a modificação das cláusulas que enumera.

Admitido pelo r. despacho de fl.214, o Recurso foi contra-arrazoado às fls.216/224.

O Ministério Público do Trabalho, em Parecer de fls. 227/228, opina pelo acolhimento da prefacial de falta de quorum, com a conseqüente extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

É o relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO

1.1 - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ILEGITIMIDADE ATIVA DO RECORRIDO

A entidade Sindical suscitante - Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Rio Grande do Sul ajuizou Dissídio Coletivo Revisional contra o SESCON - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul. Percebe-se a ilegitimidade do Suscitante por total falta de paralelismo entre as categorias profissional e econômica, respectivamente representadas.

Note-se que, a despeito de a base territorial do Suscitante abranger todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, representando a categoria dos médicos veterinários, o Suscitado representa as empresas de serviços contábeis, assessoramento, perícias, informações e pesquisas no mesmo Estado, deduzindo-se, daí não haver afinidade entre as atividades das categorias representadas, restando flagrante a dessemelhança entre as atividades que envolvem as categorias suscitante e a Suscitada.

Aplica-se, **in casu**, o entendimento já pacificado no âmbito desta c. SDC, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 22, no sentido de que:

"Legitimidade **ad causam** do Sindicato. Necessária a correspondência entre as atividades exercidas pelos setores profissional e econômico envolvidos no conflito".

Feitas as ponderações necessárias, extingo o feito sem julgamento do mérito, com amparo no inciso VI, do art. 267 do Código de Processo Civil, por ilegitimidade ativa do Recorrido.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade ativa do Recorrido, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro-Relator. **OBSERVAÇÃO:** Refeito o relatório para recomposição de "quorum".

Brasília, 06 de dezembro de 1999.

URSULINO SANTOS - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,
no exercício da Presidência

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA - Relator

Ciente: **JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS** - Subprocurador-Geral do Trabalho

Processo : AIRO-593.058/1999.6 - 10ª Região - (Ac. SDC/99)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante(s) : Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Advogado : Dr. Andréa Jansen Alencar

Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 10ª Região

Procurador : Dr. Aroldo Lenza

EMENTA : **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. FASE RECURSAL. ARTIGO 13 DO CPC. INAPLICABILIDADE** - Segundo entendimento assente nesta colenda Corte, o artigo 13 do Código de Processo Civil não tem aplicação quando o feito já encontra-se em fase recursal. Agravo desprovido.

O r. despacho de fls. 71 denegou seguimento ao Recurso Ordinário Adesivo da Ré por irregularidade de representação.

Inconformada, a Empresa interpõe, a fls. 02-05, com fulcro no permissivo legal, o presente Agravo.

Contraminuta a fls. 76-79.

Considerando o disposto na Resolução Administrativa nº 322/96, os presentes autos não foram enviados à d. Procuradoria Geral do Trabalho para a emissão de parecer.

É o relatório.

VOTO

1. DO CONHECIMENTO

CONHEÇO do Agravo, porque atendidos os requisitos legais.

2. DO MÉRITO

Conforme acima relatado, o r. despacho de fls. 71 denegou seguimento ao Recurso Ordinário Adesivo da Ré por irregularidade de representação.

A Agravante, ao pleitear a reforma do r. despacho denegatório, diz que o "julgador agiu com rigor excessivo uma vez que trata-se de irregularidade sanável".

Invoca a ocorrência de cerceio de defesa e ofensa ao princípio do contraditório (art. 5º, inciso LV, da Carta Magna).

Alega que, em atenção aos referidos princípios constitucionais, deveria o julgador conceder prazo para a regularização da representação processual ou, ao menos, converter o julgamento em diligência para que a falta fosse suprida num prazo de dez dias.

Assim, completa, tendo havido irregularidade na procuração constante dos autos, que não traz o nome do advogado subscritor do Recurso Ordinário, seria cabível a aplicação do artigo 13 do CPC.

Não prospera, porém, a pretensão recursal. Para a interposição de recursos deve a parte satisfazer os pressupostos extrínsecos para admissibilidade do Apelo, atendendo o preparo, o prazo e a regularidade de representação do subscritor. É, portanto, responsabilidade total da parte, e não dever do julgador, zelar pela adequada interposição do recurso, sendo certo que o artigo 13 do CPC não tem aplicação na fase recursal.

Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência pacífica desta colenda Corte, conforme depreende-se dos termos da Orientação Jurisprudencial de nº 149 da SDI, "verbis":

"MANDATO. ART. 13, CPC. REGULARIZAÇÃO. FASE RECURSAL. INAPLICÁVEL.

. E-RR 112069/1994, Min. Cnéa Moreira,

DJ 22.05.98, decisão unânime

(ausência de substabelecimento);

. EAI 105381/1994, Min. Vantuil Abdala,

DJ 20.03.98, decisão unânime

(ausência de procuração);

. AIRO 315819/1996, Ac. 4450/97, Min. Luciano Castilho,

DJ 07.11.97, decisão unânime

(ausência de procuração);

. ROAR 81979/1993, Ac. 0814/95, Min. Guimarães Falcão,

DJ 05.05.95, decisão unânime

(ausência de procuração);

. ROMS 144217/1994, Ac. 3108/96, Juiz Gilvan Barreto,

DJ 09.08.96, decisão unânime

(procuração em fotocópia não autenticada);

. AI 188220-4-SP, Min. Marco Aurélio,

DJ 11.10.96

(ausência de procuração);

. AG 113113 (AGR), Min. Marco Aurélio,

DJ 19.04.91

(ausência de procuração);

. RE 178482-2-SP, 1ª T, Min. Celso de Mello,

DJ 07.04.95, decisão unânime

(ausência de procuração);

. RE 180628-1-SP, 1ª T, Min. Celso de Mello,

DJ 05.05.95

(ausência de procuração)."

Assim sendo, **NEGO PROVIMENTO** ao presente Agravo de Instrumento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Senhores Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Brasília, 22 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO - No exercício eventual da Presidência

JOSÉ ALBERTO ROSSI - Relator

Ciente: **LUIZ DA SILVA FLORES** - Subprocurador-Geral do Trabalho

Processo : AG-ES-604.542/1999.6 - 5ª Região - (Ac. SDC/99)

Relator : Min. Wagner Pimenta

Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto da Bahia - SINDAE

Advogado : Dr. José Tôres das Neves

Agravado(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA

Advogado : Dr. Humberto de Figueiredo Machado

EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DESPACHO QUE APRECIA PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO** - Agravo regimental ao qual se nega provimento, visto que não se logrou infirmar os fundamentos do r. despacho proferido em Efeito Suspensivo.

O Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto do Estado da Bahia interpõe Agravo Regimental contra o r. despacho de fls. 81-3, que deferiu parcial efeito suspensivo ao Recurso Ordinário aviado contra a r. Sentença Normativa prolatada pelo eg. TRT da 5ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 23/99.

Suscita o Agravante a inconstitucionalidade do art. 14 da Medida Provisória nº 1.875-56, de 22/10/99, e argui preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, irrisignando-se com a concessão de efeito suspensivo em relação às Cláusulas 1ª, 4ª, 7ª, 14, 16, 37, 45 e 51.

É o relatório.

VOTO

O Agravo Regimental é tempestivo (fls. 85 e 88) e está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 102-3).

I - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 14 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.875-56, DE 22/10/99

Arguiu o Agravante a inconstitucionalidade do art. 14 da Medida Provisória nº 1.875-56, de 22/10/99, sob o fundamento de que, verbis, "se nem o Tribunal poderá estabelecer normas e condições de trabalho, que desrespeitem a preservação de direitos preexistentes, é inconstitucional deferir-se ao presidente do TST competência absoluta para suspender a eficácia da sentença normativa, de acordo com o seu convencimento pessoal, sem qualquer limitação" (fls. 91-2).

Dispõe o art. 14 da Medida Provisória nº 1.875-66, textualmente:

"O recurso interposto de decisão normativa da Justiça do Trabalho terá efeito suspensivo, na medida e extensão conferidas em despacho do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho".

O procedimento em questão tem por escopo sustar, até o julgamento do recurso ordinário aviado nos autos da ação coletiva, os efeitos imediatos da sentença normativa.

Não se vislumbra mácula ao art. 114, § 2º, da Constituição Federal, que estabelece e delimita o exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho, sem, entretanto, cuidar de fixar regras procedimentais, cuja disciplina encontra guarida em normas infraconstitucionais, como não poderia deixar de ser.

Rejeito a arguição de inconstitucionalidade.

II - PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEIO DE DEFESA

O Sindicato profissional arguiu preliminar de nulidade do r. despacho impugnado por cerceamento do direito de defesa, sustentando que a concessão de efeito suspensivo à revelia da parte requerida ofende o art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

A anômala medida de concessão de efeito suspensivo assume nítida feição de medida acautelatória, não tanto pelo iter a ser percorrido, mas, sobretudo, em razão dos pressupostos e finalidade.

Trata-se, portanto, de procedimento de cognição sumária e de efeito provisório, cuja decisão está adstrita ao poder geral de cautela do juiz, dentro dos parâmetros delineados pela norma autorizadora da medida requerida, que não prevê o estabelecimento de contraditório mediante a citação da parte requerida para apresentar resposta.

Certo que o Agravo Regimental, cujo cabimento admite-se contra o despacho que aprecia o pedido de efeito suspensivo, não constitui modalidade de resposta do requerente, entretanto, forçoso reconhecer, sua interposição propicia à parte aduzir as razões de seu inconformismo, alçando a discussão ao âmbito desta ilustrada Seção Especializada, quando, pela contundência dos argumentos expendidos, não enseja a reconsideração de plano do despacho.

Rejeito a preliminar, por entender preservados os dispositivos constitucionais aludidos.

III - DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

Convém assinalar, inicialmente, que o pedido de concessão de efeito suspensivo em Recurso Ordinário interposto em Dissídio Coletivo constitui medida de natureza cautelar incidental e, em consequência, encontra-se adstrito a um juízo de mera probabilidade, mediante a análise não-exauriente da matéria debatida na via do processo principal, com o fito de resguardar o seu desfecho útil.

É, portanto, sob esse enfoque limitado pelos estreitos contornos da medida em apreço que se permite o exame dos fundamentos expendidos na minuta do Agravo Regimental, sob pena de usurpar-se a competência da colenda SDC na análise do Recurso Ordinário interposto nos autos do processo principal.

III.1 - CLÁUSULAS 1ª - REAJUSTE SALARIAL E 4ª - PISO SALARIAL

Sustenta o Agravante, em síntese, que o percentual de reajustamento estipulado pelo eg. TRT de origem não reflete indexação a índices de preços e objetiva assegurar a irredutibilidade dos salários, garantia mínima de proteção ao trabalhador, aduzindo os mesmos argumentos no tocante ao reajuste do piso salarial.

Conforme assinalado no r. despacho agravado, a r. sentença de primeiro grau ateu-se, apenas, à constatação de perda do poder aquisitivo dos salários (fl. 32), deixando de levar em consideração, como recomenda a jurisprudência desta Corte Superior, a situação econômico-financeira do setor empresarial na fixação do percentual de reajuste salarial.

Decerto não se desconhecem as dificuldades por que atravessa o trabalhador em face da redução do poder aquisitivo dos salários ante o crescente aumento dos preços em geral.

Conceder-se por meio de sentença normativa, pura e simplesmente, correção e aumento salarial, entretanto, não auxilia na reversão desse quadro, quando não o agrava, pois a tendência é de que o aumento imposto seja repassado para o preço final dos produtos, gerando perigosa espiral inflacionária.

No âmbito desse quadro econômico que se delineia, cumpre à Justiça do Trabalho, no exercício do poder normativo, baldada a fase negocial, a fixação de normas e condições de trabalho, buscando atender de modo satisfatório aos interesses das partes, mantendo-se justa remuneração para a classe trabalhadora sem onerar em demasia os custos do empreendimento econômico, de forma que "nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público" (art. 8º da CLT).

Mantém-se o despacho agravado.

III.2 - CLÁUSULAS PREEXISTENTES - 7ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS; 14 - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL/DEFICIENTE; 16 - AUXÍLIO FUNERAL; E 45 - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS

Insurge-se o Agravante contra a concessão de efeito suspensivo às cláusulas em epígrafe, argumentando, em suma, que contemplam elas garantias asseguradas à categoria em instrumentos coletivos anteriores, revelando a "conveniência social da manutenção das condições antigas de trabalho" (fl. 99). Aduz, ainda, que a Lei nº 8.542/92 prevê a incorporação das vantagens instituídas em acordo, convenção coletiva e sentença normativa ao contrato individual do trabalho, sendo que, na hipótese, a r. sentença de primeiro grau beneficiará os novos empregados, importando a suspensão concedida em afronta ao princípio da isonomia.

A manutenção pura e simples de cláusulas estabelecidas em normas coletivas pretéritas dissocia a ação coletiva de sua finalidade precípua, qual seja, a de estabelecer normas e condições de trabalho adequadas às necessidades da categoria profissional e condicionadas à real situação econômico-financeira do segmento empresarial, de modo a estabelecer um justo equilíbrio entre capital e trabalho.

A perpetuação, pela via heterônoma de solução dos conflitos, de condições de trabalho avençadas por livre negociação atenta contra o princípio da flexibilização das normas trabalhistas e o prestígio das convenções e acordos coletivos.

Não parece demasiado ressaltar o entendimento adotado pelo excelso STF, que estabeleceu que não cabe alegar o argumento da cláusula preexistente para fazer valer norma coletiva estabelecida em convenção ou acordo coletivo, cuja normatividade prevalece pelo prazo de sua vigência.

Por fim, importa salientar que o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 8.542/92 foi revogado pela Medida Provisória nº 1.620-35, de 13/3/98, reeditada com a mesma redação.

Falar não há, por conseguinte, em ofensa ao art. 5º, caput, da CF/88.

III.3 - CLÁUSULA 37 - PUNIÇÃO DISCIPLINAR

Sustenta o agravante que "a Justiça do Trabalho, exercendo o seu Poder Normativo, pode

e deve interferir em qualquer poder do empregador" (fl. 101).

Dúvida não há de que se objetiva, por meio do poder normativo atribuído constitucionalmente à esta Justiça Especializada, dirimir conflitos de natureza coletiva mediante a criação de normas e condições de trabalho.

Entretanto, salutar e coerente com a ordem constitucional instaurada a partir de 1988 tem sido a orientação jurisprudencial de mitigar-se a solução heterônoma dos conflitos coletivos em detrimento da autocomposição entre as partes interessadas, restringindo-se a atuação normativa àquelas matérias de relevância e contenciosidade tais que não propiciam a obtenção de consenso dos interesses envolvidos, características essas, imperativo reconhecer, que não estão presentes na cláusula que estabelece a subsunção do poder disciplinar do empregado à deliberação de uma "Assessoria de Relações Trabalhistas", cuja disciplina estaria mais apropriada no âmbito da livre negociação.

Mantém-se o despacho.

III.4 - CLÁUSULA 51 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O entendimento adotado no exame do pedido de concessão de efeito suspensivo no tocante à cláusula elencada está afinado com o posicionamento do excelso Supremo Tribunal Federal, que no julgamento do RE-197911-9, Rel. Min. Octávio Gallotti, estabeleceu que a atuação normativa desta Justiça Especializada encontra limitação na reserva legal específica, bem como que as normas dele decorrentes, embora configurem fonte de direito material, "revestem o caráter de regras subsidiárias, somente suscetíveis de operar no vazio legislativo, e sujeitas à supremacia da lei formal".

Nega-se provimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

Brasília, 13 de dezembro de 1999.

WAGNER PIMENTA - Presidente e Relator

PROC. Nº TST-AC-570.380/99.3 - TST

Autora : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

Advogado : Dr. Aylton da Silva Barros

Ré : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS

DESPACHO

A Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV ajuizou Ação Cautelar Inominada, contra a Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares - FENADADOS, preparatória de Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica.

Liminar indeferida à fl.17.

A Requerente às fls.19/24 postulou a suspensão do processo por 90 (noventa) dias, isto em virtude de convenção entre as partes, conforme comprova Ata de Reunião datada de 15/7/1999.

À fl.35, as partes noticiam a realização de Acordo Coletivo de Trabalho para vigor no período de 01/05/1999 a 30/04/2000, bem como requer, a autora, a desistência do pedido, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito.

Assim, como o requerimento de desistência do feito foi formulado na mesma peça da comunicação do acordo e subscrito por procuradores das partes, desnecessária a intimação da Ré para manifestar-se sobre o pleito.

Com estes fundamentos, defiro o pedido de desistência da ação formulado à fl. 35, para determinar a extinção do processo sem apreciação do mérito, ex vi, do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Custas pela autora, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ES-626.479/2000.4

TST

Requerente: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG

Advogado : Dr. Pedro Luis Gonçalves Ramos

Requerido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO

DESPACHO

O Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - Sinog requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-191/99 contra sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 15ª Região.

São as seguintes as cláusulas objeto desta medida:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

"As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG concederão aos seus empregados integrantes da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região, a partir de 1º de janeiro de 1999, um aumento salarial de 2,49% (dois vírgula quarenta e nove por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 1998.

Parágrafo Único: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula, já compensadas as antecipações estabelecidas na cláusula segunda, relativas aos meses de janeiro/99 a outubro/99, deverão ser pagas juntamente com a remuneração relativa ao mês de novembro/99" (fl. 42).

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajuizamento de Dissídio Coletivo. Veda, outrossim, a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços.

Constata-se, da análise do v. acórdão de primeiro grau, que o percentual de reajuste adotado não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica das empresas representadas pelo Suscitado "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97. Rel. Min. José Luiz Vasconcellos. DJU de 20/3/98, razão pela qual não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

"Os pisos salariais vigentes em 1º de janeiro de 1998 serão reajustados pelo índice estabelecido na Cláusula Primeira" (fl. 42).

A jurisprudência da colenda SDC firmou-se no sentido de que o reajuste do piso salarial estabelecido em instrumento normativo anterior far-se-á pela aplicação do mesmo índice fixado para efeito de reajustamento salarial.

Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo à cláusula de reajuste salarial, impõe-se, nos mesmos moldes, conferi-lo à cláusula em apreço.

Defere-se o efeito suspensivo requerido.

CLAUSULA 4ª - ANUENIO

"A título de adicional por tempo de serviço, deverão os empregadores pagar a seus empregados a importância de 2% (dois por cento) dos respectivos salários contratuais, por ano de serviço, pagos mês a mês com destaque no hollerith de pagamento, ressalvando-se que até 31 de dezembro de 1997 o adicional devido é de 3% (três por cento), pago nas mesmas condições acima indicadas" (fl. 42).

Defere-se o pedido, pois a matéria tratada na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes. Ressalte-se que o Precedente Normativo nº 38/TST foi cancelado pela douda SDC desta Corte quando do julgamento do Processo MA nº 486.195/98.5.

CLAUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO

"Aos empregados abrangidos pela presente Sentença Normativa será concedido adicional noturno de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, para o período trabalhado das 22:00 às 5:00 horas" (fl. 42).

A matéria em questão é expressamente regulada pelo art. 73 da CLT, o qual dispõe que o trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 20% (vinte por cento) à do diurno. Qualquer percentual superior ao previsto no referido dispositivo deverá ser estipulado por livre negociação entre as partes. Cumpre ressaltar que o Precedente Normativo nº 90/TST, que tratava da matéria, foi cancelado pela douda SDC deste Tribunal, quando do julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2 de junho de 1998.

Defere-se o pedido de suspensão da eficácia da cláusula em questão.

CLAUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

"As horas extras, assim compreendidas todas aquelas excedentes da jornada legal ou convencional, terão um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal" (fl. 43).

A cláusula revela dissonância com o atual entendimento da SDC deste Tribunal, que vem posicionando-se no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para as demais.

Dessa forma, defere-se, em parte, o pedido, para que se adapte a cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte. Cumpre ressaltar, ainda, que este Pretório cancelou recentemente o Precedente Normativo nº 43/TST no julgamento do Processo MA nº 455.213/98.

CLAUSULA 16 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO OU EM AUXÍLIO DOENÇA

"a) Garantia de 12 (doze) meses aos empregados vitimados por acidente do trabalho típico ou moléstia profissional, a contar da respectiva alta, na forma prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

b) Garantia de 90 dias ao empregado que retorna do auxílio-doença, desde que o afastamento tenha sido por prazo superior a 15 dias" (fl. 44).

No que se refere ao item a, defere-se o pedido de efeito suspensivo, porquanto a matéria tem regulação específica no âmbito da legislação previdenciária, que garante no mínimo 1 (um) ano de estabilidade após a alta (art. 118 da Lei nº 8.213/91).

Quanto ao item b, a colenda SDC, seguindo o entendimento adotado pelo excelso STF (RE-197.911-PE, julgado em 24/9/96, Rel. Min. Octávio Gallotti), vem, reiteradamente, decidindo por excluir do conteúdo de sentença normativa regional cláusula alusiva à estabilidade no emprego, pelo fundamento de que a referida garantia não se amolda ao disposto nos arts. 7º, I, da Constituição Federal/88 e 10 do ADCT (RODC-410.011/97.2, Rel. Min. Moacyr Roberto T. Auersvald, DJU de 4/9/98). Defere-se o pedido.

CLAUSULA 18 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E À MÃE ADOTANTE

"Garantia de emprego ou salário à gestante, de 120 (cento e vinte) dias, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, de acordo com a Constituição Federal, bem como a garantia de emprego ou salário de 60 (sessenta) dias após o término do afastamento compulsório. Com relação à mãe adotante de recém nascido de até 30 (trinta) dias, a garantia de emprego ou salário será de 6 (seis) meses, contados da data de adoção" (fl. 44).

Defere-se o pedido de efeito suspensivo, tendo em vista o entendimento reiterado da colenda SDC, segundo o qual, conquanto apresente relevante interesse social, a licença adotante não pode ser concedida por meio de sentença normativa. Precedentes jurisprudenciais: RODC-106.430/94, Ac. SDC-1062/94, Rel. Min. Almir Pazzianotto Pinto, DJU de 21/10/94; e RODC-43.918/92, Ac. SDC-1316/93, Rel. Min. José Francisco da Silva, DJU de 11/3/94.

CLAUSULA 20 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

"a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria nos seus prazos mínimos e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato ou acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

b) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou o salário, durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato ou acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

c) Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá, para tal fim, 60 (sessenta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples, e 90 (noventa) dias, no caso de aposentadoria especial" (fl. 45).

Defere-se, em parte, o pedido, para limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, no sentido de conceder-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, extinguindo-se a garantia a partir do momento em que adquire esse direito. Precedente jurisprudencial: RODC-37.146/91.3, Ac. SDC-35/93, Rel. Min. Fernando Vilar, DJU de 16/4/93.

CLAUSULA 22 - GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS

"Garantia aos membros da diretoria do Sindicato Suscitante, no máximo de 03 (três) por Empresa de Odontologia de Grupo, da ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, até 5 (cinco) dias por mês, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sem prejuízo dos salários, desde que seja comprovada a participação no evento. Caso o período de afastamento ultrapasse os 05 (cinco) dias e até um máximo de 15 (quinze) dias, os salários correspondentes não serão pagos, arcando a empresa, no entanto, com a obrigação de recolher os encargos sociais relativos ao mencionado período" (fl. 45).

Defere-se, parcialmente, a pretensão para se adaptar o conteúdo da cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 83 desta Corte.

CLAUSULA 35 - AVISO PRÉVIO

"a) Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, dispensados sem justa causa, será concedido aviso-prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, prevalecendo as disposições mais benéficas que venham a ser regulamentadas.

b) Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que contem mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, dispensados sem justa causa, será concedido aviso-prévio de 60 (sessenta) dias, prevalecendo as disposições mais benéficas que venham a ser regulamentadas" (fl. 47).

De conformidade com o pronunciamento do excelso Supremo Tribunal Federal acerca do art. 7º, XXI, da Constituição Federal, quando do julgamento do RE-197.911-PE, não pode ser o prazo do aviso prévio ampliado para além de 30 (trinta) dias, por decisão judicial.

Aliás, este Tribunal tem-se manifestado nesse mesmo sentido, a exemplo da decisão

proferida no julgamento do RODC-290.098/96 (Ac. SDC-262/97), Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 13/6/97.

Dessa forma, defere-se o pedido.

CLAUSULA 48 - CESTA BÁSICA

"Será concedida pelas empresas cesta básica mensal, in natura, ou vale-cesta, ou ticket-cesta, ou vale-compra correspondente, composta por 16 (dezesseis) itens, abaixo relacionados, que será entregue entre os dias 15 e 20 de cada mês:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
10	kg	Arroz agulhinha - tipo 1
02	kg	Feijão cariquinho
04	lata	Óleo de soja (900 ml)
02	pct	Macarrão com ovos (500g)
05	kg	Açúcar refinado
02	pct	Café torrado e moído (500g)
01	kg	Sal refinado
1/2	kg	Farinha de mandioca
1/2	kg	Fubá mimoso
02	lata	Extrato de tomate (140g)
02	pct	Biscoito doce (200g)
01	kg	Farinha de trigo
02	lata	Leite em pó
01	tubo	Crema dental (50g)
05	un	Sabonetes (50g)
01	cx	Embalagens de papelão

Parágrafo Único: O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do empregado com percepção de Auxílio-Doença e Auxílio Acidente do trabalho" (fl. 49).

CLAUSULA 50 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

"a) 12x36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com duas folgas mensais, para os empregados do período diurno e/ou noturno, considerando-se o horário noturno e diurno conforme o estabelecido em lei.

b) 6 horas diárias, com cinco folgas mensais, para os empregados do período diurno lotados nos setores de enfermagem e apoio (tais como: compra, cozinha, lavanderia, limpeza, manutenção, costura, farmácia, porteiros, segurança e outros não especificados) e/ou 12x36, com duas folgas mensais, para os empregados do período diurno.

c) 40 horas semanais, ou seja, sábados livres, para o pessoal de administração (tais como: faturamento, contabilidade)" (fls. 49-50).

As matérias tratadas nas precitadas cláusulas devem ser objeto de livre negociação entre as partes. Defere-se, portanto, o pedido de efeito suspensivo em relação às Cláusulas 48 e 50.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-191/99 relativamente às Cláusulas 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª (em parte), 16, 18, 20 (em parte), 22 (em parte), 35, 48 e 50.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 15ª Região.

Brasília, 8 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-625.163/2000.5

TST

Requerente: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON

Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes

Requeridos: FEDERAÇÃO NACIONAL DO EMPREGADOS DESENHISTAS, TÉCNICOS ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES E OUTROS

DESPACHO

O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-431/98 contra sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região.

São as seguintes as cláusulas objeto desta medida:

CLAUSULA 1ª - AUMENTO SALARIAL

"I - Para os empregados representados pela Federação e Sindicatos acordantes, ora denominados apenas desenhistas, que prestem seus serviços nas empresas em geral, exceto nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico e nas indústrias químicas, petroquímicas e farmacêuticas: Sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 1997 será aplicado, em 1º/1/98, o percentual negociado entre as partes de 2% (dois por cento), referente ao período de 1º/11/97 a 31/10/98.

II - Por exceção, para os empregados desenhistas que prestem seus serviços nas indústrias METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, aplicar-se-ão, nos seus exatos e precisos termos, as cláusulas, valores, condições e critérios de aplicação clausulados nos seguintes princípios constantes das respectivas normas coletivas referentes à categoria profissional principal dessas empresas: AUMENTO SALARIAL, COMPENSAÇÕES E ADMISSÃO APOS A DATA-BASE" (fl. 338).

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajuizamento de Dissídio Coletivo. Veda, outrossim, a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços.

Constata-se, da análise do v. acórdão de primeiro grau, que o percentual de reajuste adotado não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica das empresas representadas pelo Suscitado "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcelos, DJU de 20/3/98, razão pela qual não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

CLAUSULA 2ª - COMPENSAÇÕES

"Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de Acordos Coletivos, legislação vigente ou sentença normativa concedidos no período de 1º/11/97 a 31/10/98 e, também, os reajustes e/ou aumentos salariais aplicados à época da aplicação de norma coletiva referente à categoria profissional preponderante da empresa, aos empregados representados pelas entidades ora acordantes.

Parágrafo Único: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem" (fl. 339).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de efeito suspensivo a fim de que, provisoriamente, seja observado o disposto no item XXI da Instrução Normativa nº 4/93 desta Corte, que veda tão-somente a compensação nas situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLAUSULA 3ª - ADMISSÕES APOS A DATA-BASE

"O reajustamento salarial dos empregados admitidos de 1º/11/97 e até 31/10/98 obedecerá aos seguintes critérios:

A) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

B) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas a partir de 1º/11/97, deverá ser aplicado o percentual de conformidade com a tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL
NOVEMBRO/97	2,00%
DEZEMBRO/97	1,83%
JANEIRO/98	1,66%
FEVEREIRO/98	1,49%
MARÇO/98	1,33%
ABRIL/98	1,16%
MAIO/98	0,99%
JUNHO/98	0,83%
JULHO/98	0,66%
AGOSTO/98	0,50%
SETEMBRO/98	0,33% e
OUTUBRO/98	0,16%

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão, e, também, se for o caso, os reajustes e/ou aumentos salariais aplicados, à época da aplicação de norma coletiva referente à categoria profissional preponderante da empresa, aos empregados representados pelas entidades ora acordantes; não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem" (fls. 339-40).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de efeito suspensivo, a fim de se limitar provisoriamente o conteúdo da cláusula à orientação contida no item XXIV da Instrução Normativa nº 4/93 desta Corte, a qual dispõe que, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

CLAUSULA 4ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

"Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo um salário normativo de R\$ 537,38 (quinhentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos) mensais, excluídos os menores aprendizes na forma da Lei" (fl. 340).

Defere-se o pedido, na medida em que esta Corte tem-se manifestado reiteradamente no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa, sobretudo em razão do contido no artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal, que garante piso salarial aos trabalhadores de modo proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. Trata-se, portanto, de matéria que deve ser objeto de livre negociação entre as partes. Precedentes jurisprudenciais: RODC-176.944/95.0, Ac. 905/95, Relator Ministro Valdir Righetto, DJU de 22/3/96; RODC-176.941/95.8, Ac. 626/95, Relator Ministro Valdir Righetto, DJU de 1º/3/96; e RODC-207.429/95.1, Ac. 40/96, Relator Ministro Ursulino Santos, DJU de 20/3/96.

CLAUSULA 5ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

"Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, bem como cargos de supervisão, chefia ou gerência" (fl. 340). Indefere-se o pedido, pois a cláusula se ajusta ao entendimento jurisprudencial do TST, contido no item XXIII da Instrução Normativa nº 4/93.

CLAUSULA 6ª - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

"Na substituição interna, que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, ou cuja duração seja superior a 60 dias, o empregado substituído fará jus ao menor salário da função do substituído, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos individualizados, isto é, aqueles que possuam um único empregado no seu exercício, e as substituições decorrentes de afastamentos legais, tais como: auxílio-doença, auxílio-maternidade, acidentes do trabalho, férias etc.

Não se aplica esta cláusula a cargos de supervisão, chefia e gerência" (fl. 340).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de suspensão, a fim de se restringir a eficácia da cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, cristalizada no Enunciado nº 159/TST, que garante o direito à percepção do salário do substituído apenas na hipótese de substituição que não tenha caráter meramente eventual, ressaltando, ainda, que o salário a ser recebido é o contratual, excluídas as vantagens adicionais de caráter pessoal. Precedentes: RODC-906/89.1, Ac. SDC-833/91, Relator Ministro Antônio Amaral, DJU de 21/2/92; RODC-180.734/95.2, Ac. 931/95, Relator Ministro Indalécio Gomes Neto, DJU de 7/12/95; e RODC-193.043/95.2, Ac. SDC-372/96, Relator Ministro Almir Pazzianotto, DJU de 24/5/96.

CLAUSULA 7ª - PERÍODO EXPERIMENTAL

"O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 24 meses, será dispensado do período de experiência" (fl. 340).

A matéria tratada na presente cláusula encontra-se normatizada nos artigos 451 e 452 da CLT, o que impossibilita a atuação normativa desta Justiça Especializada na espécie. Destarte, defere-se o pedido.

CLAUSULA 8ª - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

"As empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, no tocante às mulheres e menores, ficam autorizadas a fazê-lo, observadas as seguintes condições:

A) As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana. Caberá à empresa optante pelo regime ora convenionado, de comum acordo com os seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação total ou parcial do expediente aos sábados;

B) Assim, têm-se por cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades, observados os critérios de proteção ao trabalho da mulher e do menor e as condições mais favoráveis existentes nas empresas, levando-se o termo a registro na DRT, instruído com cópia do presente Acordo e comunicando-se a entidade sindical dos trabalhadores, no prazo de 5 dias úteis, após a formalização do acordo" (fls. 340-1).

CLAUSULA 9ª - DIAS PONTES

"Fica facultado às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores" (fl. 341).

Os temas tratados nas cláusulas sub examine devem ser objeto de livre negociação entre as partes. Portanto, defere-se o pedido de suspensão em relação às Cláusulas 8ª e 9ª.

CLAUSULA 10ª - UNIFORMES E EPIS

"Fornecimento gratuito de uniformes e EPIS (Equipamentos de Proteção Individual), sempre que exigidos pela empresa ou por lei" (fl. 341).

Indefere-se a pretensão, pois o disposto na presente cláusula encontra-se em estrita consonância com o que prevê o Precedente Normativo nº 115/TST e o artigo 166 consolidado.

CLAUSULA 11ª - FÉRIAS - INÍCIO

"O início das férias, coletivas ou individuais, íntegras ou parceladas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados" (fl. 341).

Harmoniza-se o conteúdo da cláusula com o disposto no Precedente Normativo nº 100/TST, razão não havendo para atribuir-se efeito suspensivo a respeito. Indefere-se o pedido.

CLAUSULA 12ª - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO - FÉRIAS

"As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias" (fl. 341).

Defere-se o pedido, haja vista estar o tema normatizado na Lei nº 4.749/65, artigo 2º,

parágrafos 1º e 2º.

CLAUSULA 13ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR VIA BANCÁRIA

"As empresas que efetuam o pagamento dos salários dos seus empregados por via bancária, proporcionarão horário que permita o seu imediato recebimento, durante a jornada de trabalho, de conformidade com a Portaria MTb-3.281 de 7/12/84" (fl. 342).

O conteúdo da cláusula em análise encontra-se em conformidade com o disposto no Precedente Normativo nº 117/TST. Indefere-se, portanto, o pedido.

CLAUSULA 14ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

"Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação das empresas" (fl. 342).

Indefere-se o pedido, pois a cláusula se ajusta ao entendimento jurisprudencial do TST, contido no Precedente Normativo nº 93.

CLAUSULA 15ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

"Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 dias após o desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, transação e pedido de demissão" (fl. 342).

Defere-se, em parte, o pedido, a fim de se adaptar o disposto na presente cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 80/TST, o qual defende tese no sentido de garantir o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa. Vale citar os precedentes jurisprudenciais: RODC-180.734/95.2, Ac. 931/95, Relator Ministro Indalécio Gomes Neto, DJU de 7/12/95; e RODC-187.708/95.2, Ac. 173/96, Relator Ministro Almir Pazzianotto, DJU de 12/4/96.

CLAUSULA 16ª - PREENCHIMENTO DE VAGAS

"A) As empresas, na medida do possível, darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade para preenchimento de vagas de nível superior;

B) As empresas poderão utilizar o balcão de emprego do sindicato representativo da categoria profissional;

C) As empresas, sempre que possível, darão preferência à readmissão dos ex-empregados" (fl. 342).

CLAUSULA 17ª - TESTE ADMISSÃO

"A) A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 1 (um) dia;

B) As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com o horário de refeição e desde que haja fornecimento de refeição para os trabalhadores da categoria profissional preponderante da empresa" (fl. 342).

CLAUSULA 18ª - AUXÍLIO FÚNERAL

"No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, 1 (um) salário normativo da categoria profissional acordante, vigente à data do falecimento.

Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, bem como as que adotem procedimentos mais favoráveis ou subvençionem totalmente as despesas do funeral" (fl. 343).

As precitadas cláusulas tratam de matéria típica de livre negociação entre as partes, pelo que se defere o pedido de suspensão em relação às Cláusulas 16, 17 e 18.

CLAUSULA 19ª - QUADRO DE AVISOS

"As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, de comunicações do Sindicato dos empregados, desde que assinados por sua Diretoria e após previamente aprovados pela direção das empresas" (fl. 343).

Defere-se, parcialmente, o pedido a fim de que se ajuste a cláusula ao previsto no Precedente Normativo nº 104/TST.

CLAUSULA 20ª - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Entrega, contra recibo, de carta-aviso de dispensa, ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave" (fl. 343).

Defere-se, em parte, o pedido com o fim de limitar a eficácia da cláusula ao entendimento jurisprudencial do TST, consignado no Precedente Normativo nº 47/TST.

CLAUSULA 21ª - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

"Dispensado o empregado sem justa causa, o aviso prévio só poderá ser indenizado ou cumprido em serviço, com a redução do horário prevista em lei.

As empresas, atendendo à solicitação escrita dos empregados, dispensarão o cumprimento do restante do aviso prévio. Neste caso, caberá às empresas somente o pagamento dos dias efetivamente trabalhados" (fl. 343).

Defere-se, parcialmente, a pretensão para adaptar o conteúdo da cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 24 desta Corte.

CLAUSULA 22ª - RESCISÕES - PRAZO PARA QUITAÇÃO

"As empresas observarão o prazo legal (Lei 7.855, de 24/10/89, ou outra que a substitua) para a quitação geral das importâncias devidas aos seus empregados em decorrência da rescisão incontroversa do contrato de trabalho.

Não se aplica esta cláusula se a impossibilidade de proceder à quitação referida for causada por culpa de terceiros, inclusive do órgão homologador, do Banco depositário do FGTS ou por falta de comparecimento do empregado" (fls. 343-4).

O tema em análise encontra-se normatizado, o que inviabiliza a atuação normativa desta Justiça Especializada. Destarte, defere-se o pedido.

CLAUSULA 23ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO (AAS)

"As empresas fornecerão devidamente preenchido, o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado por escrito pelo empregado, nos seguintes prazos máximos:

- para obtenção de auxílio doença: 5 dias úteis;

- para fins de aposentadoria: 10 dias úteis;

- para fins de aposentadoria especial: 30 dias úteis" (fl. 344).

A matéria em estudo deve ser objeto de livre negociação entre as partes, desta forma, defere-se o pedido de efeito suspensivo.

CLAUSULA 24ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

"As empresas descontarão do salário já reajustado dos empregados, nos termos do Precedente Normativo nº 119 do TST, uma contribuição assistencial, respeitado o valor máximo (teto) estabelecido, conforme discriminação abaixo:

A) 4% (quatro por cento), sobre os salários básicos já reajustados de novembro de 1998, tendo por limite máximo (teto) a importância de R\$ 100,00 (cem reais), por empregado;

B) 4% (quatro por cento), sobre os salários básicos de junho de 1999, sendo que este desconto terá por limite máximo (teto) o valor de R\$ 100,00 (cem reais), por empregado;

C) Os montantes arrecadados na forma desta cláusula e suas letras deverão ser recolhidos até 04 dias úteis após o pagamento dos salários do mês de competência janeiro/99 e, também, do mês de competência junho de 1999, respectivamente, a favor das respectivas entidades sindicais dos Empregados acordantes, através de fichas de compensação fornecidas pelas mesmas;

D) As empresas encaminharão aos Sindicatos dos Empregados acordantes a relação nominal dos empregados abrangidos pelo presente Acordo; com o correspondente desconto efetuado;

E) O direito de oposição ao desconto poderá ser exercido e encaminhado pelo empregado à entidade sindical profissional até o dia 18 de janeiro de 1999;

F) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT" (fls. 344-5).

Defere-se, em parte, o pedido de suspensão, a fim de que prevaleça, até o julgamento do Recurso Ordinário, o texto da cláusula com as estritas delimitações constantes do Precedente Normativo nº 119/TST (com a nova redação dada no julgamento da MA-455.193/98), segundo o qual "a Constituição da República, em seus artigos 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização, l-

ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

CLAUSULA 25 - MULTA

"Multa de 1% do Salário Normativo da categoria, por empregado envolvido, em caso de descumprimento da obrigação de fazer relativa à cláusula 24ª deste Acordo (contribuição assistencial), revertendo o benefício em favor do respectivo Sindicato dos Empregados.

Parágrafo único: A multa prevista nesta cláusula fica limitada, em seu total, ao teto de um salário normativo da categoria profissional acordante, vigente à data da infração" (fl. 345).

Indefere-se a suspensão pleiteada, tendo em vista que a cláusula encontra-se em consonância com o Precedente Normativo nº 73 deste colendo Tribunal.

CLAUSULA 26 - VIGÊNCIA

"Vigência do presente Acordo pelo período de 01 de novembro de 1998 a 31 de outubro de 1999" (fl. 345).

Indefere-se o pedido, porquanto a presente cláusula possui conteúdo de mérito do Dissídio Coletivo, o que afasta a possibilidade de apreciação por esta medida processual.

CLAUSULA 27 - DIFERENÇAS SALARIAIS

"As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo deverão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência maio/99" (fl. 345).

Defere-se o pedido, pois a matéria em análise deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-431/98 relativamente às Cláusulas 1ª, 2ª (em parte), 3ª (em parte), 4ª, 6ª (em parte), 7ª, 8ª, 9ª, 12, 15 (em parte), 16, 17, 18, 19 (em parte), 20 (em parte), 21 (em parte), 22, 23, 24 (em parte) e 27.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 2ª Região.

Brasília, 7 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Acórdãos

Processo : E-RR-347.831/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Redator designado : Min. José Luiz Vasconcellos

Embargante : Fany das Graças Michel de Moraes

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Advogada : Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman

Embargado(a) : Rádio Record S.A.

Advogado : Dr. Antônio Bonival Camargo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os salários do período da estabilidade provisória, desde a data do ajuizamento da ação até 5 (cinco) meses após o parto, com o pagamento das férias, 13º salário e FGTS do período, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria de Fátima Montandon Gonçalves e Almir Pazzianotto Pinto, que também davam provimento ao recurso, mas limitando o período estabilitário para "desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto" e o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, que limitava o referido período para "desde a comprovação nos autos (atestado médico) até cinco meses após o parto".

EMENTA : ESTABILIDADE DA GESTANTE. AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO TERMO FINAL DA ESTABILIDADE. Estabilidade da gestante. Ajuizamento da ação no termo final da estabilidade. Frustrada a possibilidade de trabalho pela inércia injustificada da empregada em buscar a sua reintegração (verdadeiro direito assegurado pela estabilidade), não há como assegurar-lhe as vantagens pecuniárias correspondentes à totalidade do período estabilitário, do contrário resultaria consagrado o enriquecimento sem causa da postulante. Devidos os salários decorrentes da estabilidade, todavia, apenas a partir do momento em que a empregada manifestou seu interesse em reassumir suas funções, qual seja, a data em que ajuizou reclamatória trabalhista. Embargos conhecidos e providos para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os salários do período da estabilidade provisória, desde a data do ajuizamento da ação até 5 (cinco) meses após o parto, com o pagamento das férias, 13º salário e FGTS do período.

Processo : E-RR-261.254/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr

Embargado(a): Adauto Nunes da Motta

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA : NULIDADE DO ACÓRDÃO TURMÁRIO - INEXISTÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. A admissibilidade do recurso de embargos depende necessariamente do atendimento dos pressupostos inscritos no artigo 894 da CLT. Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : E-RR-155.651/1995.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Lindalva Tomaz

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Embargante: Tania Regina Hildebrandt Xavier

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Embargado(a): União Federal (Extinto Inamps)

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade por julgamento "extra petita", por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Colenda Turma de origem, a fim de que decida no mérito os Embargos Declaratórios de fls. 229/232, como melhor entender de direito.

EMENTA : EMBARGOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO RECURSO DE REVISTA. Ofende o artigo 832 a não explicitação do convencimento do órgão julgador. Recurso provido.

Processo : E-RR-179.751/1995.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães

Embargado(a): Adroaldo Lopes

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

EMENTA : PRESCRIÇÃO PARCIAL. DESVIO DE FUNÇÃO - Na demanda que objective corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período anterior aos dois anos que precederam o ajuizamento (Enunciado nº 275 do Tribunal Superior do Trabalho). Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-210.230/1995.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado(a): José Tavares de Oliveira

Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Inexistindo violação legal ou dissenso jurisprudencial não há como se conhecer dos Embargos. Embargos não conhecidos.

Processo : ED-E-RR-201.147/1995.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: José Leandrino Simões Pires

Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sonia M. R. C. de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - TETO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. Embargos de Declaração rejeitados porque ausentes os vícios apontados.

Processo : E-RR-238.206/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado(a): Gilmar Antônio Padilha

Advogado : Dr. Dinei Faverrani

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para, considerando que o Recurso de Revista, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, estava corretamente fundamentado em literal violação de lei federal e em contrariedade à iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte (artigo 260 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho), acrescer à condenação que os descontos previdenciários e fiscais derivados do que for devido ao Reclamante, apurado em liquidação, devem ser efetuados, na forma da lei.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 CONSOLIDADO. Viola o artigo 896 consolidado, Decisão que nega a efetivação dos descontos fiscais e previdenciários, relativos ao débito trabalhista derivado de decisão judicial. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-259.135/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: Fausto Machado

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio e outros

Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. João Batista Vieira

Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins

DECISÃO : Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Seção Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o Despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : ED-E-RR-264.652/1996.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante: União Federal
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a): Ana Maria de Andrade Torres e Outros
Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, porque ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AG-E-RR-268.970/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Procurador: Dr. César Augusto Binder
Agravado(s): Jamir dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento

Processo : AG-E-RR-271.562/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante e Agravado(a): União Federal
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) e Agravante: Afonso Antônio Marcondes e Outros
Advogada : Dra. Maria Fátima Guedes G. Pires
DECISÃO : I - Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental dos Reclamantes; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL DOS RECLAMANTES. Agravo Regimental a que se nega provimento, porque correto o r. Despacho que negou seguimento aos Embargos interpostos pelos Reclamantes. EMBARGOS DA RECLAMADA. URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. REFLEXOS NOS MESES DE JUNHO E JULHO. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos a que se nega provimento.

Processo : E-ED-RR-291.489/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante: Hilton Fernandes da Cunha
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Advogado : Dr. Sérgio Luis Viana Guedes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema Sucessão Trabalhista, mas deles conhecer, no tocante ao tópico Horas Extras - 7ª e 8ª, por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando a decisão Embargada, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, para que, respeitado o contorno fático imposto pela v. decisão Regional e o que nela foi efetivamente decidido, julgue novamente a questão relativa ao pleito de horas extraordinárias, conforme entender de direito.
EMENTA : EMBARGOS - AFRONTA AO ENUNCIADO Nº 126/TST Decisão turmária que avalia prova viola o Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Uniforme dessa Corte. Recurso provido.

Processo : E-AIRR-327.191/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a): Edson Fernandes Oliver
Advogado : Dr. Mário Selleri
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS - A iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte é no sentido de que a certidão de autenticação, que não indica os documentos a que se refere, é inservível para a constatação da autenticidade das peças que formam o Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 830 consolidado e Instrução Normativa nº 06/TST. Embargos não conhecidos.

Processo : ED-E-RR-298.824/1996.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante: José Elias Santos e Outros
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a): União Federal
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. OMISSÕES. Embargos de Declaração rejeitados porque ausentes os vícios apontados.

Processo : E-ED-AIRR-427.334/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a): Jorge Luiz dos Santos
Advogado : Dr. Fernando José de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Falta de

Autenticidade de Peça Essencial, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA ESSENCIAL. O disposto no artigo 20 da antiga Medida Provisória nº 1.490/96, mantido nas reedições sucessivas, que dispensa os Órgãos públicos de autenticação de documentos para apresentação em juízo não é aplicável à Justiça do Trabalho. Embargos a que se nega provimento.

Processo : E-RR-446.490/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Nilson dos Santos Gaudio
Embargado(a): Joelson Tristão de Souza e Outros
Advogado : Dr. Cleone Heringer
Advogada : Dra. Jaciara Valadares Gertrudes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema. "Violação do Artigo 1025 do Código Civil", por violação do artigo 896 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 297 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice previsto no Enunciado nº 297 desta Corte, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que analise a alegada violação do artigo 1.025 do Código Civil, como entender de direito.
EMENTA : EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não ofende o artigo 896 consolidado Decisão da Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada na Revista, conclui pelo conhecimento ou não conhecimento do Recurso. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-437.643/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco do Estado de Alagoas S.A.
Advogado : Dr. Anilo Armando Krumenauer
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da CF e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-440.145/1998.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante: Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas
Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Embargado(a): Iris Figueiredo de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.
EMENTA : Agravo de Instrumento - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o Despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-442.357/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a): Aída Martins Pinto Pimentel e Outros
Advogado : Dr. João José Sady
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-442.571/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante: Banco Geral do Comércio S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Embargado(a): João de Deus Capelão dos Santos
Advogado : Dr. Marcelo Oliveira Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-447.534/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante: Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior
Embargado(a): João Caticci
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado e da falta de autenticação de peça.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-451.066/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante: Air Liquide Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Getúlio Lino da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, deixando de examinar a prefacial, nos termos do art. 249, § 2º do CPC, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado acerca dos documentos juntados aos autos.
EMENTA : 1º - FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA. Não constitui óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento peça não autenticada e ilegível quando se tratar de documento que não é indispensável à compreensão da controvérsia, nos moldes do item IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do Tribunal Superior do Trabalho. 2º - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - TRASLADO DEFICIENTE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-ED-AIRR-452.239/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a): Centrobanco Madrid Espana S.A.
Advogado : Dr. Fábio Maria de Mattia
DECISÃO : Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE. É válida a certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte (Órgão Especial, Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99). Embargos providos.

Processo : E-AIRR-502.163/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante: São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Marlene Brito e Outra
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que

prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO GENÉRICA - REGULARIDADE - O Órgão Especial desta Corte, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, inobstante não informe o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 desta Corte, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

Processo : E-RR-117.785/1994.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante: Milton Ortigao Mendes Ribeiro
Advogado : Dr. Rogério Vinhaes Assumpção
Embargado(a): Conselho Regional de Corretores de Imóveis da Primeira Região
Advogada : Dra. José Maria Mascarenhas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - ENTE PARAESTATAL E NÃO AUTÁRQUICO. Os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis identificam-se como entidade paraestatal, portanto, pessoa jurídica de direito privado, e não de natureza autárquica, daí porque seus empregados, que não usufruem da condição de servidores públicos, não são beneficiários da estabilidade prevista no art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988. Regulados pelo Decreto-Lei nº 968/69 e Decreto-Lei nº 93.617/86 desempenham função de fiscalização do exercício profissional; não recebem subvenções ou transferência da União, na medida em que possuem recursos próprios, e igualmente não são destinatários das normas legais sobre pessoal relativos à administração interna das autarquias federais. Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : E-RR-184.930/1995.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante: União Federal
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a): Julia Maria Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação relativa à URP de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.
EMENTA : URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte, o reajuste salarial relativo à URP de abril e maio de 1988 é devido no importe de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente nos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos parcialmente providos.

Processo : E-RR-201.047/1995.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante: União Federal
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a): Wilson de Jesus e Outros
Advogado : Dr. Ruber Marcelo Sardinha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação relativa à URP de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.
EMENTA : URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte, o reajuste salarial relativo à URP de abril e maio de 1988 é devido no importe de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente nos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos parcialmente providos.

Processo : E-RR-312.211/1996.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Embargado(a): José de Oliveira Andrade
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : PETROBRÁS - PETROMISA - SUCESSÃO DE EMPRESAS. Segundo a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, já a PETROBRÁS é a legítima sucessora da extinta PETROMISA, para fins trabalhistas, por ser a detentora majoritária do seu capital social, bem como por ter absorvido o seu patrimônio (bens e direitos). Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-208.059/1995.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBD11)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Carlos F. Guimarães

Embargado(a): Nelci Parode

Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Segunda Turma desta Corte, para que aprecie os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada a fls. 638/643, complementando o v. acórdão de fls. 651/652, nos tópicos em que foi omissa, como entender de direito, ficando sobrestado o julgamento dos demais temas.

EMENTA : EMBARGOS À SDI - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - OMISSÃO DA E. TURMA SOBRE MATÉRIA OPORTUNAMENTE VEICULADA PELA RECLAMADA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 832 DA CLT CONFIGURADA. Não tendo a e. Turma se pronunciado sobre temas relevantes para o deslinde da controvérsia, não obstante a interposição de Embargos de Declaração, pela reclamada, e considerando que tal recusa inviabiliza o Recurso de Embargos à SDI, quanto à matéria de mérito, por ausência de prequestionamento, ao teor do disposto no Enunciado nº 297 do TST, restou configurada a negativa de prestação jurisdicional, com afronta ao art. 832 da CLT, autorizando, assim, o conhecimento e provimento dos Embargos. Recurso de Embargos provido.

Processo : E-AIRR-317.147/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBD11)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj

Advogado : Dr. Sérgio R. Roncador

Embargado(a): Maria dos Prazeres Antunes de Souza

Advogado : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES - ARTIGO 830 DA CLT - I.N nº 6/TST. Determina a Instrução Normativa nº 6/96 deste colendo Tribunal Superior do Trabalho que, no ato de formação do agravo de instrumento, seja observado o comando inserto no artigo 830 da CLT, segundo o qual as peças apresentadas em cópia devem estar devidamente autenticadas. Referida exigência deve-se ao fato de que, em face dos avanços tecnológicos, os documentos, hodiernamente, encontram-se muito mais sujeitos à incidência das mais sofisticadas fraudes, cuja identificação, quando possível, dá-se, muitas vezes, apenas por meio de complexa perícia. Com vistas a tentar minimizar a ocorrência de tais adulterações, o dispositivo consolidado em exame exige que, no ato de sua apresentação, os documentos encontrem-se ou no original ou em certidão autêntica, expedida por oficial cartorário devidamente investido de fé pública. No caso dos autos, os documentos trazidos pelo agravante encontram-se desprovidos de qualquer autenticação e, embora inexista indício de que atente contra a sua idoneidade, estes não atenderam à diretriz fixada pela Instrução Normativa nº 6 desta Corte (item X), sendo irrelevante o fato de se tratar de documentos comuns às partes. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-330.239/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBD11)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: União Federal

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado(a): Edney Gonçalves de Souza

Advogada : Dra. Mari Mercedes Castanho Silvestre

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação relativa ao pagamento das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

EMENTA : URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte, o reajuste salarial relativo à URP de abril e maio de 1988 é devido no importe de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos parcialmente providos.

Processo : E-RR-336.969/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBD11)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: União Federal

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado(a): Márcia Maria Campos de Freitas Lucas e Outra

Advogado : Dr. Hilton Borges de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação relativa à URP de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

EMENTA : URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Segundo a jurisprudência

pacífica desta Corte, o reajuste salarial relativo à URP de abril e maio de 1988 é devido no importe de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente nos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos parcialmente providos.

Processo : E-AIRR-386.626/1997.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBD11)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargado(a): Damião Almeida Nascimento

Advogada : Dra. Ritacley Leotty

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.542/97 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento do reclamado, como entender de direito, uma vez que afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas.

EMENTA : EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. Considerando que a Medida Provisória nº 1.542/97 e suas sucessivas reedições, atualmente sob o número MP nº 1.863-54/99, dispensam as pessoas jurídicas de direito público de autenticarem as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo, reveste-se de ilegalidade a exigência da Turma de autenticação das peças trasladadas pelo Estado do Amazonas para formação do instrumento. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-386.627/1997.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBD11)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargado(a): Carlos Diniz Bandeira Marques

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.542/97 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento do reclamado, como entender de direito, uma vez que afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas.

EMENTA : EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. Considerando que a Medida Provisória nº 1.542/97 e suas sucessivas reedições, atualmente sob o número MP nº 1.863-54/99, dispensam as pessoas jurídicas de direito público de autenticarem as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo, reveste-se de ilegalidade a exigência da Turma de autenticação das peças trasladadas pelo Estado do Amazonas para formação do instrumento. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-386.628/1997.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBD11)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargado(a): Lídia Pinto Torres

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.542/97 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento do reclamado, como entender de direito, uma vez que afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas.

EMENTA : EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. Considerando que a Medida Provisória nº 1.542/97 e suas sucessivas reedições, atualmente sob o número MP nº 1.863-54/99, dispensam as pessoas jurídicas de direito público de autenticarem as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo, reveste-se de ilegalidade a exigência da Turma de autenticação das peças trasladadas pelo Estado do Amazonas para formação do instrumento. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-386.632/1997.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBD11)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargado(a): Nazareno José Sena Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.542/97 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento do reclamado, como entender de direito, uma vez que afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas.

EMENTA : EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. Considerando que a Medida Provisória nº 1.542/97 e suas sucessivas reedições, atualmente sob o número MP nº 1.863-54/99, dispensam as pessoas jurídicas de direito público de autenticarem as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo, reveste-se de ilegalidade a exigência da Turma de autenticação das peças trasladadas pelo Estado do Amazonas para formação do instrumento. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-386.634/1997.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC
Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Embargado(a): Heraldo Soares Salvador
Advogado : Dr. Euler Vilaça Batista Borges
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.542/97 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento do reclamado, como entender de direito, uma vez que afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas.
EMENTA : EMBARGOS - AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. Considerando que a Medida Provisória nº 1.542/97 e suas sucessivas reedições, atualmente sob o número MP nº 1.863-54/99, dispensam as pessoas jurídicas de direito público de autenticarem as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo, reveste-se de ilegalidade a exigência da Turma de autenticação das peças trasladadas pelo Estado do Amazonas para formação do instrumento. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-395.664/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante: Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais
Advogado : Dr. Cristina Coutinho Moreira
Embargado(a): Ana Maria Guimarães
Advogado : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice imposto pelo r. despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso de revista interposto pela embargante.
EMENTA : EMBARGOS - AGRADO DE INSTRUMENTO - DEVOLUTIVIDADE. Segundo o artigo 897, "b", da CLT, o agravo de instrumento é o Recurso cabível contra despacho que denega o processamento de recursos. Vale dizer, por seu intermédio, a parte procura desconstituir os fundamentos constantes do despacho denegatório. Nesse contexto, tem-se que a sua devolutividade é restrita ao que decidido no primeiro juízo de admissibilidade a que foi submetido o Recurso denegado, o que inviabiliza a análise de questões diversas daquelas consignadas na decisão agravada, em relação às quais, inclusive, a parte agravante não teve, sequer, a oportunidade de se manifestar. Registre-se que a devolutividade inerente ao agravo de instrumento somente veio a ser dilatada com a edição da Lei nº 9.756/98, que alterou significativamente a sua sistemática, autorizando o julgador, no caso do seu provimento, a efetuar, de plano, o julgamento do Recurso denegado. Embargos providos.

Processo : E-AIRR-431.169/1998.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Embargado(a): Antonio Luiz Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.542/97 e dar-lhes provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de autenticação das peças trasladadas, determinar o retorno dos autos à 1ª Turma desta Corte, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento do reclamado, como entender de direito.
EMENTA : EMBARGOS - AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. Considerando que a Medida Provisória nº 1.542/97 e suas sucessivas reedições, atualmente sob o número MP nº 1.863-54/99, dispensam as pessoas jurídicas de direito público de autenticarem as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo, reveste-se de ilegalidade a exigência da Turma de autenticação das peças trasladadas pelo Estado do Amazonas para formação do instrumento. Embargos providos.

Processo : AG-E-RR-492.070/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro
Procuradora: Dra. Cristina Aires Corrêa Lima
Agravado(s): Hamilton José Vasconcelos de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vieira de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo Regimental.
EMENTA : EMBARGOS - AGRADO REGIMENTAL - REVELIA - ENTE PÚBLICO - ENUNCIADO Nº 333 DO TST - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896 DA CLT NÃO CONFIGURADA. Estando a decisão embargada em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 152 da c. SDI desta Corte, no sentido de que se aplica a revelia à pessoa jurídica de direito público (CLT, artigo 844), revela-se acertada a incidência do óbice do Enunciado nº 333 do TST ao processamento da revista. Agravo Regimental não provido.

Processo : E-RR-161.650/1995.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante: Ceres Fischer da Costa
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul

Advogado : Dr. Carlos Henrique Kaipper
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do conhecimento da Revista e aprecie o Recurso de Revista da Autora, que restou prejudicado, em face do provimento do Recurso do Reclamado, como entender de direito.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO 297/TST. Se a questão da necessidade de realização de concurso público não foi ventilada no acórdão regional, a Revista não poderia ter sido conhecida por ofensa a dispositivo da constituição anterior, que, segundo a Turma, exigia a prévia aprovação no certame, ante o que dispõe o Enunciado 297/TST. Embargos providos.

Processo : E-RR-187.014/1995.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Embargado(a): Amaury Acatauassu Xavier
Advogado : Dr. José César de Sousa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade da decisão turmária por negativa de prestação jurisdicional, com apoio no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos quanto ao tema Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.
EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO - VERBETE 362/TST. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Enunciado 362/TST.

Processo : E-RR-274.861/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante: Município de Osasco
Procurador: Dr. Maria Angelina Baroni de Castro
Embargado(a): Micicleide Félix dos Santos
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para, excluindo da condenação o pagamento dos salários retidos, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.
EMENTA : JULGAMENTO EXTRA PETITA - CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - SALÁRIOS RETIDOS. Deferindo a Turma parcela que não havia sido deferida pelas instâncias originárias e, por isso, não havia sido objeto da Revista do Reclamado, qual seja, pagamento de salários retidos, configura-se julgamento *extra petita*, restando violados os artigos 128 e 460 do CPC. Embargos providos para, excluindo da condenação os salários retidos, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

Processo : E-RR-280.275/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado(a): Sindicato dos Bancários do Sul Fluminense
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : PREQUESTIONAMENTO - MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NA DECISÃO RECORRIDA - INCIDÊNCIA DO ÓBICE DO ENUNCIADO 297/TST. Não havendo o acórdão regional emitido tese acerca do reajuste salarial previsto na Lei nº 8.222/91, impossível aferir afronta a dispositivo dessa Lei, em face do óbice da preclusão. Correto o não conhecimento da Revista ante a incidência do Verbetes 297/TST. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-384.414/1997.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante: Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios TCM
Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva
Embargado(a): Francisca Ferreira Macedo
Advogada : Dra. Maria Francideuza da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastado o óbice da falta de autenticação de peças, como entender de direito.
EMENTA : AUTENTICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - DISPENSADA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1360, DE 12.03.96. São válidos os documentos apresentados por pessoa jurídica de direito público, em fotocópia não autenticada, posteriormente à edição da medida Provisória nº 1360/1996 e suas reedições. (Item nº 134 da orientação Jurisprudencial da SDI). Embargos providos.

Processo : AG-E-ED-RR-312.542/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s): Jorge Tanaka
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a Agravo Regimental quando não infirmados os fundamentos do r. despacho denegatório da Revista.

Processo : AG-E-RR-312.751/1996.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Agravante(s) : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado(s) : Raimundo Fernandes da Silveira

Advogado : Dr. Geraldo César Franco

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a Agravo Regimental quando não infirmados os fundamentos do r. despacho denegatório da Revista. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-ED-RR-315.210/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Agravante(s) : NEC do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravado(s) : Laercio Lamas Carezato

Advogada : Dra. Antônia Oliveira de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Quando a Parte não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho Agravado, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Processo : AG-E-ED-RR-315.558/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Agravante(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Agravado(s) : Antônio Mariano

Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Negativa de prestação jurisdicional não caracterizada, ante a completa análise da especificidade dos arestos colacionados em razões de Revista, por parte da Turma julgadora. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-ED-RR-317.120/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Agravante(s) : Jomam Construtora e Comercial Ltda.

Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho

Agravado(s) : Aguinaldo Lopes Quintana Neto

Advogado : Dr. Arduino Orley de Alencar Zangirolami

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA VEICULADA NA REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 297/TST. A análise expressa, por parte do Regional, da matéria objeto do Recurso de Revista é pressuposto específico e inafastável deste apelo de natureza extraordinária, que tem como objetivo a uniformização da jurisprudência trabalhista a nível nacional e, não, a correção de injustiças no caso concreto. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : AG-E-RR-325.280/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Agravante(s) : Banco Banorte S.A.

Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravado(s) : José Carlos de Azevedo Salvador

Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento ao Agravo Regimental quando não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório dos Embargos à SDI.

Processo : AG-E-RR-326.928/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Agravante(s) : Lindinalva Ferreira Souza

Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende

Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, confirmando o v. despacho denegatório dos Embargos, que concluiu pela incidência dos Enunciados 296 e 297/TST no que tange aos temas pensão e auxílio funeral.

Processo : AG-E-RR-328.474/1996.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Agravante(s) : Eneas de Araujo Arrais Neto

Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

Agravado(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Maria do Socorro de Araújo Salviano

Advogada : Dra. Vera Lúcia Gila Piedade

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, confirmando o v. despacho denegatório dos Embargos, que concluiu pela incidência do Enunciado 297/TST, quanto ao tema reintegração.

Processo : AG-E-RR-328.542/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira

Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena

Agravado(s) : David Felipe de Souza

Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, confirmando o v. despacho denegatório dos Embargos, que concluiu pela incidência do Enunciado 333 e 296/TST, quanto à correção monetária e os juros, respectivamente.

Processo : AG-E-RR-329.964/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Agravante(s) : Município de Osasco

Procurador : Dr. Cléia Marilze R. da Silva

Agravado(s) : Cicero Francisco de Barros

Advogada : Dra. Cleide Azevedo de Barros

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental que não consegue infirmar os argumentos expendidos no r. despacho Agravado.

Processo : AG-E-RR-331.530/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Agravante(s) : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado(s) : José Aparecido de Paulo

Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Quando a Parte não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho Agravado, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Processo : AG-E-RR-332.784/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Agravante(s) : Elizabete Magro

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

Agravado(s) : Banco Econômico S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a Agravo Regimental quando não infirmados os fundamentos do r. despacho denegatório dos Embargos.

Processo : E-RR-368.675/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do

Município do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. José Luiz G. Bernardes

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

Embargado(a) : Banco Chase Manhattan S.A.

Advogado : Dr. A. D. Meirelles Quintella

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA : NULIDADE DO JULGADO. Tendo a Eg. Turma acolhido os Embargos Declaratórios do Reclamado, para sanar omissão, não estava obrigada a dar oportunidade à parte contrária para se manifestar. REVOLVIMENTO FÁTICO. Não revolve matéria fática a decisão que conclui não ser possível a acumulação de anuênios e quinquênios, eis que irrelevante o fundamento adotado pela decisão a quo para deferir a cumulação vedada pelo Enunciado 202/TST. Embargos não conhecidos integralmente.

Processo : AG-E-ED-AIRR-388.631/1997.8 - TRT da 20ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado(s) : Walter Rodrigues dos Santos

Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. ENUNCIADO 353/TST. Incabíveis Embargos à SDI em Agravo de Instrumento, se a matéria suscitada não disser respeito estritamente aos pressupostos extrínsecos do Agravo ou da Revista. Agravo desprovido.

Processo : AG-E-AIRR-404.238/1997.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Agravante(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação,

Cultura e Desportos - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravado(s) : Waldomiro Queiroz da Silva

Advogado : Dr. Manoel Pestana da Gama

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental quando não desconstituídos os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos Embargos à SDI.

Processo : AG-E-ED-RR-426.953/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Agravante(s) : Elaine Cristina dos Santos Araújo

Advogado : Dr. Jose Eymard Loguercio

Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental que não consegue infirmar os argumentos expendidos no r. despacho Agravado.

Processo : AG-E-ED-AIRR-438.901/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s): José Francisco de Souza Filho
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. O Enunciado 353 desta Corte estabelece que não cabem Embargos para a SDI contra decisão de mérito proferida em Agravo de Instrumento, caso dos presentes autos. Agravo Regimental desprovido.

Processo : E-AIRR-410.856/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Embargante: Ford do Brasil Ltda.
 Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
 Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Certidão de Publicação do Despacho Denegatório da Revista - Ausência do Número do Processo e do Nome das Partes - Validade e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que afastado o óbice apontado quanto ao conhecimento do Agravo, prossiga na análise do referido Recurso, como entender de direito.
 EMENTA : CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES. VALIDADE. O defeito verificado na certidão de publicação do despacho denegatório da Revista não é atribuível à Parte, mas ao próprio órgão que confeccionou a certidão, sendo de se ressaltar que nela consta o dia de publicação do despacho denegatório no Diário Oficial. Existindo irregularidade na peça trasladada quanto à identificação do processo a que se refere, por culpa do Tribunal, e não da Parte, aplicam-se os princípios da boa-fé e da lealdade para considerar regular o traslado, principalmente quando houver indícios fortes de que o documento efetivamente tem origem nos autos principais e a parte contrária não o tiver impugnado. Embargos conhecidos e providos.

Processo : AG-E-ED-RR-438.902/1998.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado(s): José Francisco de Souza Filho
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a Agravo Regimental quando não infirmados os fundamentos do r. despacho denegatório dos Embargos.

Processo : AG-E-ED-AIRR-486.411/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
 Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
 Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará
 Advogado : Dr. Otávio Oliveira da Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : RECURSO DE EMBARGOS À SDI. EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO Nº 353/TST - REEXAME DE PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA - INADMISSIBILIDADE. Salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento ou do Recurso de Revista respectivo, não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-ED-AIRR-505.447/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Grafix Investments Ltda
 Advogada : Dra. Domênica Honorato Siqueira
 Agravado(s): Borghoff S.A.
 Agravado(s): Luiz de Los Santos
 Advogado : Dr. Adylles R. Manhães
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. O Enunciado 353 desta Corte estabelece que não cabem Embargos para a SDI contra decisão de mérito proferida em Agravo de Instrumento, caso dos presentes autos. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-RR-546.285/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Agravado(s): Enildo da Silva Quintão
 Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental que não consegue infirmar os argumentos expendidos no r. despacho Agravado.

Processo : AG-E-AIRR-554.637/1999.3 - TRT da 14ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado(s): Pedro Roberto Monteiro
 Advogada : Dra. Maria Elzenira Soares Rebouças
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, uma vez não desconstituídos os fundamentos do r. despacho Agravado.

Processo : AG-E-AIRR-554.745/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado(s): Marlene Rogério Pereira
 Advogado : Dr. José Torres das Neves
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão regional constitui-se peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-AIRR-554.875/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Distribuidora e Drogaria Sete Irmãos Ltda.
 Advogado : Dr. Eutálio J. Porto de Oliveira
 Agravado(s): Edson Ribeiro Ferreti
 Advogado : Dr. Frederico Puntschart
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez não desconstituídos os fundamentos do r. despacho denegatório.

Processo : AG-E-AIRR-554.909/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado(s): Maria Elzi de Sousa Matos
 Advogado : Dr. Sebastião Alves
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão regional constitui-se peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-AIRR-555.341/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Banco BANERJ S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado(s): Elenilson dos Santos
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Monteiro Barbosa
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental quando não desconstituídos os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos Embargos à SDI.

Processo : AG-E-AIRR-555.355/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
 Advogado : Dr. José Antônio Alves de Abreu
 Agravado(s): Alcion da Silva Sobeiro
 Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - ART. 897, § 5º, DA CLT. A nova sistemática instituída pela Lei nº 9.756/98 impõe que o Agravo não será conhecido se a formação do respectivo Instrumento não possibilitar, caso provido o Agravo, o imediato julgamento do Recurso denegado. Dessa forma, imprescindível a existência dos elementos necessários à verificação dos pressupostos de admissibilidade do Recurso principal por ocasião do exame do Agravo de Instrumento.

Processo : AG-E-AIRR-555.369/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo
 Agravado(s): Laura Nonato Ribeiro
 Advogado : Dr. Albis Alves
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental quando não desconstituídos os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos Embargos à SDI.

Processo : AG-E-AIRR-556.447/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
 Agravado(s): Fátima Farias Saad Rodrigues
 Advogada : Dra. Diana Nunes Barroso de Souza
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : ACÓRDÃO REGIONAL SEM ASSINATURA. VALIDADE PARA A FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cópia do acórdão proferido pelo Regional, onde não constam as assinaturas quer do Juiz Presidente, quer do Relator, tampouco da Procuradora do Ministério Público do Trabalho, não se presta à formação do Agravo de Instrumento, eis que inviabiliza a constatação de que tal cópia refere-se, de fato, à decisão proferida nos autos principais. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-AIRR-558.357/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Fischer Indústrias Gráficas S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s): Wellington de Oliveira Batista
Advogado : Dr. Maria Cristiani Lazarini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS FORMADORAS DO APELO - OBRIGATORIEDADE. Obrigatória a autenticação das peças apresentadas em cópia reprográfica para a formação do Agravo de Instrumento. Art. 830 da CLT c/c Instrução Normativa nº 06/96, X, do TST. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-AIRR-558.433/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Clóvis Batista dos Santos
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Compete ao Agravante a vigilância e supervisão da formação do Instrumento de Agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário da secretaria. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-AIRR-559.906/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s): Derli Marcon
Advogado : Dr. Celso Ferrareze
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão regional constitui-se peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-AIRR-560.086/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s): Sérgio do Prado Krykhtine
Advogado : Dr. Luis Augusto L. Gama
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, uma vez não desconstituídos os fundamentos do r. despacho Agravado.

Processo : AG-E-AIRR-560.126/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s): Maria dos Humildes Dias
Advogado : Dr. Ricardo Gondim Falcão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, uma vez não desconstituídos os fundamentos do r. despacho Agravado.

Processo : AG-E-AIRR-560.244/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Nancy Jacqueline Octaviani
Advogado : Dr. Pedro Aurélio de Matos Rocha
Agravado(s): Kolynos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Podkolinski Pasqua
Advogado : Dr. Marcelo Pereira Gômara
Agravado(s): Promasa Promoções, Marketing, Administração S/A
Advogado : Dr. Cláudio Meneguim da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. A tempestividade é aferida tendo em conta a data em que a petição recursal foi protocolizada no órgão apropriado.

Processo : AG-E-AIRR-560.342/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s): Moisés Chaffin José
Advogado : Dr. Ricardo Moreira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA

PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão regional constitui-se peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-AIRR-560.693/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s): Washington Luiz Silva Barbosa
Advogado : Dr. Antônio Mariano Martins Lanna
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão regional constitui-se peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-AIRR-560.715/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s): Sergio Seidi Aricawa
Advogado : Dr. Gisele Bernardo G. Domingos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, uma vez não desconstituídos os fundamentos do r. despacho Agravado.

Processo : AG-E-AIRR-561.376/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s): Afrânio Salatiel de Paula
Advogado : Dr. Cláudio Raimundo de Oliveira Melo
Advogado : Dr. Carlos Alberto dos Santos Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão regional constitui-se peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-AIRR-561.401/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s): Lúcio Carvalho Figueiredo
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão regional constitui-se peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-AIRR-561.428/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s): Aueliton Gomes de Albuquerque Filho
Advogado : Dr. Duval Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão regional constitui-se peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-AIRR-561.436/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s): Ricardo de Souza Vieira
Advogada : Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, uma vez não desconstituídos os fundamentos do r. despacho Agravado.

Processo : AG-E-AIRR-561.442/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado(s): David Eugênio Fernandes
 Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão regional constitui-se peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-AIRR-561.448/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado(s): Geni Maria Dantas Borba
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Desde a vigência da Lei nº 9.756/98 é obrigatório o traslado de todas as peças necessárias à análise dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado pois, se não observado tal procedimento, seria impossível proceder-se ao julgamento imediato do Recurso de Revista, uma vez provido o Agravo, conforme determina a nova redação do art. 897, § 5º, da CLT. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-AIRR-561.514/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Banco Bemge S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado(s): Patrícia Vidal
 Advogado : Dr. Carlos Ceolin Picinin
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental que não infirma os fundamentos do despacho Agravado.

Processo : AG-E-AIRR-561.629/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Banco Bemge S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado(s): Ataídes Alves Paula
 Advogada : Dra. Jucele Corrêa Pereira
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental que não infirma os fundamentos do despacho Agravado.

Processo : AG-E-AIRR-561.631/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Banco Bemge S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado(s): Augusto César Muniz
 Advogada : Dra. Vanilda Pereira da Conceição
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental que não infirma os fundamentos do despacho Agravado.

Processo : AG-E-AIRR-561.704/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado(s): Keillor Avelar Gomes
 Advogado : Dr. José Maria Brito dos Santos
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão regional constitui-se peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-AIRR-562.187/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Banco Bemge S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado(s): Marconi Caldeira Melo
 Advogado : Dr. Marcelo Santos Mello
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental que não infirma os fundamentos do despacho Agravado.

Processo : AG-E-AIRR-562.812/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Josilene Dantas de Oliveira
 Advogado : Dr. Imád Kamal Ed Din Sammur
 Agravado(s): Flávio Augusto Aquino Carvalho e Outros
 Advogado : Dr. Manoel Vicente de Oliveira
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental quando não desconstituídos os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos Embargos à SDI.

Processo : AG-E-ED-AIRR-563.681/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Agravado(s): Ubiraci da Silva Costa
 Advogado : Dr. Marco Antônio Ferreira
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.621/98 - BANERJ A MP nº 1.621/98, que dispensa as pessoas jurídicas de direito público de autenticar as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo, não se aplica ao Reclamado, porquanto o BANERJ, embora seja ente da Administração Pública Indireta, é pessoa jurídica de direito privado.

Processo : AG-E-ED-AIRR-566.112/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Agravado(s): Mário dos Santos Pinto
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão regional constitui-se peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-AIRR-568.950/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
 Agravado(s): Leila Pinheiro Alves Habib
 Advogada : Dra. Cristina Kaway Stamato
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, uma vez não desconstituídos os fundamentos do r. despacho Agravado.

Processo : AG-E-AIRR-568.970/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado(s): Eudes Ferreira de Moraes
 Advogado : Dr. Ivo Santino da Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão regional constitui-se peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-AIRR-569.804/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
 Agravado(s): Márcia Costa Barreira
 Advogado : Dr. Ivan Paim Maciel
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA OBRIGATORIA - ACÓRDÃO REGIONAL - CÓPIA SEM ASSINATURA - INADMISSIBILIDADE. Inadmissível como peça formadora do Agravo de Instrumento, ainda que autenticada, cópia de acórdão regional da qual não constam as assinaturas do Juiz Presidente, do Juiz Relator e do Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que o vício técnico-formal de conteúdo inviabiliza a verificação, pela Corte ad quem, da correspondência entre a decisão trazida pela parte e a decisão efetivamente prolatada pela Corte a quo; isso porque, enquanto a autenticação da cópia apresentada em juízo apenas informa que essa se encontra em conformidade com documento original, é o conteúdo da cópia que indica se o original de onde foi extraída refere-se aos autos principais. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-AIRR-571.401/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado(s): José Armando Cavalcante de Albuquerque
 Advogado : Dr. Fernando Luiz Silveira
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão

de publicação do acórdão regional constitui-se peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-AIRR-571.420/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos
Agravado(s): Antônio Roberto Severino
Advogado : Dr. Roberto de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental que não infirma os argumentos do despacho Agravado.

Processo : AG-E-AIRR-580.271/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s): Roberto Scapellato Costa
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental que não infirma os fundamentos do despacho Agravado.

Processo : E-RR-114.368/1994.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargante: Aguinaldo Batista Borges e Outro
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA : BANCO DO BRASIL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. 1. PROPORCIONALIDADE. Os Embargos não ensejam conhecimento quando a decisão recorrida está em plena harmonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Incidência do Enunciado nº 333 do TST (Orientação Jurisprudencial nº 20). 2. MÉDIA E TETO. Recurso não conhecido por perda de objeto.

Processo : E-RR-199.761/1995.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante: Edna Maria da Silva Lima
Advogado : Dr. José Tórreres das Neves
Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr. Ney Proença Doyle
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA : EMBARGOS. ARTIGO 894 DA CLT. Não se conhece do Recurso de Embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT.

Processo : E-AIRR-497.639/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante: Scopus Tecnologia S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Ricardo Gama Pastor
Advogado : Dr. Nilson Vieira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTÉM O NÚMERO DO PROCESSO E OS NOMES DAS PARTES. O Egrégio Órgão Especial desta Corte, no recente julgamento do Processo TST-AG-E-AI-RR-411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não constam o número do processo, nem os nomes das partes. Ilegítimo, portanto, o não-conhecimento de Agravo de Instrumento nestas circunstâncias. Recurso de Embargos conhecido e provido.

Processo : AG-E-RR-242.788/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s): Luiz Pereira Machado
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-274.367/1996.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado(s): Dirlei de Andrade
Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-275.963/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s): Marcelo Regis Haddad
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-282.249/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s): Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Helena Sampaio
Advogado : Dr. José Carlos Ribeiro da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-391.924/1997.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): José Almeida Francisco
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-283.951/1996.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s): Silvano Recla Ghidetti
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogada : Dra. Maria Olivia Maia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho agravado.

Processo : AG-E-RR-290.955/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s): Arno S.A.
Advogado : Dr. Aref Assereuy Júnior
Agravado(s): Manoel Niwton de Oliveira
Advogado : Dr. Mário Sérgio Murano da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-296.619/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s): Sindicato dos Empregados na Indústria Petroquímica de Triunfo e Porto Alegre
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s): Opp Petroquímica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-298.170/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s): Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
Agravado(s): Maria Ines Zatti
Advogado : Dr. Renato José de Azevedo Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-300.167/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A. e Outra
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado(s): Emmanuel Humberto Pereira
Advogado : Dr. Antônio Ferreira de Faria
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : E-RR-291.775/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Advogado : Dr. Gustavo Freire de Arruda
 Embargado(a): Regina Maria Cândido
 Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
 EMENTA : RECURSO DE EMBARGOS. Não se conhece do Recurso de Embargos quando ausentes as hipóteses previstas no art. 894 da CLT.

Processo : AG-E-RR-302.461/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDII)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s): Odilio Rosa da Hora
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
 Agravado(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
 Advogado : Dr. Alvaro Augusto dos Santos
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-302.751/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Maura Estela Cardoso Firme
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-308.418/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
 Agravado(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
 Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-309.373/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : Dr. Plávio Aparecido Bortolassi
 Agravado(s) : Eliseu de Souza Rosa
 Advogada : Dra. Silvia Dorotéa de Almeida
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-311.847/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s): Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado(s) : Maria de Fátima Maia Barrozo dos Santos
 Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-313.811/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
 Agravado(s) : Rudi Munari Muller
 Advogada : Dra. Rosane Buratto
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-316.462/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-317.635/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Agravado(s) : Banco Mercantil S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-326.867/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s): Banco do Progresso S.A.
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Agravado(s) : Cláudia da Silva Manfrao
 Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-329.704/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s): Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado(s) : Marlene Barbosa Soares
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho recorrido.

Processo : AG-E-RR-404.819/1997.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDII)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Analdo José de Faria
 Advogado : Dr. Artur Pereira Cunha
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório de Embargos.

Processo : AG-E-RR-455.046/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s): Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado(s) : Ciro Umberto da Silva
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio e Outros
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-498.776/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s): Cláudio Leite Nascimento
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : E-AIRR-495.029/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Embargante: Bandeirantes S.A. - Processamento de Dados e Outro
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Luiz Carlos Guerra
 Advogado : Dr. Olípio Edí Rauber
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
 EMENTA : AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece do Recurso de Embargos, por irregularidade de representação processual, quando ausente o instrumento de mandato a conferir poderes ao advogado subscritor do apelo. Embargos não conhecidos.

Processo : AG-E-RR-501.612/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s): Colégio João Paulo I Ltda.
 Advogado : Dr. Cláudio Campos
 Agravado(s) : Lourival Moreira da Silva
 Advogado : Dr. Eduardo Henrique Lizardo Amorim
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-AIRR-502.305/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Agravado(s) : Jeosafá Iudson Marques
 Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-503.736/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDII)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado(s) : José Carlos Vieira
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-517.093/1998.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Everaldo Pereira Araújo
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : E-RR-94.984/1993.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Embargante: Paulo Rubens de Castro Brandão
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado(a): Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamado e nem dos Embargos do Reclamante.
EMENTA : 1. EMBARGOS DO BANCO. EMBARGOS. CONHECIMENTO ENUNCIADO Nº 23. "Não se conhece da Revista ou dos Embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos" (Enunciado nº 23 do TST). Embargos não conhecidos. 2. EMBARGOS DO AUTOR. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A parte não logrou demonstrar a ofensa ao art. 896 da CLT em decorrência do não-conhecimento do Recurso de Revista, sendo este o único fundamento capaz de alçar cognição aos Embargos na hipótese da Revista não ter sido conhecida. Embargos não conhecidos.

PROC. Nº TST-E-RR-505.942/98.9

10ª REGIÃO

Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Embargado : JORGE AUGUSTO TURQUIELLO
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

DESPACHO

A Eg. 1ª Turma deste Tribunal, mediante o acórdão de fls. 130/135, deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamada, quanto às URPs de abril e maio/88, para "restringir a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho".

A Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 138/144), sob o argumento de que a condenação ao pagamento de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) sobre o salário do mês de março de 1988, e incidente sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho daquele ano, diverge da jurisprudência do Excelso STF e das Turmas desta Corte. Traz arestos e aponta violação dos artigos 153, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal de 1967/69, 5º, II, XXXV, XXXVI e 93, IX, da atual Carta Magna.

Despacho de admissibilidade à fl. 146.

Impugnação não apresentada, conforme certidão de fl. 149.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e provimento parcial dos Embargos (fl. 151).

Não obstante os argumentos da parte, o presente apelo não merece prosperar, haja vista que a decisão proferida pela Turma encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, o que atrai a incidência do Enunciado nº 333/TST.

Ante o exposto, e a teor do art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos. Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Acórdãos

Processo : ED-ROAR-426.129/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Martins Rodrigues
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa
Advogada : Dr.ª Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
Advogada : Dr.ª Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. Não padecendo o acórdão embargado da omissão e contradição que lhe foram imerecidamente irrogados, desde que foi suficientemente explícito e claro nos fundamentos do decreto de extinção do processo, uma vez que inobservado o prazo decadencial de propositura da ação

rescisória, é de rigor a rejeição dos embargos opostos à margem do art. 535, do CPC. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-ROAR-417.498/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Sávio Aparecido Pereira de Araújo
Embargado(a): Antonio Zanella
Advogado : Dr. Anacleto Canan
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

Processo : ED-RXOF-ROAR-392.859/1997.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
Embargado(a): José David Bezerra
Advogado : Dr. Lavoisier Arnoud
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

Processo : AIRO-595.526/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Chies & Anselmini Ltda.
Advogado : Dr. Sady Antônio Vicentini
Agravado(s) : Hilário Rodrigues
Advogado : Dr. Paulo Alves Buarque
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DENEGAÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA POR DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos que conduziram à denegação de seguimento do recurso ordinário.

Processo : AG-AC-591.629/1999.6 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogada : Dr.ª Lúcia C. C. Nobre
Agravado(a): Carolina Luiza Zeppenfeld
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL SOBRE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. Não restando, *prima facie*, imperioso o direito invocado no processo principal, a partir dos elementos deste último trazidos à relação processual acessória - *fumus boni iuris* -, amparo não há ao pedido liminar. Agravo regimental não-provido.

Processo : AIRO-500.754/1998.8 - TRT da 24ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) : Celsoy Roque Chiochetta
Advogado : Dr. Antônio Carlos Ferreira
Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 24ª Região
Procuradora : Dr.ª Maria Stela Guimarães de Martin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO DENEGADO NA ORIGEM POR INTEMPESTIVO. LITISCONSORTES REPRESENTADOS POR ADVOGADOS DISTINTOS. MOMENTO DE COMPROVAÇÃO. PRAZO EM DOBRO PARA RECURSO. ART. 191 DO CPC. É viável concluir-se pela aplicabilidade do benefício legal contido no art. 191 do CPC ainda que o procurador distinto tenha sido constituído no curso do prazo recursal. Contudo, a contagem em dobro só atingirá o segmento do prazo simples ainda não decorrido. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ROAR-528.603/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Massa Falida de Agapê S. A. Indústria da Alimentação
Advogado : Dr. Alceu Trizotto Maia
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Pelotas
Advogado : Dr. Cláudio Rogério Freitas da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : INÉPCIA DA INICIAL POR FALTA DE INCLUSÃO DE EMISSÃO DE JUÍZO RESCISÓRIO. A declaração de inépcia da inicial, no caso, é compatível com as normas processuais aplicáveis à ação rescisória, pois sua natureza extraordinária exige a satisfação dos requisitos legalmente previstos, haja vista o princípio basilar da proteção à coisa julgada. No caso, a petição inicial não inclui o pedido de juízo rescisório, em desatendimento a uma exigência fundamental prevista no artigo 488 do CPC. Recurso a que se nega provimento.

Processo : ROAR-387.597/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa
Recorrido(a): Marlene Aparecida Crivelari de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Roberto Ferreira
DECISÃO : I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas em reversão, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho".

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - ESTAGIÁRIO - BANCO DO BRASIL. Não configura vínculo de emprego com a sociedade de economia mista o não cumprimento da lei de estágio diante do preceituado no art. 4º da Lei 6.494/77. Recurso provido.

Processo : ROAR-355.690/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s): Elevadores Schindler do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Paulo Rogério de Oliveira
Recorrido(s) : Paulo Gonçalves Pontes
Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedente a Ação Rescisória.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. A decisão regional está apoiada em norma coletiva, não tendo sido proferida com base em interpretação do art. 118 da Lei 8213/91. Dessa forma, não existe sequer prequestionamento relativamente à violação do referido dispositivo, pelo que encontra óbice a alegação do reclamante-autor no Enunciado 298/TST. Recurso ordinário provido.

Processo : RXOF-ROAR-396.130/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Azor Pires Filho
Recorrido(s) : América Alvarez Rodrigues e Outros
Advogado : Dr. Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA. O direito de propor ação rescisória deve ser exercido no prazo de dois anos, contados da data do trânsito em julgado da decisão que se busca rescindir, que, in casu, foi proferida no processo de conhecimento. Portanto, não há como considerar a fase executória para a fluência do prazo decadencial ao qual não se aplica a suspensão. Recursos voluntário e oficial aos quais se nega provimento.

Processo : ROMS-532.653/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s): Banco Banerj S.A.
Advogada : Dr.ª Cláudia Oliveira Miglioli
Recorrido(a) : Cristina Aparecida Antunes Teixeira
Advogada : Dr.ª Eliana Felix de Lima Debia
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 1ª JCI Santo André
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA - REINTEGRAÇÃO - ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO. Incabível o mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso em cujos termos foi determinada a reintegração imediata no emprego (art. 5º, inciso II, da Lei 1.533/51). Recurso não provido.

Processo : ROAR-360.813/1997.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s): Juarez Gonçalves Ribeiro
Advogado : Dr. Félix Marques da Silva
Recorrido(s) : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr. Celso Tadeu Monteiro Bastos
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LEI. Os primeiros dispositivos invocados dizem respeito apenas à conciliação havida, não a outros direitos, uma vez que se referem à nulidade da dispensa do autor, sobre a qual se transacionou. Quanto à violação do art. 15 da Lei Eleitoral, não foi objeto de pronunciamento na v. decisão rescindenda, pelo que a pretensão rescisória esbarra no óbice do Enunciado 298/TST. Recurso ordinário não provido.

Processo : ED-RXOF-ROAR-380.492/1997.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Benedito Honório da Silva
Embargado(a): Ebenezer Luna Gomes da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos de declaração. Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-ROAR-302.862/1996.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Embargante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Paulo César Bezerra de Lima
Advogado : Dr. João Marmo Martins
Advogado : Dr. Wellington Dias da Silva
Embargado(a): Francisco de Sales Figueiredo
Advogado : Dr. Marcos dos Anjos P. Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. INDICAÇÃO DE VULNERAÇÃO CONSTITUCIONAL NA PETIÇÃO INICIAL. Não socorre o autor a invocação de ofensa constitucional apenas em razões finais, uma vez que a pretensão rescindenda deve estar perfeitamente delineada na inicial. Embargos de declaração rejeitados, por não configuradas as omissões apontadas no acórdão embargado.

Processo : ROAR-534.214/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores

Advogado : Dr. Joaquim Miró
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados de Vigilância de Ponta Grossa
Advogada : Dr.ª Miriam Aparecida Gonçalves
DECISÃO : I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso interposto por ausência de depósito recursal, argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em relação ao IPC de junho de 1987, à URP de fevereiro de 1989 e aos honorários advocatícios deferidos na decisão rescindenda e, no tocante ao IPC de março de 1990, dar-lhe provimento para, julgando procedente a Ação Rescisória, no particular, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos daí decorrentes; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir da condenação os honorários advocatícios na Ação Rescisória.
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. Tendo o excelso STF proclamado reiteradamente que a Lei 8.030/89 não vulnera o princípio do direito adquirido, descabendo a concessão de diferenças salariais pertinentes ao IPC de março de 1990, entendimento pelo qual se tem orientado a jurisprudência mais recente do TST, procede o pedido rescisório alusivo à decisão que reconheceu referida diferença. Recurso Ordinário provido parcialmente.

Processo : ED-AR-397.828/1997.0 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Bráulio Bassini
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Baur e Região
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dr.ª Mayris Rosa Barchini León
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.

Processo : AIRO-438.552/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Sindicato dos Estivadores no Estado de Alagoas
Advogado : Dr. José Minervino de Ataíde
Agravado(s): Amaro José dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo, ficando afastada a deserção do apelo.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - RECURSO ORDINÁRIO - DEPÓSITO RECURSAL. Não há falar em deserção em ação rescisória declarada extinta, pois inexistente condenação em pecúnia. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : ED-RXOF-ROAR-482.833/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)
Procuradora : Dr.ª Maria Auxiliadora de Melo
Embargado(s): Carlo Alberto Sacco e Outros
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por ausência de contradição, omissão ou obscuridade.

Processo : ED-AG-AC-518.816/1998.0 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Sindicato dos Servidores Técnicos e Administrativos da Universidade Federal do Piauí - SITUPPI
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Advogado : Dr. Joao Estênio Campelo Bezerra
Embargado(a): Fundação Universidade Federal do Piauí
Procurador : Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados por inexistir omissão no Acórdão.

Processo : ED-ROAR-526.005/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : União Federal
Procuradora : Dr.ª Norma Cyreno Rolim
Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Pernambuco - Sindsep
Advogado : Dr. Mauricio Rands Coelho Barros
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser suprida no Acórdão.

Processo : AIRO-439.466/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s): Comércio e Representações Director's Ltda
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado(a): Kátia Regina Neves Yokoyama
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que sejam examinados os pressupostos de cabimento do Agravo Regimental, em face da possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade.
EMENTA : PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECEBIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. A jurisprudência desta Corte tem admitido a aplicação do princípio da fungibilidade, para fins de recebimento de recurso ordinário como agravo regimental, desde que satisfeitos os pressupostos de cabimento do agravo regimental, que deverão ser analisados pelo órgão de origem. Recurso a que se dá provimento.

Processo : ED-RXOF-ROAR-347.835/1997.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
Embargado(a): Maria de Fátima Moraes de Araújo
Advogado : Dr. Jocil da Silva Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser suprida no Acórdão.

Processo : ED-ROAR-355.054/1997.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM
Advogado : Dr. Paulo Szarvas
Advogada : Dr.ª Maria Cristina A.G.L.C. Barros
Embargado(a): Valderedo de Almeida Magno
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Fernandes Brito
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do Voto do Ministro Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-ROAR-347.418/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Walter Menz
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

Processo : AIRO-436.610/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Gislaíne de Paula Durães
Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado
Agravado(s) : José de Castro Telles
Advogado : Dr. João Henrique Cruciol
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO. TEMPESTIVIDADE. O prazo para interposição de recurso ordinário é de 8 (oito) dias, a contar da publicação do acórdão proferido na decisão recorrida. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRO-434.282/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado : Dr. Álvaro da Costa Gandra
Agravado(s) : Ari José Bauer
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo, ficando afastada a deserção do Apelo.
EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS. INTIMAÇÃO DO CÁLCULO. O prazo para pagamento das custas, no caso de recurso, é contado da intimação do cálculo (Enunciado nº 53 da Súmula do TST). Agravo conhecido e provido.

Processo : AIRO-442.834/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Paulo Pragana Paiva
Advogado : Dr. Jairo Victor da Silva
Agravado(s) : Ademar José da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. AÇÃO RESCISÓRIA. 1. Depósito recursal não efetuado pela parte por ocasião de recurso ordinário em ação rescisória. 2. Na Justiça do Trabalho, o depósito recursal é exigível na hipótese de ação rescisória apenas quando julgado precedente o pedido e imposta condenação em pecúnia (item III da Instrução Normativa nº 3 do Tribunal Superior do Trabalho). 3. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : ROAG-392.475/1997.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Procurador : Dr. Osvaldo José P. de Carvalho
Recorrido(a): Luciene dos Anjos Silva
Advogada : Dr.ª Iêda Livia de Almeida Brito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. PREVISÃO DE RECURSO PRÓPRIO (ART. 5º, II, DA IEI 1.533/51). 1. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de ataque mediante outra ação ou recurso dotado de efeito suspensivo (Lei 1.533/51, art. 5º, II). 2. Assim, incabível o writ como sucedâneo de outro remédio processual idôneo e apto a corrigir virtual ilegalidade do ato judicial impugnado, máxime quando deste já se louvou a litigante. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

Processo : AIRO-450.852/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de

Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada no Estado de Alagoas

Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
Agravado(s) : Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado : Dr. Flávio de Albuquerque Moura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS. DESERÇÃO. 1. O pagamento das custas processuais constitui requisito extrínseco de admissibilidade do recurso interposto. 2. Não se enquadrando o Sindicato em quaisquer das hipóteses legais que possibilitam a isenção do pagamento de custas, não merece reforma a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário por deserto. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRO-440.805/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Evandro Mutran - Fazenda Peruana
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
Agravado(s) : Luís Francisco de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por falta de instrumentação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DE OBJETO. 1. Se o agravo de instrumento visa ao desrampamento de recurso interposto em sede de execução de sentença trabalhista, sobrevivendo o julgamento da ação rescisória que declarou nulo o processo de conhecimento no qual foi exarada a sentença objeto da referida execução, considero operada a perda de objeto do presente agravo de instrumento. 2. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-RXOF-ROAR-347.879/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. José Augusto de Oliveira Machado
Embargado(a): Magali Jorge Facury
Advogado : Dr. Ricardo Antônio Marques Peidigão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inócure qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-RXOF-ROAR-336.905/1997.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank Torres Stone
Embargado(a): Francisco dos Santos Rego
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inócure qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios não providos.

Processo : AC-561.720/1999.7 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Autor(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dr.ª Mayris Rosa Barchini León
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba
Advogado : Dr. José Tores das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar os efeitos da liminar concedida (412-3), suspendendo a execução que se processa nos autos do processo nº 632/89, em curso perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Sorocaba-SP, no que concerne às diferenças salariais decorrentes do Adicional de Caráter Pessoal - ACP, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TST-AR-436.112/98.1. Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.
EMENTA : CAUTELAR. RESCISÓRIA. ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL - ACP. 1. Conquanto polêmica a questão em sede de doutrina e jurisprudência, afigura-se viável, em tese, a concessão de liminar, em cautelar, para retirar a eficácia da coisa julgada nas situações excepcionais em que transpareça cristalinamente a probabilidade de êxito na ação rescisória. 2. Não se vislumbra óbice, para tanto, nos arts. 489 e 585, § 1º, do CPC (com a redação da Lei 8.953/94), no que, aparentemente, impedem que seja tolhida a eficácia executiva do julgado. 3. Pedido cautelar acolhido.

Processo : AIRO-450.651/1998.0 - TRT da 14ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Herbert Leite Duarte
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre
Advogado : Dr. Floriano Edmundo Poersch
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO INCABÍVEL. DECISÃO REGIONAL QUE CONCEDE LIMINAR EM CAUTELAR. 1. Contra decisão de Regional que, em agravo regimental, mantém liminar em ação cautelar, não cabe recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho. Decisão interlocutória suscetível de reexame ulterior pelo próprio Tribunal, ao julgar o mérito da cautelar. Incidência dos arts. 893, § 1º, e 895, b, da CLT e da Súmula 214 do TST. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : ED-RXOF-ROAR-347.872/1997.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
Embargado(a): Ananias Cirino Serra

Advogado : Dr. Celso Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inoocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios não providos.

Processo : AIRO-442.819/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Augusto Alvino Oedmann e Outros
Advogada : Dr.ª Andréa Cristina Chaves de Oliveira
Agravado(a) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de instrumentação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado das peças essenciais e das facultativas necessárias à compreensão da controvérsia (CPC, art. 525, com a redação da Lei 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho). 2. Deficiente a instrumentação no que respeita ao traslado das procurações outorgadas a todos os Agravantes, não se conhece do agravo, porque inobservada a exigência contida no art. 525, inciso I, do CPC.

Processo : AIRO-447.557/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. Sandro Domenich Barradas
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Roberto Falco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO INCABÍVEL. DECISÃO REGIONAL QUE CONCEDE LIMINAR EM CAUTELAR. 1. Contra decisão de Regional que, em agravo regimental, mantém liminar em ação cautelar, não cabe recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho. Decisão interlocutória suscetível de reexame ulterior pelo próprio Tribunal, ao julgar o mérito da cautelar. Incidência dos arts. 893, § 1º, e 895, b, da CLT e da Súmula 214 do TST. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRO-455.783/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. Sandro Domenich Barradas
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Roberto Falco
Advogado : Dr. Zacarias Alves Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. 1. Incabível recurso ordinário da decisão proferida por Tribunal Regional do Trabalho em agravo regimental interposto em reclamação correicional, visto que já exaurida a atuação jurisdicional, em fiel observância ao princípio do duplo grau de jurisdição. 2. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRO-439.769/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Maria Aparecida Monteiro Rosemberg
Advogada : Dr.ª Elizabete Maria de Mesquita
Agravado(a) : Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES
Advogada : Dr.ª Nilda Márcia de A. Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por falta de instrumentação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias, entendidas como as mencionadas pelas peças obrigatórias bem como aquelas sem as quais não seja possível a perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, art. 525, com a redação da Lei 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272, do Eg. Tribunal Superior do Trabalho). 2. Deficiente a instrumentação no que respeita ao traslado das certidões de publicação do v. acórdão recorrido e da decisão agravada, não se conhece do agravo.

Processo : ED-RXOF-ROAR-345.704/1997.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
Embargado(a) : Zenaide Maria de Araújo Custódio
Advogado : Dr. Celso Monteiro de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inoocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios não providos.

Processo : AIRO-442.669/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
Agravado(s) : Juiz Presidente da 1ª JCI de Florianópolis
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. 1. O pagamento das custas processuais constitui requisito extrínseco de admissibilidade do recurso interposto. Todavia, a inexistência de fixação do efetivo valor na decisão recorrida, bem como a ausência de intimação do cálculo não gera a deserção, impondo o pagamento das custas ao final. Precedentes da Eg. SDI desta Corte. 2. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRO-447.776/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Maranhão - EMATER - MA
Advogada : Dr.ª Angélica Monteiro de Albuquerque
Agravado(s) : Jorge Luis de Oliveira Fortes e Outro
Advogado : Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. 1. A efetuação do preparo — consubstanciado pelo pagamento de custas processuais e do depósito recursal — constitui requisito extrínseco de admissibilidade do recurso interposto. 2. Todavia, inexistindo no v. acórdão recorrido a condenação em pecúnia à parte *ex adversa* e o arbitramento das custas, não há ônus para a Recorrente, ao interpor o apelo, em recolher qualquer quantia a tais títulos. 2. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRO-450.862/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Estrela Embalagens S.A.
Advogado : Dr. Antônio José da Costa
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Ceará
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. 1. Depósito recursal não efetuado pela parte por ocasião de recurso ordinário em agravo regimental. 2. Na Justiça do Trabalho, o depósito recursal é exigível apenas na hipótese de decisão condenatória ou executória de obrigação de pagamento em pecúnia (item I da Instrução Normativa nº 3 e Súmula 161, do Tribunal Superior do Trabalho). Inexiste condenação em pecúnia em acórdão que se limita a negar provimento a agravo regimental em ação rescisória, confirmando sentença que declarou a decadência do direito de rescisão da ora Agravante. 3. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRO-447.884/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Faustino Pereira dos Santos
Advogado(a) : Dr.ª Marlei de Sousa
Agravado(s) : Construtora Araguaia Minas Ltda.
Advogada : Dr.ª Fabiana Costa Ribeiro Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE. 1. A jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho orienta-se no sentido de que a validade da interposição de recurso via fac-símile fica jungida à protocolização da petição recursal original no derradeiro prazo recursal. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRO-447.717/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF
Advogado : Dr. Wagner Dias
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Marciano Côrtes Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. 1. O pagamento das custas processuais constitui requisito extrínseco de admissibilidade do recurso interposto. 2. A efetiva publicação no Diário de Justiça relativa à intimação do Recorrente para recolhimento das custas preenche o requisito necessário para a exigência do seu pagamento, a teor da orientação contida na Súmula 53 do TST. 3. De outro lado, o valor a ser depositado a título de custas processuais deve equivaler ao fixado na condenação, sob pena de considerar-se deserto o recurso. 4. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRO-443.095/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Sebastião Salvador
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Almir Pinto França Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por falta de instrumentação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. 1. Constitui pressuposto de admissibilidade a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento. Negligenciando a parte nesse sentido, o apelo não merece ser conhecido (artigo 830 da CLT e Instrução Normativa nº 06/96 do TST), descabendo cogitar de conversão do agravo em diligência para sanar a irregularidade (itens X e XI da IN 06/96). 2. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-ROAR-323.657/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Advogada : Dr.ª Jucele Corrêa Pereira
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dr.ª Maria da Piedade de Andrade Couto

Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inoocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-ROAR-331.971/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Miccolis Arruda
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa
Embargado(a): Ney Heddo Monteiro Bentes
Advogado : Dr. Francisco Paulo Rua Nava
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inoocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-RXOF-ROAR-488.232/1998.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. César Swaricz
Embargado(a): João Modesto Filho
Advogado : Dr. Carlos Pedro Castelo Barros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. A interposição de novos embargos declaratórios somente se viabilizam para aclarar obscuridade e para sanar contradição ou omissão, verificada no v. acórdão que apreciou os primeiros embargos de declaração interpostos. 2. Embargos declaratórios não providos.

Processo : ED-AG-AC-535.405/1999.3 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : U. T. C. Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Walter A. Françolin
Advogada : Dr.ª Edna Maria Lemes
Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Tucuruí
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima
Advogado : Dr. Otávio Oliveira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inoocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-RXOF-ROAR-486.169/1998.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. César Swaricz
Embargado(a): Rosa Inês Gama Alves
Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. A interposição de novos embargos declaratórios somente se viabilizam para aclarar obscuridade e para sanar contradição ou omissão, verificada no v. acórdão que apreciou os primeiros embargos de declaração interpostos. 2. Embargos declaratórios não providos.

Processo : ED-RXOF-ROAR-396.107/1997.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Luiz de Souza Júnior
Embargado(a): Marluce Ramos Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. A interposição de novos embargos declaratórios somente se viabilizam para aclarar obscuridade e para sanar contradição ou omissão, verificada no v. acórdão que apreciou os primeiros embargos de declaração interpostos. 2. Embargos declaratórios não providos.

Processo : ED-RXOF-ROAR-488.231/1998.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. César Swaricz
Embargado(a): Arnaldo Duarte da Silva
Advogado : Dr. Carlos Pedro Castelo Barros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. A interposição de novos embargos declaratórios somente se viabilizam para aclarar obscuridade e para sanar contradição ou omissão, verificada no v. acórdão que apreciou os primeiros embargos de declaração interpostos. 2. Embargos declaratórios não providos.

Processo : ED-AC-528.038/1999.8 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Embargante : Ivanor Nunes Batista
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
Embargado(a): Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.
Advogado : Dr. João Baptista Lousada Câmara
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO NO ACÓRDÃO E NA PARTE DISPOSITIVA DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. 1. Fundados os embargos de declaração quando o v. acórdão embargado, embora explicita a limitação no acolhimento do pedido formulado pela parte, contém parte dispositiva imprecisa, ao não concluir pela sua procedência parcial. 2. Embargos declaratórios providos.

Processo : ED-RXOF-ROAR-365.565/1997.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos
Embargado(a): Ezlida de Lima Rodrigues
Advogado : Dr. José Coelho Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. A interposição de novos embargos declaratórios somente se viabilizam para aclarar obscuridade e para sanar contradição ou omissão verificada no v. acórdão que apreciou os primeiros embargos de declaração interpostos. 2. Embargos declaratórios não providos.

Processo : ED-ROAR-424.245/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargantes: Rubens Bandeira David e Outra
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a): Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Advogada : Dr.ª Patrícia Barreto Hildebrand
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inoocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-RXOF-ROAR-413.550/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. João José Aguiar Carvalho
Embargado(s): Georgete Araújo Sarah Silva e Outros
Advogada : Dr.ª Adelia E. N. de Mello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inoocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios não providos.

Processo : ROAR-537.671/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dr.ª Lúcia Helena de Souza Ferreira
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Recorrido(a): Fátima Aparecida Borges dos Santos
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a prejudicial de mérito — decadência, argüida em contra-razões, e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas na Reclamação Trabalhista e na rescisória, dispensada a Requerida.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes da URP de fevereiro de 1989 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recurso ordinário provido.

Processo : ROAR-305.359/1996.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Mathias de Souza Filho
Recorrente(s): Jeferson Pereira
Advogado : Dr. Amaro Clementino Pessoa
Recorrido(s): Guararapes Metropolitana FM Ltda.
Advogado : Dr. Adilson Agrícola Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da preliminar de inépcia da petição inicial, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - ART. 895/CLT. O recurso ordinário deve dirigir sua fundamentação contra a decisão recorrida, expondo os motivos legais e jurídicos pelos quais pretende a reforma do julgado. Recurso ordinário improvido.

Processo : ROAR-397.666/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre e Outros
Advogado : Dr. Rômulo José Escoto
Recorrido(s): Rio Sul - Serviços Aéreos Regionais S.A.

Advogado : Dr. Argemiro Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **ACÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI.** A decisão rescindenda não negou validade a uma lei, tampouco aplicou lei que não estivesse em vigência, e sim tomou como base para seu entendimento as provas dos autos, aplicando a lei ao caso concreto. Logo, não se pode falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pelos Autores, restando incabível a presente Ação Rescisória.

Processo : ROAR-392.871/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Buhler S.A.
Advogada : Dr.ª Márcia Monfilier Farias Peres
Recorrido(s) : Arlindo Martins Moraes
Advogado : Dr. José Carlos Piacente
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : 1. **DO DOLQ.** A sentença tem que ter efeito direto do dolo, numa causalidade subjetiva e objetiva eficaz; o dolo deve ser da parte vencedora ou seu representante *lato sensu*; e deve ter sido praticado em prejuízo da parte vencida. Vê-se, pois, que dolo e sentença têm que ter relação direta, sendo necessário que o comportamento doloso dê causa ao resultado do processo. 2. **Violação de Lei - Cláusula de Convenção Coletiva.** Em se tratando de controvérsia relativa a interpretação de cláusula de Convenção Coletiva, incabível Ação Rescisória, pois a presente hipótese não está contemplada nos pressupostos de cabimento, consubstanciados no art. 485, do CPC. 3. **Do Documento Novo.** O documento ora apresentado (registro na CTPS) não tem força para ilidir laudo pericial, ademais, tal documento, por si só, não geraria pronunciamento favorável à Autora, o que constitui requisito inarredável à configuração da espécie, expressamente previsto no art. 485, inciso VII, do CPC. Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

Processo : RXOF-ROAR-393.636/1997.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Ivanildes de Oliveira Dessunte
Advogado : Dr. Takayoshi Katagiri
Recorrido(a) : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT
Advogada : Dr.ª Deusdete Pedro de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA : **URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988 - URP DE FEVEREIRO DE 1989.** De acordo com a jurisprudência desta Colenda Corte, viola o artigo 5º, inciso XXXVI, da Nova Carta Magna, a decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, do IPC de junho de 1987 e das URPs de abril e maio de 1988. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RXOFMS-556.348/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Impetrante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogada : Dr.ª Gladis Catarina Nunes da Silva
Interessado(a): Amantino dos Santos Barreto
Advogado : Dr. Victor Hugo Muraro Filho
Aut. Coatora : Juiz Presidente da JCJ de Vacaria
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.
EMENTA : **REMESSA "ex-officio" - incabível.** Já existe entendimento desta Colenda SBDI2 no sentido de ser incabível a Remessa **Ex-Ofício** em Mandado de Segurança, quando concedida a segurança a entidade privada, vez que não atinge o interesse público, a teor do art. 12, § 2º, da Lei nº 1.533/51, combinado com o Decreto-Lei nº 779/69.

Processo : RXOFMS-560.380/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Impetrante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Jorge Alberto Carricone Vignoli
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Interessado(a): Neusa Terezinha Vieira Martins
Advogado : Dr. Edeimar Salvati
Aut. Coatora : Juíza Presidente da 1ª JCJ de Bento Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.
EMENTA : **REMESSA "ex-officio" - incabível.** Já existe entendimento desta Colenda SBDI2 no sentido de ser incabível a Remessa **Ex-Ofício** em Mandado de Segurança, quando concedida a segurança a entidade privada, vez que não atinge o interesse público, a teor do art. 12, § 2º, da Lei nº 1.533/51, combinado com o Decreto-Lei nº 779/69.

Processo : RXOFMS-556.354/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Impetrante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. André Luiz Azambuja Krieger
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Interessado(a): Orlando Flores Benites
Advogado : Dr. Clodory de Oliveira França
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 8ª JCJ de Porto Alegre/RS
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.
EMENTA : **REMESSA "ex-officio" - incabível.** Já existe entendimento desta Colenda SBDI2 no sentido de ser incabível a Remessa **Ex-Ofício** em Mandado de Segurança, quando concedida a segurança a entidade privada, vez que não atinge o interesse público, a teor do art. 12, § 2º, da Lei nº 1.533/51, combinado com o Decreto-Lei nº 779/69.

Processo : RXOF-ROAR-560.752/1999.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Dr.ª Fabiola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira
Recorrido(a) : Alexandrina Vieira da Silva Neta

Advogado : Dr. José Coelho Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA : **INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO LEGAL.** Inexistindo violação direta à literalidade dos dispositivos legais invocados na Ação Rescisória, não há como se dar pela procedência da Ação Rescisória, com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, quanto à alegação de inexistência de direito adquirido aos planos econômicos. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RXOF-ROAC-565.174/1999.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Dr.ª Fabiola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira
Recorrido(s) : Marice Prestes da Costa e Outros
Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA : **URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988.** O Autor, em sua Ação Rescisória, fls. 55/64, em momento algum, alegou violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Nova Carta Magna, pressuposto essencial para que o ora Recorrente venha obter êxito em sua Rescisória, não restando, por conseguinte, configurada a figura do "fumus boni juris", bem como do "periculum in mora". Recurso conhecido e desprovido.

Processo : ED-AC-535.381/1999.0 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargantes: Walimir Alves de Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado(a): Engevix Engenharia S.A.
Advogada : Dr.ª Maria de Lourdes Machado de Oliveira
Advogada : Dr.ª Zoraide de Castro Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher em parte os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO SOBRE MATÉRIA VEICULADA EM CONTESTAÇÃO - DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.** Configurada a existência de omissão no julgado, os embargos declaratórios constituem o remédio jurídico apto a corrigir a irregularidade na entrega da prestação jurisdicional, consoante o disposto no artigo 535, inciso II, do CPC. Embargos declaratórios acolhidos em parte e, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

Processo : AG-AC-584.692/1999.4 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Milton de Moura França
Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELERGIPE
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): José Augusto Marques e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL - DESPACHO DENEGATÓRIO DE PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL À AÇÃO RESCISÓRIA.** Não evidenciado o pressuposto objetivo do *fumus boni juris*, correta a decisão agravada ao indeferir a liminar pretendida. Agravo regimental não provido.

Processo : ED-RXOF-ROAR-344.320/1997.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
Embargado(a): Antônio Martins Saraiva
Advogado : Dr. Luiz Carlos Pantoja
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **ACÇÃO RESCISÓRIA - PLANO COLLOR - ENUNCIADO Nº 315/tst.** Mostra-se irrelevante o fato de, na petição inicial, haver sido invocada a orientação contida no Enunciado nº 315/TST, na medida em que, segundo o artigo 485, inciso V, do CPC, a ação rescisória somente se apresenta cabível quando a sentença de mérito tenha incorrido em violação de literal disposição de lei, e não em contrariedade a enunciado de súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-RXOF-ROMS-426.154/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Alexandre Borges Domelles
Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal em Santa Catarina
Advogado : Dr. Antônio Celso Melegari
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face do caráter protelatório a eles inerente, condenar a União Federal ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REITERAÇÃO - UNIÃO FEDERAL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA.** Quando os embargos de declaração baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-AR-428.836/1998.9 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Dilemon Pires Silva
Embargado(a): Marcelo Freitas de Souza
Advogada : Dr.ª Tânia Rocha Correia
Embargado(a): Maria do Rosário Vieira da Silva
Advogada : Dr.ª Tânia Rocha Correia
Embargado(a): Ariedalva de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **RESCISÓRIA - HIPÓTESES DE CABIMENTO - ARTIGO 485, INCISO V,**

DO CPC. A ação rescisória tem seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 485 do CPC, dentre as quais não se inclui a divergência jurisprudencial. Realmente, eventual conflito entre o acórdão rescindendo e outros julgados oriundos do mesmo tribunal que o prolatou não rende ensejo ao seu cabimento. **Embargos de declaração rejeitados.**

Processo : ED-RXOF-ROAR-274.975/1996.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBD12)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Espírito Santo - SINDIENFER
Advogada : Dr.ª Paula Frassinetti Viana Atta
Advogado : Dr. Helcias de Almeida Castro
Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr. Mauricio de Aguiar Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher em parte os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS - AÇÃO RESCISÓRIA - CUMULAÇÃO DE JUÍZOS. A necessidade de novo julgamento da causa principal (*iudicium rescissorium*) é consequência natural da procedência da ação rescisória (*iudicium rescindens*), como se infere do disposto no artigo 494, 1ª parte, do CPC: "julgando procedente a ação, o Tribunal rescindirá a sentença, proferirá, se for o caso, novo julgamento...". O pedido de cumulação dos dois juízos é implícito, decorrendo da própria natureza das coisas, nas ações condenatórias, porque, uma vez rescindida a decisão e ressuscitada a superada relação jurídico-processual, outra decisão deve necessariamente substituí-la. **Embargos de declaração acolhidos em parte para prestar esclarecimentos.**

Processo : ED-ROAR-276.153/1996.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. SBD12)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : União Federal
Procuradora : Dr.ª Eldina Rocha Martins Soares
Embargado(s): Antônia Leal de Barros e Outros
Advogado : Dr. Helbert Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RENOVAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. A omissão que autoriza a oposição de novos embargos de declaração é aquela pertinente à matéria veiculada nos primeiros declaratórios. E isto porque referido vício somente se verifica em relação a questões previamente alegadas pela parte ou que possam ser conhecidas *ex officio* pelo juiz. Não se configurando, entretanto, nenhuma das hipóteses acima, os declaratórios devem ser rejeitados. **Embargos de declaração rejeitados.**

Processo : ED-ROAR-339.965/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBD12)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dr.ª Maria da Piedade de Andrade Couto
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa
Advogada : Dr.ª Mayris Rosa Barchini León
Embargado(a): Norton Batista
Advogado : Dr. Walter Nery Cardoso
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidade que não vislumbro no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. **Embargos de declaração rejeitados.**

Processo : RXOF-ROAR-347.478/1997.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBD12)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s): União Federal
Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
Recorrido(s): Raimundo Sabino da Silva Filho e outra
Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes.
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. Tendo o excelso STF proclamado reiteradamente que o Decreto-Lei 2.335/87 e a Lei 7.730/89 não vulneram o princípio do direito adquirido, descabendo a concessão de diferenças salariais pertinentes ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, entendimento pelo qual se tem orientado a jurisprudência mais recente do TST, procede o pedido rescisório alusivo à decisão que reconheceu referidas diferenças. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. Não há direito adquirido ao pagamento integral das diferenças salariais relativas às URPs de abril e maio de 1988, sendo devidos, apenas, 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% a serem calculados sobre o salário do mês de março, incidentes sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos até o efetivo pagamento. **Recurso Ordinário e Remessa Ex Officio parcialmente providos.**

Processo : ROMS-327.491/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBD12)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s): Elpidio Brito Oliveira
Advogado : Dr. Teófilo Lopes da Cunha

Recorrido(s) : Gilson de Almeida Moreno
Advogada : Dr.ª Janilda Sales Pereira
Aut. Coatora : Juíza Presidente da 20ª JCI de Salvador
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por irregularidade de representação processual.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso ordinário quando o subscritor do apelo não possui poderes para representar o ora recorrente em juízo, conforme a norma inserta no artigo 37 da Lei Adjetiva Civil.

Retificação na Ata da Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho

Na Ata acima especificada, publicada no Diário da Justiça de vinte e cinco de dezembro de um mil novecentos e noventa e nove, Seção I, páginas 22-23, referente ao processo TST-AC-574.976/99.9, entre partes: Transportes Scorsolini Ltda. - Autora e Marcos Cardoso de Oliveira - Réu, onde se lê: "...por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-157/92, em curso perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Batatais-SP, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória AR-871/97 (TST-ROAR-570368/99.3). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 400,00, no importe de R\$ 8,00, dispensado o recolhimento...", **leia-se**: "...por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 400,00, no importe de R\$ 8,00, dispensado o recolhimento.....".

Secretaria da 1ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-319.533/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : José Bispo dos Santos
Advogado : Dr. Osiel Alves Teixeira Guimarães
Agravado : Santa Casa de Misericórdia da Bahia
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPC DE MARÇO/90. A pretensão do autor de não enquadrar a discussão no Plano Collor, mas em diferença salarial decorrente de sentença normativa, não possibilita o processamento da revista, em face da incidência dos Enunciados nºs 315, 297 e 296 da Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-395.042/1997.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidauré
Agravado : Jorcelina Garcia da Silva
Advogado : Dr. Marco Antônio Roseiro Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. Decisão regional em consonância com os Enunciados nºs 95 e 362 do TST. Óbice do artigo 896 da CLT. CONTRATO NULO. Inaplicabilidade do artigo 37, inciso II, da Constituição de 1988, por ter sido a reclamada contratada em período anterior a sua vigência. Exame da suscitada ofensa ao artigo 95, § 1º, da Constituição Federal de 1967 obstaculizado pela incidência do Enunciado nº 221 do TST. O artigo 896, alínea "c", da CLT obsta a análise da infringência ao artigo 39 da Constituição de Mato Grosso. Dissenso pretoriano inservível, nos termos do artigo 896, "b", da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-410.793/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Dalvínia Pinheiro da Silva
Advogado : Dr. Samuel Gomes dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento, porque interposto contra decisão proferida em harmonia com o Enunciado nº 214/TST.

Processo : AIRR-413.994/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procuradora : Dra. Aparecia Yaci das Neves Pinto
Agravado : Manoel Aluizio da Silva Matos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. FGTS. Prescrição. Não merece seguimento o recurso de revista se a decisão impugnada está consoante com Súmula de Enunciado desta Corte (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT). Agravo não provido.

Processo : AIRR-434.281/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogado : Dr. Afonso Inácio Klein
Agravado : Maria Leonor Souza Ellert
Advogado : Dr. Edson Mendes Mello da Rosa
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Adicional de insalubridade - insuficiência de iluminação. Violação constitucional aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.**

Processo : AIRR-434.435/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dra. Maria da Guia Albuquerque Leite
Agravado : Josiane Heif Figueira
Advogado : Dr. Ertulei Laureano Matos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Violação constitucional e legal, bem como divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-437.363/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : João Avanci
Advogado : Dr. Ricardo Marcelo Fonseca
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausentes os pressupostos que ensejam a admissibilidade da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-438.581/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Francisca das Chagas Barbosa
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
Agravado : Instituto de Saúde do Paraná
Advogada : Dra. Giselle Pascual Ponce
Agravado : Atenas Conservação e Limpeza S.C. Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório nega-se provimento ao agravo.**

Processo : AIRR-438.605/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Plínio Cornélio Dela Justina
Advogada : Dra. Mirian Liane Mealho
Agravado : Município de Sapiranga
Advogado : Dr. Tito Lívio Jaeger
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.**

Processo : AIRR-438.639/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Neuza Maria Dornelles Salerno
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Hora extra - adicional de insalubridade - base de cálculo. Decisão em consonância com jurisprudência da SDI desta Corte. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-438.640/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Neuza Maria Dornelles Salerno
Advogado : Dr. César Augusto Darós
Agravado : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo, quando as peças legalmente obrigatórias que formam o instrumento não estão autenticadas.**

Processo : AIRR-439.317/1998.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Ceará-Mirim
Advogada : Dra. Miriam Tavares da Silva Pires
Agravado : Ednilde Ricardo Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Decisão interlocutória. Enunciado 214 do TST. Irrecorribilidade, por ora. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-439.328/1998.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Universidade Federal do Maranhão - UFMA
Procuradora : Dra. Lúcia Maria Sótão Aquino
Agravado : Pedro Garcez Abreu e Outros
Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso ordinário não conhecido por não se tratar de decisão definitiva, a teor do art. 895, "b", da CLT. Inexistência de recurso de revista. Despacho indeferitório do seguimento do recurso ordinário não suscetível de ser agravado de instrumento nesta Corte. Agravo de que não se conhece.**

Processo : AIRR-462.908/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : José Ayrton Labres de Oliveira
Advogado : Dr. Marcíus Fontoura Lass
Agravado : Cikel Comércio e Indústria Keila S. A. e Outros
Advogado : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA ADMITIDO PARCIALMENTE. Agravo de instrumento de que não se conhece, por ser incabível, a teor do artigo 897, "b", da CLT. Incidência do Enunciado nº 285/TST. Agravo de instrumento não conhecido.**

Processo : ED-AIRR-465.272/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Banco Real S.A. e Outros
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Sérgio Ribeiro da Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos parcialmente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.**

Processo : AIRR-465.502/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Marco Antônio Costa
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Agravado : Meridional do Brasil Informática Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Revolvimento de matéria fático-probatória através de Recurso de Revista. Aplicação do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. ADICIONAL NOTURNO. Indevido. Aplicação do Enunciado 265 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-476.052/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Município de São Paulo
Procurador : Dr. Antonio Rodrigues Freitas Jr.
Agravado : Juan Giamarino (Espólio de)
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.**

Processo : AIRR-476.083/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado : Arno Bruno Hilbert
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.**

Processo : AIRR-476.157/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Belo Horizonte
Procurador : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Marcos Antônio Luiz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.**

Processo : AIRR-476.184/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Antônio Dias Martins Neto
Agravado : Marta Boynard de Vasconcellos
Advogado : Dr. João Carlos Garcia de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tornando-se flagrante a ausência de peça essencial à**

compreensão da controvérsia, tem-se por não atendidos os pressupostos de admissibilidade atinentes a correta formação do agravo, impondo-se o não-conhecimento deste em observância ao item IX, letra "a" da Instrução Normativa nº 6 do TST.

Processo : AIRR-476.191/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
Procurador : Dr. Hamilton Barata Neto
Agravado : Liane Ramos de Almeida e Outro
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não merece conhecimento o agravo ao qual falta peça essencial à compreensão da controvérsia. (Instrução Normativa n. 6 do TST)

Processo : AIRR-476.239/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Guilherme Peretto
Advogado : Dr. Luis Antonio de Medeiros
Agravado : Instituto Municipal de Previdência de São Bernardo do Campo
Advogado : Dr. Wladimir Cabral Lustriza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-476.293/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
Advogado : Dr. Joe Marcel Kerber
Agravado : Marçueli Castro
Advogado : Dr. Zenir Rezende da Rosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-477.721/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Fundação Educacional de Fernandópolis
Advogado : Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho
Agravado : Jeth Jeanne Martins da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item XI da Instrução Normativa 6/96-TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-478.615/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado : Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha
Agravado : Luis Fernando de Pinho Galhardo
Advogado : Dr. Ronaldo Maciel Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais - Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-478.653/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Aldo Martins Lobato
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
Agravado : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr. Luiz Carlos Chaves Ferrer
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Violação legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-478.746/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado : Juvina Maria de Farias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Relação de emprego. Contratação anterior a 05.10.88. Entidade integrante da Administração Pública. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-478.747/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado : Evilázio Menezes de Souza e Outra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-478.748/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado : Pedro Alves da Silva e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-478.754/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado : Maria Clerialda da Silva Roque
Advogado : Dr. Estácio da Silveira Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-478.755/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
Agravado : Maria Elízia de Oliveira e Outra
Advogado : Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-482.558/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Altair Lopes de Andrade e Outro
Advogada : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida e, no mérito, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988" (Enunciado nº 360 do TST). A gravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-484.238/1998.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : José Francisco Prejuízo
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ANUÊNIO. HORAS EXTRA-ORDINÁRIAS. OMISSÕES.** Embargos de Declaração rejeitados porque ausentes os vícios apontados.

Processo : AIRR-484.340/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Citrosuco Serviços Rurais S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Manoel Pereira da Silva
Advogado : Dr. Antônio Sabino
DECISÃO : Unanimemente, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil.
EMENTA : **RECURSO. FALTA DE INTERESSE DE RECORRER.** Não sendo sucumbente, não pode a parte recorrer. Processo extinto.

Processo : AIRR-489.766/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Conrado Pereira da Silva Filho
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
Agravado : Rodoférrea Construtora de Obras Ltda.
Advogada : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** Decisão em consonância com o Precedente nº 113 da SDI do TST. Óbice do Enunciado nº 333 do TST. A gravo de instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-491.319/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado : Luiz Artur Mendes da Rocha
Advogado : Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : HORAS EXTRAS. Embargos declaratórios acolhidos para prestar os devidos esclarecimentos.

Processo : AIRR-493.738/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Marcos Antônio Rodrigues
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo para melhor exame da Revista, recebendo-o no efeito devolutivo. Fica sobrestado o julgamento da Revista do Reclamado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento, a fim de determinar a subida da Revista do Reclamante para melhor exame.

Processo : AIRR-494.775/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Irineu Teodósio da Silva Júnior
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
Agravado : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea/AL
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Instrumentos normativos. Inaplicabilidade. Falta de entrega na Delegacia Regional do Trabalho. Ausência de demonstração de violação da lei e divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-495.121/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Gilberto Trindade Lira
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo para que seja processada a Revista da Reclamada agravante, ficando sobrestado o Recurso de Revista do outro Reclamado para análise conjunta posteriormente.
EMENTA : Agravo de instrumento. Desconstituído o Despacho denegatório, deve ser provido o Agravo de Instrumento.

Processo : ED-AIRR-497.562/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Luiz Veras da Silva
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : irregularidade de representação. A regularidade de representação se constitui em pressuposto de admissibilidade, não podendo ser suprida. Embargos declaratórios rejeitados ante o não-preenchimento dos requisitos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-501.570/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Dilson Pessi
Advogado : Dr. Iremar Gava
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Ivan César Fischer
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista previstos no artigo 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-506.238/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Seguradora Roma S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Bruscato
Agravado : Osmar Gonzaga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Horas extras. Ônus da prova. Insurgência do recurso de revista baseada em fundamento não abordado no acórdão recorrido. Ausência de prequestionamento. Óbice no Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.408/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.
Advogada : Dra. Roberta Vergueiro Figueiredo Raghianti
Agravado : Sergio Paulo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Nulidade por julgamento *extra petita*. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.427/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Duratex S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Antônio Vicente do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada em virtude da inespecificidade dos julgados trazidos à configuração do confronto de teses. E. 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.438/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Rodoban - Transportes Terrestres e Aéreos Ltda.
Advogado : Dr. Clemente Salomão de Oliveira Filho
Agravado : Eurípedes Alves
Advogada : Dra. Maria Tereza de Faria
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Horas Extras. Acordo de prorrogação. Intervalo para refeição. Violação legal não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.444/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado : Egeldemi Alves de Alcântara
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Óbice da alínea "a", *in fine*, do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.458/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Escritório de Advocacia Carlos Gomes Monteiro S.C.
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
Agravado : Olímpio Cleidson Pessoa Bastos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Equiparação salarial. Inviável a aferição das violações de texto de lei apontadas no recurso de revista, bem como do dissenso pretoriano alegado, quando, para alterar a decisão regional, mister se fazia o revolvimento do quadro fático-probatório por ele traçado. Óbice no Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-506.461/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Frota Oceânica Brasileira S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
Agravado : Trajano de Oliveira Motta
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Adicional de Periculosidade. Violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Óbice no Enunciado 296/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-506.761/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Frota Oceânica Brasileira S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
Agravado : Raimundo Nonato Lins Pereira
Advogado : Dr. Edson Faria da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Horas extras. Marítimo. Norma coletiva. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Óbice no Enunciado 296/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-506.770/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Agravado : Daniel Matos Brito Nicolau da Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Horas extras. Violação apontada no recurso de revista cuja matéria contida não foi objeto de exame pelo acórdão recorrido. Ausência de prequestionamento. Óbice no Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.832/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado : José do Carmo Silvério
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Equiparação salarial. Inviável a aferição das violações de texto de lei apontadas no recurso de revista, bem como do dissenso pretoriano

alegado, quando, para alterar a decisão regional, mister se fazia o revolvimento do quadro fático-probatório por ele traçado. Óbice no Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-506.847/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

Advogado : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha

Agravado : Alexandre Fainzilber

Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Matéria constante do recurso sem que a decisão impugnada tenha explicitado no acórdão as premissas necessárias à sua devolução. Óbice do En. 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.848/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE

Advogado : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha

Agravado : Zacarias D'Ascensão Filho

Advogado : Dr. Colbert Dutra Machado

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Matéria constante do recurso sem que a decisão impugnada tenha sobre ela emitido qualquer tese. Óbice do En. 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.858/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Danilo Porciuncula

Agravado : Flávia de Oliveira Guia

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Vínculo empregatício. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Óbice no E. 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.860/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Bradescor - Corretora de Seguros S.A.

Advogada : Dra. Alessandra Gomes da Costa

Agravado : Marcos de Jesus Faria da Cruz

Advogada : Dra. Gisella Dawes Soares

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Óbice no Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-506.862/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Nortex Iguazu Comércio de Roupas Ltda.

Advogado : Dr. Ronaldo Fialho de Andrade

Agravado : Miriam Pereira Penna

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Matéria constante do recurso sem que a decisão impugnada tenha adotado qualquer tese a respeito. Óbice do En. 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.864/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Eliomar Cavalcanti da Silva

Advogada : Dra. Silvia Regina de Almeida Coutinho

Agravado : Associação Universitária Santa Úrsula

Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia Cachem

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Matéria constante do recurso sem que a decisão impugnada tenha adotado explicitamente tese a respeito. Óbice do En. 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.869/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva

Agravado : Célia Regina Araújo Lefundes

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Horas Extras. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. E. 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.872/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Sulzer Brasil S.A.

Advogado : Dr. Orlando Freitas de Frias

Agravado : Hercules Jacemir Ramos Santos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra decisão proferida em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta da Constituição da República, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado 266 do TST. Matéria constitucional não prequestionada. Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.885/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Marcos Antônio Alves

Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias

Agravado : Raio de Sol Comercial Cítrica Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Indicação de ofensa a dispositivo da CLT. Instado o Regional a manifestar-se, em sede de embargos declaratórios, sobre matérias abordadas no recurso ordinário, e prestados os devidos esclarecimentos, não há nulidade a ser declarada. Inexistência de demonstração de violação de dispositivo de lei e da Constituição da República. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.886/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr. Maurício Adam Brichta

Agravado : João Luís da Silva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Óbice no Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-506.888/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Celpav Celulose e Papel Ltda.

Advogada : Dra. Ellen Coelho Vignini

Agravado : Mauro Fioravante

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Horas *in itinere*. Trecho não servido por transporte público. Aplicação do Verbete 90 do TST. Decisão em consonância com a orientação acima citada. Óbice na alínea "a", *in fine*, do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.891/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Luiz Carlos Francisco de Souza

Advogado : Dr. Marcelo Gregolin

Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Horas Extras. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Óbice no Enunciado 296/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-506.899/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Adilson Faboci

Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias

Agravado : Rio Verde Engenharia e Construções Ltda.

Advogado : Dr. Walter S. Zalaf

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Indicação de ofensa a dispositivo da CLT. Inexistência de demonstração de violação de dispositivo de lei e da Constituição da República. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.904/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Itaotec Informática S.A.

Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa

Agravado : Renato César Mezadri

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Equiparação salarial. Inviável a aferição da violação de texto de lei apontada no recurso de revista, bem como do dissenso pretoriano alegado, quando, para alterar a decisão regional, mister se fazia o revolvimento do quadro fático-probatório por ele traçado. Óbice no Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-506.905/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Claudicéia Araújo Trizotti e Outros

Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias

Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Preliminar de nulidade por negativa de

prestação jurisdicional. Indicação de ofensa a dispositivo da CLT. Instado o Regional a manifestar-se, em sede de embargos declaratórios, sobre matéria abordada no recurso ordinário, prestados os devidos esclarecimentos, não há nulidade a ser declarada. Inexistência de demonstração de violação de dispositivo de lei e da Constituição da República. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.906/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Antônio José Setubal Miranda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Agravo de instrumento. Horas extras. Cargo de Confiança. Bancário. Decisão regional em consonância com Enunciado do TST. Óbice na alínea "a", *in fine*, do art. 896 da CLT, com redação aplicável à época da interposição do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.915/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Mauro César de Moraes e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Não demonstrada a violação literal de dispositivo de lei. Divergência jurisprudencial inespecífica. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.939/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. José Goutier Rodrigues
Agravado : Juberto Bernardo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-506.943/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Bernadete Morel Steca Maricato
Advogado : Dr. Habib Nadra Ghaname
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-506.958/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A.
Advogado : Dr. João Garcia Júnior
Agravado : Wilson da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DAS HORAS EXTRAS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-506.972/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Aurélio Santos Antônio
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogada : Dra. Elenice Conceição Passini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-506.980/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Telefunkon Rádio e Televisão Ltda.
Advogado : Dr. Jack Fernando Ribeiro de Luna
Agravado : Creusa Maria Leite Ferreira
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.984/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Agaprint Informática Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior

Agravado : Antônio José de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DA QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-506.991/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Antônio José Rezende
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-506.995/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Santos Donaton
Agravado : Afonso Pereira da Silva Craveiro
Advogado : Dr. Walter Augusto Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.000/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Adriana Cristina de Matos Correa Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.001/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Fátima Caldeira Miguel Ramos
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.004/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Donatella Milano de Assis
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.009/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Hochtieff do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Luiz Penalva
Agravado : Ermelinda Maria Lavall
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.028/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Real Processamento de Dados Ltda.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado : Alexandre Lazarini
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.067/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional-CSN
Advogado : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos
Agravado : José Luiz da Costa

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Tribunal de origem manifestou-se sobre toda a matéria, dentro dos limites em que proposta, demonstrando, inclusive, a ausência da omissão apontada nos embargos declaratórios, não havendo se falar em negativa de prestação jurisdicional, muito menos em ofensa ao artigo 458, inciso II, do Código de Processo Civil. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.461/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado : Agenor Wanderley da Silva
Advogado : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.547/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Edmar César Pereira da Silva
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado : Mendes Hotéis Turismo e Administradora Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.548/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Reinaldo de Souza Reis
Advogada : Dra. Neyde Balbino do Nascimento
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.558/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado : Severino Timóteo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.573/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Ceal - Companhia Energética de Alagoas
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Roberval Félix Freitas e Outros
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento, quando não verificada nas razões de revista seus pressupostos de admissibilidade. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.596/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : João Penha Menezes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido com amparo no Enunciado 164 desta Corte e ante a Orientação Jurisprudencial 149/SDI.

Processo : AIRR-507.597/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : João Penha Menezes
Advogado : Dr. Halssil Maria e Silva
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.614/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Itabanco S.A.

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Kazuyuki Okumura
Advogado : Dr. Otávio Pinto e Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.626/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : José Miguel Lopes Fernandes
Advogado : Dr. Adilson Teodósio Gomes
Agravado : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.634/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Cimento Cauê S.A.
Advogado : Dr. Evandro Eustáquio da Silva
Agravado : Roberto Bernardino Vieira
Advogado : Dr. Gentil Cândido Diniz Viana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.636/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Oelton de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.695/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Rosa Maria Pardubszky
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DA REINTEGRAÇÃO. GARANTIA DE EMPREGO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.744/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Club Comercial
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : João de Magalhães Queiroz
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : Agravo de instrumento. DA MULTA DO ART. 477 DA CLT. Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-508.546/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Sérgio Henrique de Freitas
Advogada : Dra. Mirian Aparecida Gonçalves
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 8293/94. Não se manda processar recurso de revista quando não demonstradas violação de lei e/ou divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.717/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Vanguarda Serviços Técnicos Ltda.
Advogado : Dr. Lindolfo Cavalcanti
Agravado : Marcondes Aurélio da Silva e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.735/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Indaia Transportes Ltda.
Advogada : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo

Agravado : Edleuza Sonia Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DO SEGURO DESEMPREGO. DA APLICAÇÃO DE MULTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.773/1998.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater
Advogado : Dr. José Tarcízio Fernandes
Agravado : Gilson Pereira de Sousa
Advogado : Dr. João Francisco da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-508.783/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Plus Vita do Nordeste S.A. e Outra
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Edison Pedro de Oliveira
Advogado : Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.787/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : José Tito de Sales
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.795/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Manoel Bezerra de Albuquerque
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato por meio do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-508.796/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogada : Dra. Elis Regina Borsoi
Agravado : Luis Américo de Bortoli
Advogada : Dra. Maria Helena Reinoso Rezende
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : Agravo de instrumento. DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a apontada violação a dispositivo constitucional, nos termos da alínea c, do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-508.822/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Renato Francisco Soares Frote
Advogada : Dra. Rosário Antônio Senger Corato
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : Agravo de instrumento. Dá-se provimento a agravo de instrumento quando configurada nas razões de revista a pretendida divergência jurisprudencial, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-508.841/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Elmo Santos Sampaio
Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
Agravado : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DA ANISTIA - LEI Nº 8.878/94. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.842/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Alceu Moraes
Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
Agravado : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - CLÁUSULA CONVENCIONAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.844/1998.0 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Helemar Moreira Fontes Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.940/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Ana Lourdes da Costa Oliveira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.962/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Usina Pedroza S.A.
Advogada : Dra. Carla de Assis Jaques
Agravado : Amaro Luiz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.983/1998.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Antônio Fernandes Dória
Advogado : Dr. José Francisco de Assis
Agravado : Rádio Carmópolis Ltda
Advogado : Dr. Marco Antonio de M. Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DA ESTABILIDADE SINDICAL. DAS DIFERENÇAS DOS MESES DE JULHO A OUTUBRO/97. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.988/1998.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí - SINTEPI
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DO VALE ALIMENTAÇÃO. LICENÇA MÉDICA. PAGAMENTO. O agravo de instrumento que não conseguiu demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.000/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcelos
Agravado : Sidney Salles e Outros
Advogada : Dra. Carla Gomes Prata
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.056/1998.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Luzia Santana Machado
Advogado : Dr. Félix Marques da Silva
Agravado : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.070/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : José Coan
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.073/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Wilton Carlos Ferreira de Almeida
Advogada : Dra. Odisséia Victor
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.080/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado : Valdirene Consani
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.125/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Getúlio de Almeida Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.131/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato
Agravado : Délcio Pereira de Carvalho
Advogada : Dra. Jucele Corrêa Pereira
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. PENHORA. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.147/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr. Longuinho de Freitas Bueno
Agravado : Humberto Pereira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A prestação jurisdicional foi entregue de forma satisfatória e a pretensão da reclamada em sede de embargos declaratórios era, na verdade, promover o reexame das provas dos autos na intenção de reformar o *decisum* regional, o que não se coaduna com a finalidade dos embargos declaratórios. Afastadas as violações ao texto constitucional. DAS HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Arestos inespecíficos que não contrariam a tese regional não justificam o processamento do recurso de revista nos termos do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.153/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Hermas Braga Dale Caiuby
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.175/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Adilson Alves dos Reis
Advogada : Dra. Tânia de Fátima Rocha Clemente

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.176/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Agravado : Patrícia Marcondes Horta Nunes
Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DA DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho trancatório do recurso de revista, que obstruiu seu processamento por força de deserção. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.194/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Antônio Nogueira da Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.199/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling
Agravado : José Adalberto Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Denúnciação da lide. Divergência não comprovada. Ilegitimidade passiva. Incidência do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.211/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lodo de Souza Leite
Agravado : Sérgio de Mora
Advogada : Dra. Cláudia Flora Scupino
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Cerceamento de defesa. Não comprovado. Adicional de insalubridade. Matéria fática. Pertinência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.240/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Consdon Engenharia e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Mara Lane Pitthan Françolin
Agravado : Maria Lúcia Vieira
Advogado : Dr. Antônio Renan Arrais
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Comprovação mediante prova testemunhal. Violação à lei não evidenciada. Ausência de conflito jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.247/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Alvimar Soares de Araújo
Advogado : Dr. Paulo Donizeti da Silva
Agravado : Viação São José de Transportes Ltda.
Advogada : Dra. Iara Peniche Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. PROVIMENTO. Folga semanal. Ausência de folga compensatória dentro da mesma semana trabalhada. Violação à lei e à Constituição não evidenciada. Ausente conflito jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.263/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Vanderlei Leão Taketani
Advogado : Dr. Clayton Branco
Agravado : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Adicional de periculosidade e dispensa obstativa. Violação de lei não configurada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.264/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

Agravado : Vanderlei Leão Taketani
Advogado : Dr. Luiz Augusto Manhanari
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Violação de lei não configurada. Adicional de preterição. Pertinência do Enunciado 126/TST. Multa do art. 538 do CPC. Desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.267/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Gil Braz Guimarães Júnior
Advogado : Dr. Paulo Rabelo Corrêa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Testemunha contradita. Aplicação do Enunciado 357/TST. Horas extras. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.268/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Bankboston, N.A.
Advogada : Dra. Rita de Cássia Pereira Pires
Agravado : Jacob Fernando Couto
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras - acordo de compensação. Prescrição. Supressão de horas extras. Inteligência do art. 896, alínea a, da CLT. Compensação - horas extras. Pertinência do Enunciado 297/TST. Horas extras. Matéria de prova. Ôbice do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.327/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Eliane Maria Costa de Souza
Advogado : Dr. Carlos Prudente Corrêa
Agravado : Central Habitacional Ltda.
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Transação extrajudicial. Divergência não comprovada. Incidência dos Enunciados 296 e 337 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.328/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Central Habitacional Ltda.
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Agravado : Eliane Maria Costa de Souza
Advogado : Dr. Carlos Prudente Corrêa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Violação de lei não configurada. Violação dos arts. 818 e 333 do CPC. Matéria cujo reexame é vedado nesta esfera extraordinária. Diferenças de comissões sobre os DSR's. Decisão regional em consonância com o Enunciado 27/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.340/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aida
Agravado : Elias Simões da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Solidariedade. Horas extras. Pertinência dos Enunciados 126 e 296 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.351/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Elgin Máquinas S.A.
Advogado : Dr. Aécio Dal Bosco Acauan
Agravado : Valter Santana de Faria
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Estabilidade normativa. Divergência não comprovada. Inexistência de violação constitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.352/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Septem Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras
Agravado : Sebastião Teófilo de Oliveira
Advogado : Dr. Márcia Maria Zamó
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Matéria fática, o que faz atrair a hipótese do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.376/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Fátima Aparecida Bastos Santos
Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nulidade da dispensa - cláusula convencional - garantia de emprego - indenização por tempo de serviço. Violação legal não comprovada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.407/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : João Carlos Borges Minas
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado : Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda.
Advogado : Dr. Odilon Pereira da Silva Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Não configurada a hipótese prevista no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.432/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado : Rosângela Silva
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Preliminar de ilegitimidade passiva. Pertinência do Enunciado 126/TST. Condição de bancário. Ôbice do art. 896, alínea a, da CLT. Equiparação salarial. Divergência não comprovada. Matéria de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.448/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Indústria e Comércio de Auto Peças Nakayone Ltda.
Advogada : Dra. Maria Angela Dias Campos
Agravado : Kroney Chry Tosca Ferrari
Advogado : Dr. Henrique Calixto Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Cerceamento de defesa. Violação de lei não configurada. Julgamento *ultra petita*. Decisão regional em consonância com o Enunciado 293/TST. Adicional de insalubridade. Desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.463/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : Roserley Batista
Advogado : Dr. José Bonifácio dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Férias. Enunciado 297/TST. Horas extras e justa causa. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.466/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Eber Ferracini
Advogado : Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva
Agravado : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Complementação de aposentadoria. Decisão regional em sintonia com o Enunciado 326/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.488/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Cláudio Nakamura
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Diante da fundamentação do v. acórdão regional que analisou toda a matéria a ele submetida, restaram incólumes as violações legais invocadas. Crime de falso testemunho. Violação constitucional não comprovada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.490/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : La Basque Alimentos Ltda.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Márcia Cordeiro da Cunha

Advogada : Dra. Alexandra Roberta Kluge
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Ilegitimidade de parte. Contratação indireta. Reconhecimento de vínculo com o tomador dos serviços. Violação à lei e contrariedade a enunciado não configurada. Horas extras. Intervalos. Inexistência de violação à lei e de conflito jurisprudencial. Acordo de compensação de horário. Validade. Recurso desfundamentado. Expedição de ofícios à DRT e ao INSS. Inexistência de violação à Constituição da República e de conflito jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.501/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em liquidação)
Advogado : Dr. Aquilino Antônio Scarceli
Agravado : Sérgio Itiro Suda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Deserção. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.517/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado : Modesto Polemon Otoboni
Advogada : Dra. Denise Neves Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Adicional de periculosidade. Pertinência do Enunciado 23/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.553/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Maria da Glória Barrozo Costa
Advogada : Dra. Maria Luiza da Costa Estrela
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Abono - herdeiro de funcionário falecido. Inexistência de violação legal. Pertinência do Enunciado 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.556/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Hélio Perim e Outros
Advogado : Dr. Everaldo Vasquez Butter
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Violação da constituição de que trata o art. 896, § 4º, da CLT há de ser direta, literal e inequívoca, não se admitindo interpretação reflexa e indireta. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.565/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Sankyu S.A.
Advogado : Dr. Pedro José Gomes da Silva
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Preliminar de nulidade do v. acórdão regional. Pedido desfundamentado. Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Matéria não prequestionada. Compensação. Divergência não comprovada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.566/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Antônio Silvério do Bonfim
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado : Sindicato dos Amarradores e Desatracaçdores de Navios
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO.** Coisa julgada. Reintegração. Salários vencidos. Matéria não prequestionada. Pertinência do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.570/1998.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Frisa - Frigorífico Rio Doce S.A.
Advogado : Dr. Márcio Dell'Santo
Agravado : Maria da Penha Veiga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Coisa julgada. Não há que falar em violação da coisa julgada quando o próprio acordo coletivo prevê cláusula suspensiva. Horas extras. Matéria de prova cujo reexame é vedado nesta esfera extraordinária. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.571/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso
Agravado : Willis Cândido Machado
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência de violação da Constituição. Excesso de execução e Imposto de Renda. Violação da Constituição não verificada. Desconto previdenciário. Pertinência do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.593/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Daniel José da Silva
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Hugo de Carvalho Coelho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Reenquadramento salarial nível 20. Divergência não comprovada por incidir o óbice do art. 896, alínea a, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.594/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Jolimode Roupas S.A.
Advogada : Dra. Diana T. Furtado Castro
Agravado : Verônica Celeste de Souza
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Julgamento *extra petita*. Pertinência do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.597/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Edson Nogared João
Advogado : Dr. Joel Corrêa da Rosa
Agravado : Disapel Eletrodomésticos Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Preliminar de competência da Justiça do Trabalho para analisar pedido de seguro de vida. Reintegração x Readmissão. Pertinência do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.598/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Disapel Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Palhares
Agravado : Edson Nogared João
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. Incidência do Enunciado 297 desta Corte. Readmissão e reflexos. Inexistência de violação constitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.616/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Crefisul S.A.
Advogada : Dra. Vera Maria Reis da Cruz
Agravado : Rossana Eifler Rosati
Advogado : Dr. Egidio Lucca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Cargo de confiança - Pertinência do Enunciado 126/TST. Execução de serviços externos. Matéria de prova. Divergência não comprovada. Salário substituição - férias. Inteligência do Enunciado 333/TST. Gestante - período de licença. Divergência não comprovada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.619/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Francisco Laitano
Advogado : Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira
Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Cerceamento de defesa. Confissão do preposto. Desvio de função. Matéria de prova. Inexistência de violação direta e literal dos dispositivos legais invocados. Divergência jurisprudencial não comprovada diante da inespecificidade dos arrestos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.650/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Paulo José Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

Agravado : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr. Regis França Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Preliminar de nulidade. Prestação jurisdicional entregue de forma ampla, restando incólumes os dispositivos legais invocados. Benefícios - tempo de serviço - sucessão. Divergência não comprovada. Interpretação razoável dos dispositivos normativos e editalícios. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.651/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Francisco José Sales Araújo
Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Diante da fundamentação do v. acórdão regional, assim como do v. acórdão de embargos, restaram incólumes os dispositivos legais tido como violados. Horas extras - gerente. Decisão regional de acordo com o Enunciado 287 desta Casa. Ajuda alimentação. Decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 133 da C. SDI. Descontos ilicítos.

Processo : AIRR-510.654/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Silvana Medeiros da Silva
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
Agravado : Amil - Assistência Médica Internacional Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Cerceamento de defesa. Aresto oriundo de Turma desta C. Corte. Enquadramento sindical. Matéria de cunho fático probatório. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.714/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Eda Ida Pellegrini e Silva
Advogado : Dr. Jonas da Costa Matos
Agravado : José Cabral
Agravado : Abitare Decorações de Interiores Indústria e Comércio Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO.** Não configurada a hipótese do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.127/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Adolfo Silveira Couto
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Prescrição. Divergência não comprovada. Vínculo empregatício. Inaplicabilidade do Enunciado 331/TST, haja vista que o reclamante foi admitido antes da atual Carta Constitucional. Solidariedade. Pertinência do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.142/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Cidade S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Armindo Batista de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO.** Violação da Constituição Federal capaz de propiciar o conhecimento do recurso de revista com suporte no art. 896, § 4º, da CLT há que ser literal e inequívoca. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.160/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Marcos Bicalho dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Preliminar de nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Prestação jurisdicional entregue de forma ampla, restando incólumes os dispositivos legais invocados. Enunciado 330/TST. Conflito não comprovado. Horas extras - sobreaviso. Inexistência de violação legal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.161/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal
Advogado : Dr. José Irajá de Almeida
Agravado : Leonardo Senise e Outros
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Preliminar de incompetência

da Justiça do Trabalho em razão da matéria ilegitimidade *ad causam*. Inteligência do art. 896, alínea a, da CLT. Prescrição parcial. Decisão de acordo com o art. 7º, inciso XXIX, alínea a, da Lei Maior. Auxílio-alimentação - norma regulamentar. Divergência não comprovada. Pertinência do Enunciado 23. Inexistência de violação legal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.178/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Ione Marinho Rabello
Advogado : Dr. Mário Roberto Luzzi Genestreti
Agravado : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Confissão ficta. Preclusão. Violação legal não caracterizada, em face de a matéria nela contida não ter sido abordada pela decisão recorrida. Óbice no E. 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-511.227/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Antônio Teodoro de Melo e Outros
Advogado : Dr. Osmar Floriano
Agravado : José Pereira dos Santos e Outro
Advogado : Dr. Ibraci Navarro Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-511.284/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Paulo Tadeu Grazziotin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a parte não infirmar os fundamentos consignados no despacho agravado.

Processo : AIRR-511.290/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Emílio Cesar Zanini
Advogado : Dr. Délcio Caye
Agravado : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo quando este esbarra na incidência obstativa do Verbete Sumular nº 126 deste C. TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-511.307/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Usina Petribú - Engenho Caraubas
Advogado : Dr. Apio Castriciano de Lima Coelho
Agravado : José Fernandes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AVISO PRÉVIO. HORAS "IN ITINERE".** FGTS. Revolvimento de matéria fático-probatória através de Recurso de Revista. Aplicação do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.343/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : José Alberto Cosme
Advogado : Dr. Aldo Henrique dos Santos
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS.** Improperável a Revista que pretende discutir matéria fática. Incidência do Verbete Sumular nº 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.367/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Egidio Suman e Outro
Advogado : Dr. Velci Celito Camozato
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Decisão regional com base em Lei Estadual que não transcende os limites da unidade federada impossibilita o processamento da Revista, por óbice na alínea "b" do artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.380/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Lauro Rodzinski

Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado : Magna Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Gilberto Libório Barros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Irregularidade de contratação por sociedade de economia mista antes da promulgação da atual Constituição. Ausência de violação constitucional. Arrestos inespecíficos. Aplicação do Enunciado 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-512.316/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Multiplic S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Paulo Alberto Xavier da Silva
Advogado : Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA.** Improspéravel a revista que pretende discutir matéria fática. Incidência do Verbete Sumular nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.326/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Cláudio Geraldo Viveiros
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** Concessão de intervalos intrajornada e semanal. Aplicação do Enunciado nº 360/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.327/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro -METRÔ
Advogado : Dr. Hugo de Carvalho Coelho
Agravado : Daniel José da Silva
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Julgamento *extra petita*. Matéria não prequestionada. Incidência do Enunciado 297/TST. Reenquadramento - diferenças salariais. Divergência não comprovada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.331/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Gonzaga Miranda
Advogado : Dr. Albert do Carmo Amorim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** Concessão de intervalos intrajornada e semanal. Aplicação do Enunciado nº 360/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.500/1998.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante
Agravado : Carlos Fumio Miyamoto
Advogado : Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.533/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogada : Dra. Roberta Di Franco Zucca
Agravado : Luiz Fernando Teixeira Seixas
Advogado : Dr. Nilton Pereira Braga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO NATALINA.** Improspéravel a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.549/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Mário Sarmento Frias de Carvalho
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima
Agravado : Transportes Goiás Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Figueira Souza

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO TRABALHISTA.** Improspéravel a revista que atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 221 e 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.586/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Marco Aurélio Pires Poula
Advogado : Dr. Áquila Stephan Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, II, DA CF/88.** A respeito da violação alegada no recurso de revista, o Excelso STF tem decidido que, no tocante a afronta ao inciso II do art. 5º da Carta Magna, quando se faz necessário que previamente seja analisada a legislação infraconstitucional, impossível se revela cogitar de direta violação à Constituição, pois na realidade se caracteriza como indireta ou reflexa. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.600/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Nacional de Grafite Ltda.
Advogado : Dr. Jason Soares de Albergaria Filho
Agravado : José Carlos Scott Varella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. FIXAÇÃO DO VALOR ACORDADO.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.605/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Wilmar Gonçalves Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. DA CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91.** Improspéravel a revista quando a decisão regional está em conformidade com o entendimento pacífico desta Corte - Precedente Jurisprudencial nº 105/SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.616/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torrès
Agravado : Ildo Donatti
Advogado : Dr. Expedito Rocha Queiroz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a parte não infirmar os fundamentos consignados no despacho agravado.

Processo : AIRR-512.630/1998.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus do Brasil S/A
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Sônia Maria de Jesus
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO TRABALHISTA.** Improspéravel a revista que atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 221 e 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.652/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Denilson Correa Bastos
Advogado : Dr. Renato Goldstein
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO.** Improspéravel a revista que atrai a incidência do óbice da alínea "a", "in fine", e § 5º do art. 896 da CLT. Enunciado nº 357/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.658/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Juan Dols Delgado
Advogado : Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DO FGTS.** Improspéravel a revista quando atrai a incidência do Verbete Sumular nº 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.671/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante : Banco Itaú S.A.
 Advogada : Dra. Eliane Benjô Cesar
 Agravado : Ney da Silva Cardoso
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de violação direta à Carta Constitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.683/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
 Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
 Agravado : Rosane Paiva Cardim
 Advogada : Dra. Sonia Regina da Costa Reis Moreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Improperável a revista que não consegue demonstrar violação legal ou constitucional e tampouco divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-512.684/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
 Agravado : Sérgio Carlos Alves Santarém
 Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Improperável a revista que atrai a incidência do Verbete Sumular nº 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.700/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
 Agravado : Jorge Nazareno Fernandes Araújo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Improperável a revista que atrai a incidência do Verbete Sumular nº 126 desta Casa. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.724/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante : Banco Holandês S.A.
 Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
 Agravado : Odete Paiva de Assis
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Improperável a revista que pretende discutir fatos e provas - Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.094/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Rute Hete de Almeida Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. TRANSAÇÃO. Improperável a revista que atrai a incidência do Verbete Sumular nº 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.108/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado : Maristela de Almeida Gonçalves de Andrade e Outras
 Advogado : Dr. Delcio Nóbrega Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATAÇÃO. Recurso de Revista desfundamentado por não haver nenhuma indicação de violação legal ou constitucional ou mesmo de divergência jurisprudencial, conforme dispõe o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-513.116/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante : Eduardo Alberto Lopes
 Advogada : Dra. Sílvia Regina de Almeida Coutinho
 Agravado : Associação Universitária Santa Úrsula - AUSU
 Advogado : Dr. José Perez de Rezende

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DAS DIFERENÇAS SALARIAIS. Improperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.131/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante : Paulo Allevato
 Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
 Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. Improperável a revista que atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 126 e 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.133/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante : Gilson de Lacerda Pinheiro
 Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Improperável a revista que atrai matéria fática. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.181/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante : Josias Xavier Nunes
 Advogado : Dr. João Batista dos Santos
 Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas *in itinere* e hora repouso e alimentação. Pertinência do Enunciado 296/TST. Planos Econômicos. Matéria pacificada nesta Corte. Incidência do Enunciado 333/TST. Honorários advocatícios. Decisão em consonância com o Enunciado 329/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.186/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
 Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
 Agravado : Ricardo Neri Amorim
 Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Relação de emprego. Matéria de prova, incidência do Enunciado 126/TST. Horas extras, multa do art. 477 da CLT e vale transporte. Inexistência de violação legal e ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.198/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
 Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
 Agravado : Gilson Silva de Castro
 Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Irregularidade de representação. Defesa fulcrada no art.13 do CPC. Ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.214/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante : Cartão Unibanco S.A.
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado : Hélio Ricardo Cordovil de Azevedo
 Advogado : Dr. Paulo César Ozório Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Equiparação salarial. Supressão de gratificação. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.365/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : União Federal
 Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
 Agravado : Aires Pereira das Neves e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça necessária à verificação da respectiva tempestividade.

Processo : AIRR-513.834/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Isabel Martins Boite e Outro
Advogado : Dr. Carlos Alberto Goes
Agravado : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando o agravante deixar de juntar peça obrigatória por lei e essencial para o deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-519.714/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : João Evangelista Barbosa
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, DA CONSTITUIÇÃO Federal. Diferenças salariais. Honorários periciais.** Não caracterizada a violação direta da Carta Magna, não há falar em admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição. Incidência do art. 896, § 2º, da Constituição Federal e Enunciado nº 266 da Casa.

Processo : AIRR-525.122/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : IJF - Instituto Dr. José Frota
Procuradora : Dra. Maria Célia Batista Rodrigues
Agravado : José Olímpio de Albuquerque e Arraes e Outros
Advogada : Dra. Roxane Benevides Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Processo de execução. Violação direta de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-537.083/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Elias Almeida Soares e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Dilemon Pires Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-537.090/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Lauro Almeida de Figueiredo
Agravado : Acenir Braz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-537.480/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
Agravado : Adilson Cassimiro Ferreira e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-538.080/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Antônio Valizzo Bezerra e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Ademir Marcos Afonso
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-538.100/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Arari
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Roberth Lima Prazeres
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-548.795/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : União Federal (Sucessora do INAMPS)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado : Maria de Lourdes Prado Costa
Advogado : Dr. Wilson Camargo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-553.011/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Iraci de Moraes e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Alessandro Luiz dos Reis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-553.014/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Hermínio Maranhão Sá de Carvalho e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-553.042/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Adão Paes da Silva
Agravado : Carlos Afonso Ribeiro Nunes e Outros
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-556.835/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Assaré
Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
Agravado : Maria Elda Pontes Feitosa
Advogado : Dr. Gúcio Carvalho Coelho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-563.902/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr. Adão Paes da Silva
Agravado : Ana do Socorro Coutinho Mesquita
Advogada : Dra. Eliane Sabbá Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-564.742/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ivane de Paula Rosa
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-566.824/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Marcos Paulo Cavalcanti de Sousa
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-569.792/1999.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Maria Deusenir da Conceição de Sousa
Advogada : Dra. Maria Zilda Lago Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.260/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Município de Assaré
Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
Agravado : Antonia Angela Gonçalves Silva
Advogado : Dr. Raimundo Marques de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.754/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima
Agravado : Benedito Arrais Barros
Advogado : Dr. Leôncio Gonzaga da Silva
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, convertê-lo em recurso de revista.
EMENTA : **deserção.** Instrução Normativa nº 15 do TST. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-577.617/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Instituto Educacional São João da Escócia
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
Agravado : Eunice Belo Anacleto dos Santos
Advogado : Dr. Fábio Eustáquio da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausentes os pressupostos que ensejam a admissão da revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-580.192/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : SCEG - Materiais de Construção Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Wanderley
Agravado : Lélis Mendonça de Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : A ausência de peças quando da instrumentação do agravo importa o não conhecimento do mesmo, conforme o disposto na Lei 9.756/98. Agravo a que não se conhece.

Processo : AIRR-580.194/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : MRS Logística S.A.
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado : Cláudia Ferreira Maia e Outros
Advogado : Dr. Elvimar Jácome de Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Preliminar de nulidade por NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não configurada. **Sucessão trabalhista.** Discussão relativa à interpretação de preceito legal não dá ensejo à admissibilidade do recurso de revista, quando a tese delineada é razoável. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 296 do TST. **Horas extras.** Não há falar em violação dos arts. 131 do CPC c/c 5º, II, da Constituição Federal quando a decisão encontra-se devidamente fundamentada. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-580.281/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Abrahão Otoch & Cia Ltda.

Advogado : Dr. João Maurício Sobreira Sampaio
Agravado : Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza
Advogado : Dr. José Epifânio de Carvalho Neto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ENTIDADE SINDICAL. SÚMULA 310 DO TST.** Decisão regional no sentido de que o artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal assegura de forma ampla e irrestrita a substituição processual da entidade sindical, tornando-se, inclusive, desnecessária a individualização dos empregados substituídos, contraria, em tese, a Súmula 310, I e V, do TST, o que enseja o provimento do agravo de instrumento para a melhor análise do recurso de revista.

Processo : AIRR-582.439/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Chocolates Garoto S.A.
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
Agravado : Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio e dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo - SEPROVES
Advogada : Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausentes os pressupostos que ensejam a admissão da revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-584.569/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Luiz Augusto da Silva
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Agravo de instrumento não conhecido por ausência de peças exigidas por lei (art. 897, § 5º, I, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756, de 18/12/98).

Processo : AIRR-584.581/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : INPLAC - Indústria de Plásticos S.A.
Advogado : Dr. Aroldo Joaquim Camillo
Agravado : Luiz Carlos da Silva
Advogado : Dr. Rubens Ritter Von Jelita
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Agravo de instrumento não conhecido por ausência de peças exigidas por lei (art. 897, § 5º, I, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756, de 18/12/98).

Processo : AIRR-584.589/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Mauro Mitsuharu Motobe
Advogado : Dr. Takao Amano
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-584.591/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Paulo Marcondes Torres Filho e Outra
Advogado : Dr. Antonio Bianchini Neto
Agravado : Djalma Luiz Bispo
Agravado : Etergran Construções e Pisos Industriais Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** A ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-584.601/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : MD Papéis Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Klimas
Agravado : Vicente Contidório Neto
Advogado : Dr. Nelson Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** A ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-584.607/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Agravante : Fundação CESP
Advogada : Dra. Sandra Maria Furtado de Castro
Agravado : Cláudio José Abreu e Outros
Advogado : Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-584.608/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Empresa Paulista de Taxi Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado : Romeu José de Lima
Advogado : Dr. Ronaldo Rodrigues Dias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.** "É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento." (Enunciado nº 218 do TST.) Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-584.633/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Lauro Borba
Advogado : Dr. Reinaldo Antônio Volpiani
Agravado : Serrana S.A.
Advogado : Dr. Moacir Avelino Martins
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Agravo; e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando a intempestividade do Recurso de Revista do Reclamante, determinar seu processamento.
EMENTA : **TEMPESTIVIDADE** - Resta afastada a intempestividade do Recurso de Revista obreiro. Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRR-584.952/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado : Isaias Crisóstomo de Sousa
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. Traslado deficiente.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-584.957/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado : Charles Viana Magalhães
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Não se conhece de agravo por deficiência de traslado quando a agravante deixa de juntar peças obrigatórias por lei (Lei 9.756/98) para a sua formação.

Processo : AIRR-584.958/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado : Moacir de Oliveira Borges e Outros
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Não se conhece de agravo por deficiência de traslado quando a agravante deixa de juntar peças obrigatórias por lei (Lei 9.756/98) para a sua formação.

Processo : AIRR-584.960/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Nelsan Lopes da Silva Quaini
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogada : Dra. Gabriela Roveri Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : A ausência de peças quando da instrumentação do agravo importa o não conhecimento do mesmo, conforme o disposto na Lei 9.756/98. Agravo a que não se conhece.

Processo : AIRR-585.083/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Alberto Mesniki
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Agravado : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.830/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Fernandes Gaetano
Agravado : Cícero Ferreira Filho
Advogado : Dr. Hélio Zeviani Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.831/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Comcitrus S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado : Cícero Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.832/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Cícero Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.890/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Maria Luiza Teixeira Cories
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. J. Mauro Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.885/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Álvaro Fernandes Sabino
Advogado : Dr. Ney Pataro Pacobahya
Agravado : Valfredo de Abreu Contreiras
Advogado : Dr. Pedro Paulo Almeida de Mattos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : A ausência de peças legalmente obrigatórias para a formação do agravo importa o não conhecimento do mesmo (Lei 9.756/98). Agravo a que não se conhece.

Processo : AIRR-586.887/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : LWA Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Advogado : Dr. José Ferreira de Matos
Agravado : Aldenir da Silva Moreira
Advogado : Dr. Francisco David Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : A ausência de peças quando da instrumentação do agravo importa o não conhecimento do mesmo, conforme o disposto na Lei 9.756/98. Agravo a que não se conhece.

Processo : AIRR-586.888/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Kao Lin Nordeste S.A. e Outro
Advogada : Dra. Imaculada Gordiano Valente
Agravado : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região

Procurador : Dr. José Antônio Parente da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **DESERÇÃO. DEPÓSITO INFERIOR AO VALOR LEGAL.** Não se manda processar recurso de revista quando não efetuado o depósito recursal no valor legal exigido. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.891/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto
Agravado : Raimundo Gomes da Costa
Advogada : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : A ausência de peças quando da instrumentação do agravo importa o não conhecimento do mesmo, conforme o disposto na Lei 9.756/98. Agravo a que não se conhece.

Processo : AIRR-586.892/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : João Hildeberto Peixoto Lima
Advogado : Dr. Ricardo Pinheiro Maia
Agravado : Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC
Advogado : Dr. José Alaberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento por falta de autenticação argüida em contraminuta pelo Banco do Estado do Ceará; e, ainda unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : Agravo a que se dá provimento ante a demonstração de divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-586.894/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : José Luciano Pereira de Souza
Advogado : Dr. Walter Moraes de Souza e Silva
Agravado : Beach Park Hotéis e Turismo Ltda
Advogado : Dr. Francisco Carlos Tolstói Silveira de Alfeu
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AUTENTICAÇÃO.** A apresentação de cópias reprografadas sem a devida autenticação importa no não conhecimento do agravo (art. 830 da CLT, Instrução Normativa nº 06/96). Agravo a que não se conhece.

Processo : AIRR-586.897/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : HSBC Bamerindus Seguros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Iran Unias de Andrade
Advogada : Dra. Jerusalina Gurgel Barreto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AUTENTICAÇÃO. CÓPIAS.** A teor da jurisprudência da Eg. SBDI, a certidão de autenticidade firmada pela parte agravante não atende às regras do artigo 830 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.900/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Cotece S.A.
Advogado : Dr. Felinto Firmo do Patrocínio Júnior
Agravado : José Eymard Pinheiro Holanda
Advogado : Dr. Éleri Aquino Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não se manda processar recurso de revista quando ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.901/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Agroindústria Baquit S.A.
Advogado : Dr. Leonardo Parente Vieira
Agravado : Raimundo Gomes
Advogada : Dra. Célia Maria Serpa Marques
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AUTENTICAÇÃO. CÓPIAS.** A teor da jurisprudência da Eg. SBDI, a certidão de autenticidade firmada pela parte agravante não atende às regras do artigo 830 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.904/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Paulo Barra Neto
Advogado : Dr. Felinto Firmo do Patrocínio Júnior
Agravado : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Teresa Noemi de Alencar Arraes Duarte
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não se manda processar recurso de revista quando ausentes os pressupostos legais previstos no artigo 896 da CLT. Agravo improvido.

Processo : AIRR-586.905/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Cascaju Agroindustrial S.A.
Advogada : Dra. Aline Lima de Paula Miranda
Agravado : Maria José Martins da Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausentes os pressupostos legais previstos no artigo 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-587.023/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Eduardo Slaga
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.371/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Telecomunicações Minas Gerais S.A.
Advogada : Dra. Rosângela Maria Batista
Agravado : Américo Oton Caetano dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Hilton Hermenegildo Paiva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.387/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Sinara Silva Del Bianco
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Decisão regional que afasta a declaração de incompetência material, sem exaurir a prestação jurisdicional na instância ordinária, não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-589.830/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Iracema Cabeceira de Queiroz Gomes e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-589.835/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Maria de Fátima Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-589.855/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Jal Transportes e Cargas Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Diniz Maudonet
Agravado : Doriedirson Teixeira da Silva
Advogado : Dr. Paulo Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausentes os requisitos de admissibilidade do recurso de revista previstos no artigo 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-591.246/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Francisco de Canindé do Nascimento
Advogado : Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-591.296/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Ticket - Serviços, Comércio e Administração Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Shirley Suguimoto
Advogada : Dra. Doralice Nogueira Cruz

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-591.310/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Giancarlo Borba
Agravado : Cláudio Murcia do Nascimento
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Não se conhece de agravo por deficiência de traslado quando a agravante deixa de juntar peças obrigatórias por lei (Lei 9.756/98) para a sua formação.

Processo : AIRR-591.312/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Maridalva Rios Guimarães
Advogado : Dr. Jadir Nascimento Luciano
Agravado : Petit Ballet Indústria e Comércio de Maillots e Malhas Ltda.
Advogada : Dra. Luciana Gomes Machado

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo a que se nega provimento com fundamento nos Enunciados 126, 296 e 297 do TST.

Processo : AIRR-591.313/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Deise Moraes Rocha
Advogada : Dra. Lindalva Pereira de Moraes

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA : Ante a aparente contrariedade ao Enunciado 85 do TST, impõe-se o provimento ao agravo. Agravo provido.

Processo : AIRR-591.314/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : S.A. White Martins
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Victor Brito de Souza
Advogado : Dr. Francisco Dantas de Andrade

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : PROCESSO DE EXECUÇÃO. Não se manda processar recurso de revista quando indemonstrada violação direta da Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-591.315/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Augusto de Almeida Corrêa
Agravado : José Luiz Carneiro
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Não se manda processar recurso de revista quando não demonstrados os pressupostos previstos no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-591.316/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Paulo Maltz
Agravado : Willison Carvalho Rocha
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo a que se nega provimento com fundamento nos Enunciados 126 e 297 do TST.

Processo : AIRR-591.317/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho

Agravado : Ediléio Kirk
Advogada : Dra. Lurdes Eyer Campos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo a que se nega provimento com fundamento nos Enunciados 296 e 333 do TST.

Processo : AIRR-591.318/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Ricardo Nogueira Rodrigues
Advogado : Dr. Mário Roberto Sant' Anna da Cunha

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Ausentes os pressupostos que ensejam a admissibilidade da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-591.319/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Júlio Cesar Wildberger Fernandes
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Ausentes os pressupostos que ensejam a admissibilidade da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-591.321/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.
Advogado : Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira
Agravado : Luiz Carlos Gomes Fernandes
Advogado : Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Indemonstrada a violação constitucional invocada, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-591.323/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Conbrás Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello
Agravado : José Santos Barros da Cruz e Outro
Advogado : Dr. Humberto Antunes Vitalino

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : A ausência dos comprovantes do depósito recursal e do recolhimento das custas importa o não conhecimento do agravo, em face do disposto no item I do parágrafo 5º da Lei 9.756/98. Agravo a que não se conhece.

Processo : AIRR-593.086/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana
Advogado : Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos
Agravado : Casa Bangu Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. PEÇA NÃO AUTENTICADA. NÃO CONHECIMENTO. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-593.118/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Gilberto Venâncio João
Advogado : Dr. Morvani Batista Azevedo

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.165/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procuradora : Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz
Agravado : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogada : Dra. Rosângela Maria Batista

Agravado : Américo Oton Caetano dos Santos e Outros

Advogado : Dr. Flávio José Calais
Agravado : Massa Falida de Etel Eletricidade e Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr. Márcio José Fernandes Queiroz

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.216/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Wagner Tarcísio Guimarães
Advogado : Dr. Marcelo Pinto Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.583/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Maxion Motores Ltda.
Advogado : Dr. Rudolf Erbert
Agravado : Antônio Santo Rossi
Advogada : Dra. Irma Pereira Maceira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.648/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Propack Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Advogado : Dr. Enio Rodrigues de Lima
Agravado : Sebastião Lourenço
Advogado : Dr. Eduardo Melmam
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.075/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Oxiteno Sociedade Anônima Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Marco Antônio Loduca Scalamantré
Agravado : Walmir Petta
Advogado : Dr. Elcio Pedroso Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.082/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Simone Alves da Silva
Advogado : Dr. Otavio Cristiano T Mocarzel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.263/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : João Carlos Madóglia
Advogada : Dra. Dalva Agostino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.265/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Sancarolo Engenharia Ltda.
Agravado : Sebastião Carneiro da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. Deficiência de formação do instrumento de agravo. Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.269/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Sancarolo Engenharia Ltda.
Agravado : Elídia Cristina Damazio Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. Deficiência de formação do instrumento de agravo. Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.270/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcellos
Agravado : Naor Alves de Souza Barros
Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.272/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado : Nelson Mariano Magalhães e Outro
Advogado : Dr. Francisco Odair Neves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.283/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Pedro Amauri Minatel e Irmão Ltda-Me
Advogado : Dr. Newton Odair Mantelli
Agravado : Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauri
Advogado : Dr. Guerino Saugo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.332/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Oesp Distribuição e Transportes Ltda.
Advogado : Dr. José Luiz dos Santos
Agravado : Alcino Barion Guaresmin
Advogado : Dr. Abel Castanheira Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.333/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Fábio de Moraes Guidugli
Advogado : Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.336/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravado : Glória Maria Cordovani
Advogada : Dra. Sandra Regina Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.351/1999.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : José Marcos Hernando
Advogado : Dr. Tadeu Antonio Siviero
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.353/1999.7 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Marli Custódia Teixeira Almeida
Advogado : Dr. Edson Pinheiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.354/1999.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Carlos José Miliorini
Advogada : Dra. Marta Rosângela da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.357/1999.1 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Minusa Tratorpeças Ltda
Advogado : Dr. Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana
Agravado : Regildo de Souza Mota
Advogado : Dr. Salatiel Soares de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.359/1999.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Lloyd Aéreo Boliviano S.A.
Advogado : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
Agravado : Raimundo Gilcimar Monteiro da Silva
Advogada : Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.361/1999.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogada : Dra. Natércia Cristina da Silva
Agravado : Elias Rodrigues Veras
Advogado : Dr. Antônio Carlos da Silva Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.362/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Dário de Jesus Xavier
Advogado : Dr. José Antônio Funnicheli
Agravado : Usina São Martinho S.A.
Advogada : Dra. Maria Amélia Souza da Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.367/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Petri S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Alves dos Santos
Agravado : Maria Aparecida Pereira Galvão
Advogado : Dr. Edson Francisco da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.608/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Lídio Tarroco
Advogado : Dr. Fernando Albieri Godoy
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.659/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Marlene Mascarenhas Sirqueira
Advogado : Dr. Valdecy Dias Soares
Agravado : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogada : Dra. Ana Maria Moraes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.661/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Valdete Pires de Araújo
Advogada : Dra. Maria Elizabeth Machado
Agravado : Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE
Advogado : Dr. João Eurípedes de Melo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.666/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ
Advogada : Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza
Agravado : Beatriz Möller Parry
Advogado : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

Processo : AIRR-595.710/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Aline Anete Ferreira
Advogado : Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A

ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.388/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Maria Denize Batista Araújo

Advogado : Dr. Mauro dos Santos Filho

Agravado : Laboratório Mesquita Ltda.

Advogado : Dr. Waldomiro Henrique Neves de Ávila

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.391/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Açotécnica S.A. Indústria e Comércio de Metais

Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy

Agravado : Jair Estevão Marcelo

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.419/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e Outra

Advogado : Dr. Danilo Porciuncula

Agravado : Onofre Lino de Souza

Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** formação deficiente de reprodução fotostática. documentos apócrifos. As peças processuais devem residir em Juízo, ainda que reproduzidas fotostaticamente, fazendo revelar a subscrição do seu autor, a fim de que se possa conferir autenticidade e para que tais documentos possam produzir efeitos válidos e consequências na ordem jurídica. Pertinência de aplicação do E. 272. Agravo de Instrumento que não preenche os requisitos de admissibilidade.

Processo : AIRR-597.420/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

Agravante : Top Meals Alimentação e Serviços Ltda. e Outros

Advogado : Dr. Romário Silva de Melo

Agravado : Cileda Sabino da Silva

Advogada : Dra. Karine Ribeiro Rodrigues

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AG-RR-324.793/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Agravante : Jovino Vieira Neto

Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA : **AGRAVO REGIMENTAL.** Não merece prosperar agravo regimental contra decisão que denega seguimento a recurso de revista porque ausente pressuposto extrínseco de admissibilidade, isto é, apresentação intempestiva do original do apelo revisional interposto mediante fac-símile, anteriormente à Lei nº 9.800/99. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-150.436/1994.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

Embargado : Salomão Vieira Pamplona

Advogado : Dr. Sérgio Augusto Amaral Cidade

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. Impedido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistentes os pressupostos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : RR-188.306/1995.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : Antônio Pires de Oliveira

Advogado : Dr. Luiz Alfredo de Araujo

Recorrido : Município de Campo Grande

Advogada : Dra. Alcide Oshika

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **FGTS - ENUNCIADO 362/TST - PRESCRIÇÃO.** "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-208.224/1995.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrente : Clovis Emilio da Silva

Advogada : Dra. Jane Anita Galli.

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Unanimemente, quanto ao Recurso da Reclamada, deixar de examinar a preliminar de "litispendência - diferenças salariais", nos termos do artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil, e conhecer do Recurso, apenas quanto à URP de fevereiro/89; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida parcela e reflexos; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, não conhecer quanto ao salário "in natura" - habitação, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor; quanto ao salário "in natura" - transporte, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA : **RECURSO DA RECLAMADA. URP de fevereiro/89 - Inexistência de direito adquirido.** Revista parcialmente provida. **RECURSO DO RECLAMANTE.** Recurso de Revista não conhecido, porque não atendidos os pressupostos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-211.431/1995.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : Fundação José Silveira

Advogado : Dr. Washington Bolivar Júnior

Recorrido : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade de Salvador

Advogado : Dr. Raimundo Soares Mota

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao julgamento extra petita, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a substituição processual aos associados do sindicato-autor.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - JULGAMENTO "EXTRA PETITA".** Verifica-se na petição inicial que o sindicato-autor ajuizou a ação na condição de substituto processual apenas dos seus associados, relativamente aos quais apresentou o respectivo rol. Assim sendo, a decisão regional, no sentido de admitir a substituição relativamente a todos os empregados da reclamada, extrapola os limites do pedido, com a conseqüente violação do art. 128 do CPC. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-215.005/1995.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : Julia Maria dos Santos Ferreira

Advogado : Dr. Raphael Bartilotti

Recorrido : Município de Esplanada

Advogada : Dra. Aglauria B. T. Miranda

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** A decisão regional está em consonância com o Enunciado 362/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-237.552/1995.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos

Recorrido : Adulse de Oliveira

Advogado : Dr. Samuel Gomes dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso da União Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão revisando, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da União Federal, levando em consideração os temas já examinados no apelo da Itaipu.

EMENTA : Se a União Federal sucedeu à CAEEB antes do julgamento do recurso ordinário, a análise desse recurso deve levar em consideração os privilégios legalmente conferidos pelo Decreto nº 779/69, dentre eles, a dispensa do depósito para interposição de recurso, o não-pagamento de custas e o recurso ordinário *ex officio* das decisões que lhe sejam total ou parcialmente contrárias. Revista a que se dá provimento.

Processo : ED-RR-245.584/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.

Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho

Embargado : José Ataíde Bruno e Outros

Advogado : Dr. Pedro dos Santos Filho

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos de declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

Processo : RR-247.313/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : Maria Armanda Queiroz Pereira Margraff Guerreiro

Advogado : Dr. Martins Gati Camacho

Recorrido : Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana
Advogado : Dr. Edson Gama Alves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : FGTS - ENUNCIADO 362/TST - PRESCRIÇÃO. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (Enunciado 362/TST). Revista não conhecida.

Processo : RR-252.042/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Miguel dos Santos Pereira
Advogado : Dr. Antônio Freaza
Recorrido : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador
Advogado : Dr. Eduardo Cunha Rocha
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos à MM. JCI de origem para que aprecie o pedido relativo ao FGTS, como entender de direito, observada a prescrição trintenária.
EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO - ENUNCIADOS 362 E 95/TST. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (Enunciado 362/TST). "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (Enunciado 95 do TST). Revista provida.

Processo : RR-253.581/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Maria Lúcia Geniaki Tegoni
Advogado : Dr. Cláudio Gerson de Oliveira
Recorrido : Município de Santa Helena - Pr
Procurador : Dr. Osmar Codolo Franco
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso. Declarou-se impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista por meio do qual se insurge a reclamante contra decisão regional proferida em harmonia com os Enunciados nºs 95 e 362/TST.

Processo : RR-254.430/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cristiano Paixão Araujo
Recorrido : Maria Dilema Duarte de Mello
Advogado : Dr. José Paulo Abero Ferraz
Recorrido : Município de Bagé
Advogado : Dr. Artur Roberto Brasil Alves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista. Declarou-se impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - FGTS - ENUNCIADO 362/TST. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (Enunciado 362/TST). Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-267.369/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Lúcio Flávio de Lourenzo
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, a título de esclarecimentos.
EMENTA : DESCONTOS IR E INSS - Embargos acolhidos a título de esclarecimentos.

Processo : ED-RR-291.343/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargante : Leila Maria de Castro Teixeira
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação do relator e quanto aos declaratórios do reclamado rejeitá-los.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhidos os declaratórios da reclamante para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação. Rejeitados os da reclamada por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-291.424/1996.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Estado de Goiás
Procuradora : Dra. Ana Maria de Orcinéia Cunha
Recorrido : Dilfa Pinheiro de Assis e Outros
Advogado : Dr. Álvaro Luiz Rodrigues Dias
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao FGTS - Prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação dos reclamantes.
EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" (Enunciado 362/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-296.790/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr. Denilson Fonseca Gonçalves
Embargado : José Gomes da Silva
Advogado : Dr. Vicente Rômulo Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos, mantendo, contudo, a Decisão original.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Para que haja efeito modificativo, é necessário que a natureza da omissão possa interferir na Decisão original. Embargos acolhidos para sanar omissão.

Processo : RR-298.012/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Plínio Machado Costa
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas no tocante ao adicional de nível universitário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal adicional e reflexos.
EMENTA : ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO. Se instituído o adicional de nível universitário apenas para os advogados, não há amparo legal para a extensão da vantagem aos economistas, sob o fundamento de que deve ser aplicado o princípio isonômico, mesmo porque este não pode se sobrepor ao poder diretivo e de administração do empregador, respeitados os princípios básicos de proteção ao trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-306.180/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : José Cassimiro dos Santos
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Município de Osasco
Procuradora : Dra. Cláudia Grizi Oliva
Embargado : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Manoel Jorge e Silva Neto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : ACÓRDÃO - OMISSÃO. O inconformismo da parte com o desfecho da controvérsia não é pressuposto elegível a provocar o cabimento de embargos declaratórios, os quais dependem da demonstração da existência das irregularidades previstas no artigo 535 do CPC, sendo a hipótese de omissão a falta de expressa referência aos fundamentos fáticos e jurídicos do pedido da parte. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : RR-318.832/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Maria Euzelia Lima da Silva
Advogada : Dra. Kátia Regina Rocha Ramos
Recorrido : Município de Ubitatã
Advogado : Dr. Paulo Sergio Cury
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : FGTS - ENUNCIADO 362/TST - PRESCRIÇÃO. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (Enunciado 362/TST). Recurso não conhecido.

Processo : RR-318.844/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : José Batista Silva
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Recorrido : União Federal - Fundação Nacional de Saúde
Procurador : Dr. Aylton da Silva Pinheiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. A decisão regional está em consonância com o Enunciado 362 deste TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-319.534/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Santa Casa de Misericórdia da Bahia
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : José Bispo dos Santos
Advogado : Dr. Osiel Alves Teixeira Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer parcialmente da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de opção retroativa pelo FGTS.
EMENTA : OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS. ANUÊNCIA DO EMPREGADOR. A opção do empregado pelo regime do FGTS com efeito retroativo depende da anuência do empregador. A Lei nº 5.958/73 continua em vigor, ou seja, não foi revogada expressamente pelas Leis nºs 7.839/89 e 8.036/90 na parte que trata daquela exigência, nem contém disposição com elas incompatível. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-320.122/1996.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Sociedade Campineira de Educação e Instrução
Advogado : Dr. Sebastião Carlos Biasi
Recorrido : Joana d'Arc do Carmo Oliveira
Advogado : Dr. Rinaldo Corasolla
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE. Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : ED-RR-323.486/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Félix Pinto dos Santos
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistentes os pressupostos do art. 896 da CLT. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-323.808/1996.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Irio Brito de Macedo
Advogado : Dr. Manoel Batista Dantas Neto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por in-existent os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-325.053/1996.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Cleide Maria Rodrigues de Souza
Advogada : Dra. Maria do Carmo C. Farias
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para determinar que seja acrescido à parte decisória do v. "Decisum" de fls. 76/78 que a Reclamatória foi julgada improcedente, e invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas, que ficam dispensadas.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhidos para determinar que seja acrescido à parte decisória do v. "Decisum" que a Reclamatória foi julgada improcedente, e invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas, que ficam dispensadas.

Processo : RR-325.146/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Sebastião de Lima
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
DECISÃO : Por maioria, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. Na hipótese, o servidor temporário contratado exerce função pública desvinculada de emprego ou cargo público, uma vez que, ainda que importante, exige pouca qualificação técnica, motivo por que sua investidura nesta função não afronta o disposto no art. 37, II, da CF. Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : ED-RR-326.847/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Sonia Guimarães
Advogado : Dr. Valter Bertanha Valadão
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, declarar que não há conhecimento do recurso de revista do Banco no que tange ao tópico devolução dos descontos ao salário da autora a título de caixa beneficente.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão existente no v. acórdão turmário.

Processo : RR-328.519/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Perdígão Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr. Roberto Vinícius Ziemann
Recorrido : Nilso Marcon
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar a matéria atinente aos referidos descontos e determinar que se proceda às deduções relativas à contribuição previdenciária e à retenção do imposto de renda, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição apurado mês a mês.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta corte consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Da mesma forma, considerou devidos tais descontos. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Revista provida. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MANUTENÇÃO ELETRICA.** É inequívoco o direito ao adicional ora postulado, uma vez que foram respeitados os ditames do art. 193 da CLT, pois, não obstante o perito informe que as atividades em questão não estejam enquadradas nas disposições do Decreto nº 93.412/86, deixa claro que o trabalho do autor é realizado em situação análoga àquelas enquadradas pela Lei nº 7.369/85 e pelo citado decreto. Não conhecer. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. PROPORCIONALIDADE.** "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." (Exegese do Enunciado nº 361/TST.) Não conhecer. **CESTA BÁSICA. INTEGRAÇÃO.** A revista não possui enquadramento na alínea a do art. 896 da CLT, ante o óbice do

Enunciado nº 296 do TST. Não conhecer. **MULTA CONVENCIONAL. RECURSO DEFUNDAMENTADO** - A admissibilidade do recurso, no particular, é inviável, tendo em vista que o demandado não indicou em suas razões de inconformismo ofensa a dispositivo legal ou constitucional, tampouco demonstrou a existência de dissenso interpretativo capaz de viabilizar o processamento de seu apelo nos moldes exigidos pelo art. 896 da CLT. Não conheço do recurso.

Processo : RR-328.792/1996.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Maria Luiza Varonilia de Araujo
Advogada : Dra. Eliane de Freitas Soares
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - ALTERAÇÃO. Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR-329.819/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Vicunha S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado : Jeová Carlos de Arantes
Advogado : Dr. Henrique Calixto Gomes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO. Embargos de Declaração rejeitados porque inexistentes os vícios apontados.

Processo : ED-RR-331.181/1996.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Raimundo das Mercês Pereira da Silva
Advogada : Dra. Ângela da Conceição S. Palheta Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exmª Srª Ministra Fátima Montandon, Relatora.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar os esclarecimentos postulados, sem que lhes seja emprestado o efeito modificativo.

Processo : RR-331.188/1996.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Eftting
Recorrido : Crenilda de Moraes Andrade
Advogada : Dra. Susan Mara Zilli
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Unanimemente, conhecer do recurso do reclamado apenas quanto ao tema seguro-desemprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. Não se configura a deserção argüida, uma vez que a alínea a do item II da IN nº 3/93 prevê que, ao ser depositado o valor total da condenação, nenhum depósito será exigido nos recursos das decisões posteriores, a menos que haja acréscimo à condenação, o que não ocorreu na hipótese em exame. Rejeito. **GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.** O entendimento predominante nesta corte, conforme Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI, é no sentido de que o **CONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR, SALVO PREVISÃO CONTRÁRIA EM NORMA COLETIVA, NÃO AFASTA O DIREITO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA ESTABILIDADE (ART. 10, II, B, ADCT).** Não conheço. **SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO.** A ausência de entrega dos documentos necessários à obtenção do seguro-desemprego viola o direito do empregado, além de acarretar-lhe prejuízos irreparáveis, tendo em vista a natureza alimentar da verba e o exíguo prazo para postular esse benefício. Por essas razões, deve o empregador responsabilizar-se pela sua omissão, concedendo à reclamante o pagamento de indenização compensatória por perdas e danos, nos termos do art. 159 do CCB. Nego provimento.

Processo : RR-333.907/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Arildo Moreira
Advogado : Dr. Robson Carlos Biscoli
Recorrido : Município de Mangueirinha Pr
Advogado : Dr. Araredes Schraimer Serpa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : fgts não recolhido - mudança de regime jurídico celetista para estatutário - prescrição. A situação existente nos autos não é de simples modificação interna de um regime jurídico, ou de alteração na regência legal de determinada relação de trabalho, mas a absoluta mudança na natureza da relação jurídica de trabalho. Com base em tal premissa, a jurisprudência desta Corte posicionou-se para admitir a hipótese de extinção do contrato de trabalho e do vínculo de emprego entre as partes, com a fluência da prescrição bial a partir da data da mudança do regime jurídico. Incidência do Enunciado 362 desta Corte. Revista não conhecida.

Processo : RR-333.932/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
Procuradora : Dra. Ana Lúcia Coelho Alves
Recorrido : Adilson de Lima Braga
Advogada : Dra. Clara Enelee K Alves
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja

julgado improcedente o pedido, invertendo-se o ônus das custas processuais, isentando-se a parte do pagamento.

EMENTA : **RADIOLOGISTA - GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X.** A redução do percentual das gratificações por trabalho com Raios X, de quarenta para dez por cento, não acarretou redução salarial, pois anteriormente os 40% eram calculados sobre o salário base, e os 10% previstos no § 5º, do art. 2º da Lei 7923/89 deverão ser calculados sobre o salário base incorporado de todas as demais vantagens, não havendo, portanto, prejuízo para o empregado. Recurso de revista provido.

Processo : RR-334.050/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
Recorrido : Marcos Antônio Tedeschi
Advogada : Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista. Declarou-se impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-334.656/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Café Damasco S.A.
Advogado : Dr. Odeci José Béga
Recorrido : Hortêncio Mateus Pereira
Advogado : Dr. Eliazer Antonio Medeiros
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - acordo de compensação de jornada, à devolução dos descontos a título de seguro de vida e à dedução do imposto de renda sobre os juros de mora e, no mérito, quanto às horas extras - acordo de compensação de jornada, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras além da oitava diária; quanto à devolução dos descontos a título de seguro de vida, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais descontos e quanto à dedução do imposto de renda sobre os juros moratórios, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos do imposto de renda sobre os rendimentos totais percebidos pelo reclamante.
EMENTA : **DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA.** O labor extraordinário, desde que eventual, não invalida o acordo de compensação horária. **DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA.** "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado 342/TST). **DA DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS JUROS MORATÓRIOS.** Consoante a regra do art. 46 da Lei 8541/92, a retenção dos descontos do imposto de renda deve ser sobre os rendimentos totais percebidos pelo reclamante. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-336.140/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Município de Guarulhos
Advogado : Dr. Miguel Carlos Testai
Recorrido : Aloísio Francisco Barreto
Advogado : Dr. Adelino Freitas Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **urp de janeiro/88 e reajuste de 155%.** Em relação à URP de janeiro/88, é inovatória a tese de afronta ao artigo 18, caput, da C. F., bem como de violação do artigo 38 do ADCT (respectivamente observância do teto constitucional e autonomia administrativa do Município). A hipótese de divergência também não se afirma por envolver interpretação de Lei Municipal e porque o aresto transcrito contém premissas fáticas diversas das contidas no acórdão impugnado. Quanto à hipótese de revogação da Lei 3.382/88 pela Lei 3.419/88, o Regional a admitiu, mas considerou a existência de direito adquirido ao reajuste de 155%, porque seria relativo a perdas salariais verificadas. Tal circunstância imprime caráter factual à discussão. Revista não conhecida.

Processo : RR-336.142/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido : José Jerônimo Sobrinho
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO MEDIANTE EMPRESA INTERPOSTA - ESTABILIDADE.** Quanto ao aspecto do reconhecimento do vínculo de emprego, apesar de o Regional afastar a incidência do Enunciado 331 desta Corte, por considerá-lo inconstitucional, não se pode concluir pela hipótese de sua contrariedade, considerando que ele representa a interpretação do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, enquanto que a situação apreciada envolve o empregado admitido em 05/04/83 pela PROSASCO para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Osasco. Logo, a existência do princípio constitucional do ato jurídico perfeito afasta a consideração do tema sob o enfoque do aludido Enunciado, haja vista ter sido outra a regência legal dos fatos controversos. A hipótese de dissenso interpretativo entre julgados não se evidencia pois, em relação a qualquer dos aspectos discutidos, a indicação de divergência ou desatende o Enunciado 337 desta Corte por falta de transcrição dos trechos caracterizadores da alegada divergência ou não observa o estatuído pelo artigo 896 da CLT, ao transcrever ementas provenientes de Turmas desta Corte. Revista não conhecida.

Processo : RR-336.145/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Darwin Monteiro da Silva e Outros

Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos

Recorrido : União Federal (Extinta LBA)

Procurador : Dr. Roney Pinto Guimarães

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Inviável o conhecimento do recurso de revista pela alínea "a" do art. 896 da CLT quando os arestos paradigmáticos não enfrentam o principal fundamento adotado na decisão recorrida e não consignam a respectiva fonte de publicação. (Enunciado 337/TST).

Processo : RR-336.153/1997.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Maria Mércia Ferreira de Lucena
Advogado : Dr. Luciano José Santos Barreto
Recorrido : Município de Maceió
Procurador : Dr. Mário Lúcio Ferrario de C. Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO - FGTS - ENUNCIADO 362/TST.** "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (Enunciado 362/TST). Revista não conhecida.

Processo : RR-336.158/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
Recorrido : Pedro Sérgio Terra do Nascimento
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à hora extra - Base de cálculo, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da base de cálculo das horas extras o adicional de risco e de produtividade.
EMENTA : **PORTUÁRIOS - BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS -** As horas extras dos portuários devem ser calculadas sem o acréscimo dos adicionais de risco e de produtividade conforme dispõe a Lei 4860/65. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-337.201/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Maurício Geraldo Torres
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : **DIFERENÇAS DE VALE-REFEIÇÃO -** O recurso circunscreve-se ao âmbito da reapreciação do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede extraordinária, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Não conhecer do recurso. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -** A concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, continua sendo regida pela Lei nº 5.584/70, interpretada pelos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, visto que não decorre simplesmente da sucumbência, mas da observância dos requisitos exigidos pela referida lei. Não conhecer do recurso.

Processo : RR-337.957/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S/A-RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrente : Maria Aparecida Alves
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à ilegitimidade de parte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada do polo passivo da relação processual.
EMENTA : **ILEGITIMIDADE DE PARTE.** "Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7102, de 20.6.83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta." (item III do Enunciado 331/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-337.958/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Recorrido : Paulo Palevicus
Advogada : Dra. Mirian A. Gonçalves Fogo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. INEXISTÊNCIA DE DISSENSO JURIS-PRUDENCIAL.** Inexistindo divergência ou violação legal, não há como se conhecer da Revista. Revista não conhecida.

Processo : RR-338.341/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Cicléia de Vilhena Magno
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Recorrido : Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - Fadesp
Advogada : Dra. Ana Cecília C. A. de Alencar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **CONTRATO NULO. CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.** A jurisprudência desta corte entende que não gera nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, a contratação de servidor público que, por ter acontecido após a Constituição Federal de 1988 sem prévia aprovação em concurso público, é julgada nula. Revista não conhecida.

Processo : RR-338.343/1997.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Adailton Marques de Almeida
Advogado : Dr. Antônio Barbosa de Araújo
Recorrido : Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP
Advogado : Dr. José Coelho de Souza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à MM Junta de Conciliação de origem, a fim de que examine o mérito, como entender de direito.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO - INTERRUÇÃO - AJUIZAMENTO DE AÇÃO** - Rescindido o contrato de trabalho entre as partes em 30/6/91 e tendo o reclamante ajuizado reclamação trabalhista contra a reclamada - com objeto idêntico ao da presente - em 23/6/92, a qual foi extinta sem julgamento do mérito e arquivada em 18/4/94, a interposição de nova reclamação ajuizada em 21/6/94 foi realizada dentro do prazo legal.

Processo : RR-338.349/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Piragibe Custódio Paz
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
Recorrido : União Federal e Outro
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau e, ainda, devolver os autos ao Tribunal de origem para analisar o recurso do reclamante que ficou prejudicado.

EMENTA : **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO**. O legislador constituinte, ciente da existência, na administração pública, de necessidade de mão-de-obra periódica, fixou a norma do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que permite a contratação imediata de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o que constitui exceção às regras do inciso II do art. 37 e do art. 39 da Carta Magna, as quais preconizam que o ingresso se dê por concurso público. Recurso de revista provido.

Processo : RR-338.694/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Belarmino José de Azevedo Neto
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
Recorrido : Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR
Advogada : Dra. Rose Mari Cunha Zonatto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema: Instrumentos coletivos - Validade - Autarquia - Servidores Públicos e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **INSTRUMENTOS COLETIVOS - VALIDADE - AUTARQUIA - SERVIDORES PÚBLICOS**. O art. 7º, XXVI, da Carta Magna, que determina sejam reconhecidos os acordos coletivos, não se aplica aos servidores públicos, nos termos do art. 39, § 2º, da mesma Carta, o qual expressamente exclui do âmbito de aplicação dos dispositivos do art. 7º o inc. XXVI. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR-338.825/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Datamec S.A. - Sistema de Processamento de Dados
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Recorrido : Luiz Alberto Gonçalves Vieira
Advogada : Dra. Ludmila Schargel Maia
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do apelo quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : **Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento**. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso a que se dá provimento parcial.

Processo : RR-338.996/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti
Recorrido : Josmar da Costa Bicario
Advogado : Dr. Mário Sérgio Figueiredo Costa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas no tocante ao adicional de insalubridade - incidência sobre o RSR e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a incidência do repouso semanal remunerado para o cálculo do adicional de insalubridade.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INCIDÊNCIA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**. Considerando que o salário mínimo, base de cálculo do adicional de insalubridade, remunera todo o mês trabalhado, e que está incluído neste o repouso, configura "bis in idem" o deferimento de sua incidência no repouso semanal remunerado. Recurso de Revista provido parcialmente.

Processo : RR-339.204/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Eucarístico Osório Cordeiro
Advogado : Dr. Iolando Fernandes da Costa
Recorrido : Ferteco Mineração S.A.
Advogado : Dr. Afonso Celso Lamounier
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à prescrição e aos cinco minutos anteriores e posteriores à marcação dos cartões de ponto e, no mérito, negar provimento ao recurso quanto

à prescrição e dar provimento ao recurso para incluir na condenação os registros dos dias em que as horas extras ultrapassam cinco minutos anteriores à jornada de trabalho.

EMENTA : **Prescrição - início da contagem do prazo quinquenal** - A contagem retroativa do prazo prescricional de cinco anos inicia com o ajuizamento da demanda trabalhista. **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA CONTRATUAL** - A jurisprudência desta corte entende que é devido o pagamento das horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-339.215/1997.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Cândido Pereira
Advogado : Dr. Aristides Cabral de Souza
Recorrido : Thyssen Fundições Ltda.
Advogado : Dr. Aristides Cabral de Souza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras relativas aos períodos: da prescrição a 30/6/92 e depois de 30/6/95, e, no mérito dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de horas extras referentes a esses períodos, pelo exercício em turnos ininterruptos de revezamento, observado o divisor 180, com os reflexos pleiteados na inicial, a serem apurados em liquidação de sentença.

EMENTA : **HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO** correspondem a uma pluralidade de turnos na empresa e a uma situação contínua de revezamento de turnos que não pressupõe uma vida empresarial estruturada em atividade ininterrupta, mas uma mobilização constante dos horários de trabalho dos empregados, justificando a limitação constitucional da jornada de seis horas. Aplicação do Enunciado nº 360 do TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-339.220/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Albarus S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores
Recorrido : Edimilson Martins Rosa
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras e reflexos.

EMENTA : **atividade insalubre. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ARTIGO 60 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-339.312/1997.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Companhia de Cimento Portland Itau
Advogada : Dra. Maria Vilma Barros Ferreira
Recorrido : José Caetano da Silva
Advogado : Dr. Adear Jonas de Bessa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **HORAS *in itinere*. incompatibilidade de horários**. A jurisprudência da SDI tem-se manifestado no sentido de que a incompatibilidade entre os horários do transporte público regular e os de entrada e saída no serviço caracteriza o local como de difícil acesso, atraindo a aplicação do Enunciado de Súmula nº 90 do TST. O recurso, discutindo esse tema, não se viabiliza por força do Enunciado de Súmula nº 333 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-340.052/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Benedito Passarini de Resende
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento de seu direito à complementação de aposentadoria integral, observada a média trienal e o teto-limite previstos na Circular Funci nº 398/61.

EMENTA : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA**. Aplicando os critérios legais relativos à interpretação dos contratos benéficos, esta corte, após um período de disparidade interpretativa, entendeu que, para efeito da percepção da complementação de aposentadoria integral, a exigência da prestação de trinta anos de serviços integralmente ao Banco somente passaria a existir a partir da Circular Funci nº 436/61, que instituiu o critério da proporcionalidade. Revista provida.

Processo : RR-340.922/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ademir Batista
Advogado : Dr. João Carlos Biagini
Recorrido : Município de Guarulhos
Procurador : Dr. César Augusto de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS DE 26,05% E 155% DECORRENTES DAS LEIS MUNICIPAIS Ns 3.381 E 3.382, AMBAS DE 1998**. É inviável o cabimento da revista para discutir a legalidade de reajustes concedidos por lei municipal, haja vista que somente a afronta literal a dispositivo de lei federal ou da Constituição da República e interpretação divergente conferida a lei federal ou estadual autorizam o processamento do recurso, consoante dispõe o art. 896, alíneas a, b e c, da CLT. Ademais, relativamente à diferença salarial de 26,05%, esta corte consagrou o entendimento fixado na Orientação Jurisprudencial nº 58 da SDI de que inexistente direito adquirido ao reajuste salarial decorrente

do IPC de junho de 1987 denominado Plano Bresser. Não conheço. FGTS. DEPÓSITOS - O recurso, no particular, circunscreve-se ao âmbito da reapreciação do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede extraordinária a teor do Enunciado nº 126 do TST. Não conheço.

Processo : RR-340.957/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fabio Sergio Negrelli
Recorrido : Silvana Costa de Oliveira
Advogada : Dra. Liliana Del Papa de Godoy
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc e a improcedência da reclamação, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas.
EMENTA : município - nulidade do contrato. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são ex tunc. Revista provida.

Processo : RR-340.962/1997.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Município de Joinville
Advogado : Dr. Edson Roberto Auerhahn
Recorrido : Guilherme Ernesto Becker
Advogado : Dr. Wilson Reimer
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado 333/TST). Revista não conhecida.

Processo : RR-340.971/1997.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procuradora : Dra. Cinara Graeff Terebinto
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER/SC
Procurador : Dr. Jorge Luiz Silveira
Recorrido : Jurecê Luiz da Silva
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista do reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do reclamante, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, ficando prejudicado o recurso do Ministério Público.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A mudança de regime jurídico de celetista para estatutário provoca a extinção do contrato de trabalho e, em virtude disso, deve ser observada a prescrição bienal do direito de ação. Revista provida. RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Prejudicado.

Processo : RR-341.444/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Companhia Sayonara Industrial
Advogada : Dra. Tereza Cristina Baptista
Recorrido : Marco Antônio Ayrosa de Oliveira
Advogado : Dr. David Silva Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-341.872/1997.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Município de Itápolis
Advogado : Dr. Jair Luís do Amaral
Recorrido : Lair dos Santos
Advogado : Dr. Edmar Perusso
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso quanto à irregularidade de contratação e dar provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes com efeitos "ex tunc", determinando apenas o pagamento da contraprestação de trabalho "stricto sensu", dada a irreversibilidade do labor prestado, excluindo, em consequência, todos os demais títulos da condenação, inclusive férias simples e gratificação natalina, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para apuração das responsabilidades cabíveis ao Reclamado, por infringência ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.
EMENTA : CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula com efeito "ex tunc", eis que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. O servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários do período, dada a irreversibilidade do trabalho prestado. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-342.112/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Maria Celina de Camargo
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Recorrido : Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Manoel Carlos de Oliveira Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista a que não se conhece com supedâneo nos Enunciados 296 e 297 do TST.

Processo : RR-342.164/1997.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas
Recorrido : José Vantur Pereira
Advogado : Dr. Aldenei de Souza e Silva
Recorrido : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogada : Dra. Solange Leila Vidal Lima
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional, determinar o retorno dos autos à instância ordinária para que aprecie o tema da nulidade da contratação como entender de direito.
EMENTA : empresa pública - nulidade do contrato - declaração ex officio. Discute-se a hipótese de nulidade da contratação efetivada entre a empresa pública e o reclamante nos termos do artigo 145 do Código Civil porque, após a Constituição Federal de 1988, não há contrato de trabalho com a Administração Pública se o prestador de serviços não se submeter a concurso público de provas ou provas e títulos. Com efeito, a norma inscrita no art. 37, inc. II, da Carta Magna é de ordem pública, pois interessa diretamente à sociedade, e a infringência a um preceito dessa natureza representa ofensa direta à estabilidade, senão à estrutura da Administração Pública, que não prescinde dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, além da estrita observância às regras do acesso aos cargos e empregos públicos. A alegação de nulidade do contrato havido deveria ter sido apreciada porque a premissa a ser examinada é a de falta de atendimento da forma prescrita em lei e deveria, portanto, ser declarada pelo juiz se provada, independente de ter sido suscitada pela parte interessada em sua declaração. Revista provida.

Processo : RR-342.411/1997.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Joaquim Proença Borges e Outros
Advogada : Dra. Maria Lúcia de Liz
Recorrido : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau.
EMENTA : gratificação de férias - abono constitucional de férias. Fazem jus os reclamantes, apesar de admitidos após 1976, ao pagamento de ambas as gratificações, diante da ilegítima compensação efetuada pela reclamada, que confundiu remuneração de férias prevista na Carta Magna com gratificação decorrente de acordo entre as partes para substituição de salário *in natura*.

Processo : RR-342.551/1997.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Nivaldo Pinto de Paiva
Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo
Recorrente : Fortilit Sistemas em Plásticos Ltda.
Advogada : Dra. Yara Portela Sobral
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista do reclamante apenas quanto ao tema férias em dobro, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso da reclamada, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema FGTS sobre as férias e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias.
EMENTA : REVISTA DO RECLAMANTE - FÉRIAS EM DOBRO. Alinho-me ao entendimento jurisprudencial no sentido de que, se o empregado faz jus à suspensão do seu labor durante as suas férias, sem prejuízo de sua remuneração habitual, o fato de que mesmo de férias permaneça na execução de suas tarefas laborais faz com que o instituto - férias - não atinja a sua finalidade. Deste modo a remuneração percebida corresponde à contraprestação do próprio trabalho. Feita esta colocação, entendo que, na hipótese dos autos, se o reclamante não usufruiu do descanso que lhe cabia por ocasião de suas férias, faz jus ao seu pagamento dobrado. No entanto, como no presente caso a reclamada já remunerou os dias trabalhados, deve pagar as férias de forma simples, pois de outra forma estar-se-ia incorrendo no pagamento em triplo das férias. Revista parcialmente conhecida e não provida. REVISTA DA RECLAMADA. FGTS SOBRE AS FÉRIAS. Verifica-se que o juízo de 1º grau não se pronunciou quanto a ela. Sustenta que o reclamante se conformou com o julgado, pois não falou sobre este aspecto em seus embargos declaratórios, operando-se assim a coisa julgada. Aponta ofensa aos artigos 467, 471, 473 e 474, todos do CPC. Compulsados os autos, verifica-se que, o juízo de 1º grau não se pronunciou sobre a incidência do FGTS sobre as férias pelo que não poderia ter o Regional decidido sobre tal questão, a teor do art. 473 do CPC. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-342.593/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Jorge Luiz Pereira de Paiva
Recorrido : Luiz Fernando Graciani
Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado 219/TST). "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 329/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-342.650/1997.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Alexandrina Alves da Silva
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.
EMENTA : honorários advocatícios. O deferimento de honorários advocatícios, ao pressuposto único da sucumbência, contraria os Enunciados 219 e 329 desta Corte, o que autoriza a exclusão da parcela da condenação. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-342.652/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Márcio Octávio Vianna Marques
Recorrido : Haroldo de Albuquerque Melo e Outros
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Dra. Thaisa C Colla
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao IPC de junho/87 e à URP de fevereiro/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais correspondentes ao IPC de junho/87 e reflexos e à URP de fevereiro/89 e reflexos. Custas pelos Reclamantes, isentos.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho consagraram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho/87 é inconstitucional, uma vez que se funda em mera expectativa de direito e contradiz o princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, incisos II e XXXVI). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-342.825/1997.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Manoel Marques Sobrinho
Advogado : Dr. Francisco Zeitomir Bezerra
Recorrido : Município do Paulista
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : prescrição - transformação do regime jurídico de trabalho. A incidência do Enunciado nº 333 desta corte frustra a transposição da matéria além do limiar do conhecimento. Revista não conhecida.

Processo : RR-343.264/1997.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Advogado : Dr. Luciano Soares Queiroz
Recorrido : Aureliano Sobral Pessoa e Outros
Advogado : Dr. Luiz Bezerra de Menezes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. Pressupostos de admissibilidade recursal previstos no artigo 896 da CLT não preenchidos. Revista não conhecida.

Processo : RR-343.272/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Eloy Marques da Silveira Filho
Advogado : Dr. Ricardo A. de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O não-atendimento dos pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT impede que a matéria veiculada no recurso transponha o limiar do conhecimento. Recurso de revista que não se conhece.

Processo : RR-343.275/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Maria Aparecida Trevisan
Advogado : Dr. Emygdio Scuarcialupi
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à contribuição previdenciária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTOS LEGAIS - SENTENÇAS TRABALHISTAS - São devidos os descontos relativos à contribuição previdenciária que incidem sobre as verbas de sentenças trabalhistas, conforme estabelecem os Provimentos CGJT nos 1/96 e 2/911 e a Lei nº 8.212/91. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-344.739/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Arlindo Francisco de Carvalho
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O presente apelo não tem condições de prosperar ante o óbice dos Enunciados 126 e 329/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-344.744/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ana Cláudia da Silva
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Recorrido : Banco Fibra S.A.
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Souza Bernardi
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais e integração dos DSR's e, no mérito, quanto aos descontos, negar-lhe provimento; quanto à integração dos DSR's, dar-lhe provimento para determinar que o valor dos repouso semanais remunerados, majorado pela incidência das horas extras habituais, reflita no FGTS, férias, 13ºs salários e verbas indenizatórias, sem que tal repercussão seja encarada como bis in idem.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. DA INTEGRAÇÃO DOS DSR'S. Esta Corte Superior cristalizou em seu Enunciado 172 o entendimento de que são computadas no cálculo do repouso semanal remunerado as horas extras habitualmente prestadas. Ademais, o entendimento jurisprudencial é claro no sentido de que a reclamante, por ser mensalista, já percebe os DSR's no pagamento não só dos salários, como férias, 13ºs salários, gratificações natalinas e aviso prévio. Assim sendo, tem-se que a incidência das horas extras sobre o valor dos repouso semanais remunerados acarreta a majoração destes, gerando reflexos em FGTS, férias, 13º salário e verbas indenizatórias, sem que tal repercussão seja encarada como bis in idem. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-344.747/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Rosângela de Araújo Leme
Advogado : Dr. Bonifácio Alves Ferreira
Recorrido : Município de Caiciras
Advogada : Dra. Maria Fernanda Ricciarelli Melo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE O pressuposto de divergência sustentado na revista não se revela, haja vista que os arestos transcritos ou são de Turma desta Corte, ou desatendem o requisito formal previsto no Enunciado 337 desta Corte. Revista não conhecida.

Processo : RR-344.783/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
Recorrido : Edna Ferrari da Silva
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao Plano Verão e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o referido reajuste e reflexos da condenação.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido. Aplicação do item 59 da Orientação Jurisprudencial da Egrégia de Dissídios Individuais desta Corte Superior. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Recexame fático-probatório. Aplicação do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente provido.

Processo : RR-344.903/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO
Advogado : Dr. Josemir Alves de Oliveira
Recorrido : Ageo Sganzerla
Advogado : Dr. Jonas Keiti Kondo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e para determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos do empregado.
EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. O artigo 469, § 3º, da CLT permite o conhecimento da revista, considerando que o expresso termo legal admite o pagamento do adicional de transferência enquanto durar a respectiva situação. A implicação direta no texto legal é de uma situação de trabalho não permanente e provisória, o que tem o efeito de afastar o pagamento de adicional de transferência quando esta acontece de forma definitiva. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte admite a incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda nas sentenças trabalhistas, que devem incidir sobre o montante da condenação, conforme o Provimento 01/96. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-344.905/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Globo Aves Agropecuária Ltda.
Advogada : Dra. Danielle Albuquerque
Recorrido : Domingos Mario Padilha
Advogado : Dr. Edson Rubens Andrade
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos para o imposto de renda sobre o valor da condenação, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; quanto às horas extras - ônus da prova - cartões inválidos, negar-lhe provimento.
EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - CARTÕES INVÁLIDOS. nos termos do art. 818 da CLT, a prova do trabalho extraordinário é sempre do empregado que o alega. No presente caso o obreiro, visando desincumbir-se do ônus que lhe competia, requereu a produção de prova documental em poder do empregador, conforme se verifica às fls. 17. Feita tal solicitação, no entanto, conforme consignado pelo Regional, a reclamada não apresentou aos autos a totalidade dos registros de ponto do reclamante, juntando cartões rasurados e incompletos, tornando-os inválidos. Considerando-se que a juntada dos cartões de ponto foi requerida pelo reclamante e a determinação legal no sentido da obrigatoriedade da manutenção dos registros de ponto a teor do art. 74, § 2º, da CLT, correta a v. decisão

regional que presumiu verdadeira a jornada laboral alegada na exordial. Neste sentido temos o Enunciado 338 deste TST. **DESCONTOS FISCAIS.** Nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92, a retenção do imposto de renda deve ser calculada sobre o valor do crédito concedido ao reclamante pela decisão judicial. Revista parcialmente provida.

Processo : RR-345.239/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Sérgio Mauro de Souza
Advogado : Dr. Carlos Alberto Martins Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido concernente às diferenças salariais correspondentes ao IPC de junho/87 e reflexos. Custas pelo Reclamante, isento.

EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87.** O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho consagraram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho/87 é inconstitucional, uma vez que se funda em mera expectativa de direito e contradiz o princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, incisos II e XXXVI). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-345.473/1997.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Arcemar Lopes
Advogado : Dr. José Antônio Rodrigues
Recorrido : Açucareira Corona S.A.
Advogado : Dr. José Marcos da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. Sentença de 1º Grau, acrescer à condenação o adicional de 50% sobre as horas "in itinere".

EMENTA : **HORAS "IN ITINERE" - ADICIONAL - INCIDÊNCIA** - No caso das horas "in itinere", ainda que as vislumbremos uma criação jurisprudencial (Enunciado nº 90/TST), são consideradas, referidas horas, e nos termos do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, como tempo à disposição do empregador, já que não se incluem as mesmas dentro da duração normal do trabalho sendo, por isto, consideradas horas suplementares. Em se tratando, portanto, de horas suplementares, é devido o adicional respectivo, nos termos do disposto no § 1º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e inciso XVI do artigo 7º da Constituição Federal. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-345.477/1997.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Moacir Vitorino de Souza
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Recorrido : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO.** Não tendo sido demonstradas violação legal ou divergência jurisprudencial, ausentes os requisitos do artigo 896 consolidado, não se conhece da Revista. Revista não conhecida.

Processo : RR-345.483/1997.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Siderúrgica Açonorte S.A.
Advogada : Dra. Raquel Silveira Marinho Falcão Batista
Recorrido : Ivanildo Emiliano Pereira de Andrade
Advogado : Dr. Fernando A. A. Montenegro
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contra-razões, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Em face da instituição do jus postulandi, são restritas as hipóteses de condenação em honorários advocatícios na Justiça do Trabalho. A situação de contrariedade aos Enunciados 219 e 329 desta Corte tem o imediato efeito de provocar a adaptação da decisão impugnada ao modelo legal vigente e à jurisprudência predominante. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-345.485/1997.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Recorrido : Carlos Raimundo Moysés Garcia Rosa
Advogado : Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : Recurso de revista a que não se conhece porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-345.492/1997.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Valdevino Pereira de Araújo
Advogado : Dr. Cláudio Ribeiro Dantas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o acórdão de fls. 299/301, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise todas as questões ventiladas nos embargos declaratórios de fls. 275/295, restando sobrestado o exame dos demais temas ventilados na revista.

EMENTA : **NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Configurada a alegada negativa de prestação jurisdicional, anula-se o acórdão proferido nos embargos declaratórios e determina-se a sua reapreciação. Revista provida.

Processo : RR-345.493/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Maria Isabel França Ferreira
Advogado : Dr. Leandro Meloni
Recorrido : Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda. - MANPOWER
Advogada : Dra. Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani
Recorrido : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Ausentes os pressupostos que ensejam o conhecimento da revista, insertos nas alíneas do artigo 896 da CLT, dela não conheço.

Processo : RR-345.494/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV
Advogada : Dra. Leda Vieira de Souza
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procuradora : Dra. Maria Helena Leão
Recorrido : Aparecida Trigo de Lima
Advogado : Dr. Joel Iglesias
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido inicial, restando prejudicado o recurso do reclamado. Custas invertidas a cargo da ré, das quais fica isenta, na forma da lei.

EMENTA : **RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS.** O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são ex tunc. Revista provida. **RECURSO DO RECLAMADO.** Prejudicado em face da decisão proferida no recurso do Ministério Público.

Processo : RR-345.495/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
Recorrido : André Roberti
Advogado : Dr. Conrado Del Papa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** A revista encontra óbice no Enunciado 126/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-346.144/1997.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : José Leite Japiassu
Advogado : Dr. Márlcio Uchôa Cavalcanti
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista somente quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Os honorários advocatícios são indevidos no processo do trabalho, exceto nos casos de assistência pelo sindicato. Revista parcialmente provida.

Processo : RR-346.328/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogada : Dra. Maura Ana Pires de Araújo
Recorrido : Lourival Pedro Itamaro
Advogado : Dr. Carlos Alberto Zago
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no ponto, a sentença da M.M. Junta.
EMENTA : A jurisprudência desta Corte reconhece o direito do empregado à manutenção do pagamento da gratificação de função percebida por dez anos ou mais. Na hipótese, porém, o empregado exerceu o cargo de chefia por menos de dez anos, não se justificando, pois, a continuidade do pagamento da parcela no caso de reversão ao cargo efetivo. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-346.329/1997.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procuradora : Dra. Cinara Graeff Terebinto
Recorrente : Município de Rio do Sul
Advogado : Dr. Alcides Claudino dos Santos
Recorrido : Volnéia Velter Dihl
Advogada : Dra. Albaneza Alves Tonet
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso do reclamado apenas quanto à nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc, julgando improcedente o pedido. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. Fica invertido o ônus da sucumbência em relação ao Pagamento das custas.
EMENTA : **RECURSO DO RECLAMADO. nulidade do contrato.** O provimento de cargos

ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são **ex tunc**. Revista parcialmente conhecida e provida. **RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**. Prejudicado.

Processo : RR-346.330/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Hospital Municipal São José
Advogado : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Recorrido : André Ramos da Costa Moreira
Advogado : Dr. Wilson Reimer
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-346.336/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Diel Rey Artes Gráficas Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Abelardo de Lima Ferreira
Recorrido : Jorge de Barros Silva
Advogado : Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema: FGTS - incidência sobre as férias indenizadas e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas.
EMENTA : **FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE AS FÉRIAS INDENIZADAS**. Alinho-me ao entendimento jurisprudencial predominante nesta Corte Superior no sentido de que as férias, por não possuírem natureza salarial, não devem sofrer a incidência do percentual do FGTS. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-346.338/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Ézio Pavanello Júnior
Advogado : Dr. Luís Piccinin
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante às diferenças de FGTS com multa de 40% - ônus da prova e dar-lhe provimento relativamente à multa normativa para restabelecer a r. sentença de 1º grau.
EMENTA : **FGTS - ÔNUS DA PROVA**. Esta Eg. Turma tem entendido que o ônus de provar o correto recolhimento dos valores devidos a título de FGTS é do empregador, o qual deve possuir os comprovantes respectivos. **MULTA NORMATIVA**. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a multa estipulada em cláusula penal, ainda que diária, não poderá ser superior ao principal corrigido, a teor do referido dispositivo da lei material civil. Revista parcialmente provida.

Processo : RR-346.369/1997.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Renata Pessoa Queiroz
Recorrido : Enilson Apolinário da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Gondim Falcão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **QUITAÇÃO. SÚMULA 330 DO TST**. A quitação firmada pelo empregado, com a assistência da entidade sindical, tem eficácia liberatória em relação às parcelas consignadas no recibo, se não aposta qualquer ressalva. Entretanto, se não consignada expressamente a parcela no Termo de Rescisão Contratual, não há quitação. Nesta hipótese, a ausência de ressalva não constitui óbice ao pedido das parcelas não consignadas. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-346.375/1997.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Logos Pro-Saúde S.A.
Advogada : Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza
Recorrido : Alexandre Romero da Silva Cavalcanti
Advogada : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **recurso de revista. REEXAME DE FATOS**. Inadmissível o recurso de revista que induz ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-346.434/1997.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Fibrasil Têxtil S.A. (Sucessora da Hering do Nordeste S.A.)
Recorrido : Ivanildo Pedro Barbosa
Advogada : Dra. Maria Ferreira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.
EMENTA : **FGTS - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - MULTA DE 40%**. A aposentadoria é um benefício previdenciário que possibilita ao empregado, após determinado número de anos de prestação de serviços, encerrar suas atividades laborais e garantir sua sobrevivência, mediante a percepção de proventos de aposentadoria. Logo, ela é uma das causas da extinção do contrato de trabalho, pois conceitualmente se lhe opõe, o qual se caracteriza pela prestação de serviços, sendo a atividade e não a inatividade o pressuposto básico que determina sua existência. O advento da Lei 8.213/91, a par de sua natureza previdenciária, não modificou o sistema vigente, mas traduziu um avanço no sentido de facultar ao empregado a permanência na empresa. Nestes termos, indevida a multa de 40% sobre o FGTS pelo período anterior à aposentadoria. Revista provida.

Processo : RR-346.435/1997.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Estado do Ceará
Procuradora : Dra. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos
Recorrido : Verônica Nogueira Gomes
Advogado : Dr. Antônio Marques Costa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato com efeitos **ex tunc** e limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários, conforme o item 8 do pedido inicial constante às fls. 03.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS**. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são **ex tunc**. Revista parcialmente provida.

Processo : RR-346.437/1997.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Estado do Ceará
Procuradora : Dra. Maria Lúcia Fialho Colares
Recorrido : Francisco das Chagas Lucas
Advogada : Dra. Sandra Helena da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos **ex tunc** e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas pelo reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS**. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são **ex tunc**. Revista provida.

Processo : RR-346.438/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Antônio Almeida de Figueiredo
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Recorrido : Município de Santarém - PA
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **FGTS - PRESCRIÇÃO**. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". (Enunciado 362/TST). Revista não provida.

Processo : RR-346.440/1997.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Maria Eunice Vieira e Outros
Advogada : Dra. Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Raimundo Nonato Pereira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **ipc de abril, maio e junho de 1990**. A falta de emissão de tese pelo Regional a respeito dos argumentos dos reclamantes prejudica a apreciação da revista quanto à hipótese de violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal de 1988 bem como a alegação de dissenso específico entre julgados. Revista não conhecida.

Processo : RR-346.441/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Maria Socorro Araújo Maia
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Recorrido : Município de Santarém - PA
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA**. A decisão regional está em sintonia com o Enunciado 362/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-346.442/1997.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Fundação de Teleducação do Ceará
Advogada : Dra. Paula Uchôa
Recorrido : Francisco Pinto de Lucena
Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos **ex tunc** e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas a cargo do reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS**. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são **ex tunc**. Revista provida.

Processo : RR-346.444/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Fátima Maria de Sá Cavalcanti de Albuquerque
Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre a totalidade dos créditos da reclamante, nos termos dos provimentos.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - EXECUÇÃO. O entendimento Regional resulta em violação do art. 5º, II, da Carta Magna, considerando-se que os descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos da reclamante, apurados em processo de execução trabalhista, decorrem de imposição legal, pelo que transferir o seu ônus para o reclamado, sob o fundamento de que não efetuados em época própria, afronta o princípio da reserva legal, insculpido no referido dispositivo constitucional, haja vista a controvérsia havida em torno dos créditos sobre os quais devem incidir tais descontos. Revista provida.

Processo : RR-348.138/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Viação Graciosa Ltda.
Advogada : Dra. Domicela T. Stanczyk Paiola
Recorrido : Djalma Ribeiro
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O presente apelo não tem condições de prosperar, vez que ausentes os pressupostos de sua admissão elencados pelas alíneas do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-348.791/1997.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Altina Mergulhão de Souza
DECISÃO : Unanimemente, julgar prejudicado o recurso em face da perda do objeto.
EMENTA : FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR-348.809/1997.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Cleidinácia Sarmiento Maniçoba
Advogado : Dr. João Batista Teodoro
Recorrido : Município de Alexandria
Advogado : Dr. Gilberto de Figueiredo Lobo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado 333/TST). Revista não conhecida.

Processo : RR-348.810/1997.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Eder Sivers
Recorrido : Maria Guida de Souza
Recorrido : Município de Extremoz
Advogado : Dr. José Martins da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado 333/TST). Revista não conhecida.

Processo : RR-348.811/1997.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Usina Monte Alegre S.A.
Advogado : Dr. José Mário Porto Júnior
Recorrido : Veronita Manoel Paulo
Advogada : Dra. Rosa Alexandre da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
EMENTA : FGTS - ENUNCIADO 362/TST - PRESCRIÇÃO. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Recurso de revista provido.

Processo : RR-348.812/1997.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Luiz Daniel Lins Bittencourt
Advogado : Dr. Rudérico Mentasti
Recorrido : Município de Maceió
Procuradora : Dra. Silvana de Barros Callado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : FGTS - ENUNCIADO 362/TST - PRESCRIÇÃO. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-348.813/1997.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Recorrido : Josimar Pereira de Moura
Recorrido : Município de São Gonçalo do Amarante

Advogada : Dra. Natércia Nunes Protásio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc, julgando improcedente o pedido. Fica invertido o ônus da sucumbência em relação ao pagamento das custas, que ficam dispensadas.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - Art. 37, II, da CF. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Todavia, a contratação irregular de servidor público torna impossível a recondução das partes ao status quo ante e, neste caso, o trabalhador tem direito aos salários do período trabalhado a título de indenização, mas a nenhuma outra parcela de natureza trabalhista. Revista provida.

Processo : RR-348.816/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Poços de Caldas e Região
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Recorrido : Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. O registro do sindicato pelo Ministério do Trabalho não representa forma de ingerência estatal na fundação e organização do sindicato mas a aceitação formal de sua existência no mundo jurídico. No que concerne ao registro do sindicato, o advento da Constituição Federal não trouxe modificações na regência legal da matéria, que prevê a competência do Ministério do Trabalho para registrar a associação profissional. Tal providência é, inclusive, compatível com o critério da unicidade instituído pela Constituição Federal, sabendo-se que a atribuição de competência quanto ao registro do estatuto da entidade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas impossibilitaria a observância do princípio da unicidade sindical. Revista não provida.

Processo : RR-348.823/1997.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procuradora : Dra. Vilma Leite Machado Amorim
Recorrido : José Adilson Almeida
Advogado : Dr. Rubens Feitosa Melo
Recorrido : Município de Nossa Senhora das Dores
Advogada : Dra. Yara Tavares Barcellos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc, consequentemente, julgar improcedente a reclamação, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, do qual fica dispensado o reclamante.

EMENTA : município - nulidade do contrato. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são ex tunc, não sendo legítimo o reconhecimento de direitos trabalhistas derivados do ato nulo. Revista provida.

Processo : RR-348.824/1997.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procuradora : Dra. Vilma Leite Machado Amorim
Recorrido : Germiniano dos Santos
Advogado : Dr. José Augusto Pereira
Recorrido : Município de Nossa Senhora da Glória
Advogado : Dr. Antônio Francisco Fontes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas pelo reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são ex tunc. Revista provida.

Processo : RR-349.608/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Corrente Construções e Montagens Ltda.
Advogada : Dra. Raquel Cristina Baldo
Recorrido : José Aparecido da Luz
Advogado : Dr. Maurício José Cleve Machado
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tais descontos sejam efetuados sobre os rendimentos totais do reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-349.619/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna
Recorrido : José Alves da Silva Filho
Advogado : Dr. Eduardo Otávio Albuquerque dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, no particular.

EMENTA : **ABONO DE PRODUTIVIDADE**. A norma coletiva é clara ao prever o pagamento do abono no seu valor nominal, não cabendo a sua integração ao salário, uma vez que não há previsão neste sentido e considerando que a referida norma não pode ser interpretada ampliativamente, mas observando-se os limites em que ajustada. Revista provida.

Processo : RR-349.620/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procuradora : Dra. Sandra Lia Simón

Recorrente : Fazenda do Estado de São Paulo

Procuradora : Dra. Nadyr Maria Salles Seguro

Recorrido : Maria Lúcia Cecchini Pereira

Advogado : Dr. Rosy Eny Lopes Rodrigues

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e seus consectários legais e julgar improcedente o pedido inicial, restando prejudicado o recurso da reclamada. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei.

EMENTA : **IPC DE JUNHO/87**. O reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) configurava mera expectativa de direito, não havendo que se falar em ofensa ao direito adquirido. **URP DE FEVEREIRO DE 1989**. Tendo sido a Lei nº 7730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. Revista provida.

Processo : RR-349.621/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : Construtora Dumez GTM Ltda.

Advogado : Dr. Luis Duílio de Oliveira Martins

Recorrido : Paulo Fernando Pena

Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - Ausentes os pressupostos que ensejam o conhecimento da revista insculpidos nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, dela não conheço.

Processo : RR-349.623/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Recorrido : Denise Maria Medeiros Barbosa

Advogado : Dr. Raul Villas Boas

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tais descontos sejam efetuados sobre os rendimentos totais do reclamante nos termos do Provimento 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS**. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face do Provimento 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-349.628/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : Cláudio Roberto Gonzales

Advogado : Dr. Élio Antônio Colombo

Recorrido : Clube de Campo do Castelo

Advogado : Dr. José Mauro Marques

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-349.634/1997.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : Ed Caiado Fraga

Advogada : Dra. Elizabete Maria de Mesquita

Recorrido : Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES

Advogado : Dr. José Nepomuceno Gomes

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a prefacial de deserção, argüida de ofício pelo Ministério Público; conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a v. sentença de 1º grau.

EMENTA : **RADIALISTA - GRATIFICAÇÃO DA LEI Nº 6615/78**. Alinho-me ao entendimento jurisprudencial no sentido de que, com a edição da Lei 6615/78, distinguiram-se as profissões: jornalista, como sendo aquele que trabalha em empresa jornalística, e radialista, aquele que trabalha para uma empresa de radiodifusão. Diante desta distinção, entendo que o reclamante, como trabalhava para a reclamada - empresa de radiodifusão - é radialista, porém desempenhando atividades distintas dentro de um mesmo setor da profissão. Por tal razão, faz jus à gratificação pretendida, pois o art. 13 da Lei 6615/78 assim prevê a situação ora *sub judice*. Revista provida.

Processo : RR-349.642/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Advogado : Dr. Homero Pereira de Castro Júnior

Recorrido : Durval Miola

Advogada : Dra. Clara Maria Paula de Andrade Minto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89**. Desatendidos os pressupostos de admissibilidade da revista, insertos nas alíneas do art. 896 da CLT, dela não conheço.

Processo : RR-350.748/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 10ª Região

Procurador : Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

Recorrido : Paulo Ramos da Silva e Outros

Advogado : Dr. José Hilário Rodrigues

Recorrido : Município de Monte do Carmo

Advogado : Dr. Ernesto Cardoso Leite Neto

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato com efeitos ex tunc e limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários, conforme os itens constantes dos pedidos de fls. 06/07.

EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS**. O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são ex tunc. Revista parcialmente provida.

Processo : RR-351.256/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : Servopa S.A. Comércio e Indústria

Advogado : Dr. Mauro Joselito Bordin

Recorrido : Geris Pereira de Almeida

Advogada : Dra. Jussara Leffe Martins

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos para o imposto de renda sobre o valor total da condenação.

EMENTA : **DESCONTOS FISCAIS - JUROS MORATÓRIOS - RETENÇÃO**. Nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92, a retenção do imposto de renda deve ser calculada sobre o valor do crédito concedido à reclamante pela decisão judicial. Revista provida.

Processo : RR-397.864/1997.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Município de Linhares

Advogado : Dr. Hélio José Coffler

Recorrido : Analice Gobeti Pianissoli e Outro

Advogado : Dr. Valdir Massucatti

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **vinculo de emprego**. Matéria fático-probatória, cujo conteúdo não pode ser reexaminado nesta fase recursal. Incidência do Enunciado 126/TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**. Arrestos colacionados com conteúdo fático diverso do delineado pela Corte *a quo*. Revista não conhecida.

Processo : RR-417.099/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : União Federal

Procurador : Dr. José Augusto de Oliveira Machado

Recorrido : Daltro José da Silva

Advogado : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-425.104/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Redator designado : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Empresa de Reflorestamento e Construção Ltda. - ERCOL.

Advogado : Dr. Ivon D'Almeida Pires

Recorrido : Ezequiel Estevão do Nascimento

Advogado : Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, quanto aos honorários advocatícios, unanimemente, dar-lhe provimento para deferir os honorários em 15% sobre o valor da condenação, conforme o Enunciado 219 do TST; quanto às horas extraordinárias, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente), relatora.

EMENTA : **HORAS EXTRAS. CONFISSÃO FICTA. PROVA**. A confissão tácita resultante da ausência injustificada do Reclamado à audiência de instrução gera presunção relativa de veracidade do alegado pelo antagonista. A aplicação isenta o Autor de provar os fatos sobre os quais incidiu a confissão. Recurso conhecido e não provido.

Processo : RR-437.364/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres

Recorrido : João Avanci

Advogado : Dr. Ricardo Marcelo Fonseca

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação no salário do autor.

EMENTA : **SALÁRIO UTILIDADE - AJUDA ALIMENTAÇÃO - NORMA COLETIVA**. A ajuda alimentação fornecida ao empregado, prevista em norma coletiva, decorrente de prestação de horas extras por prorrogação de jornada, tem natureza indenizatória, e, portanto, não integrativa no salário. Revista provida.

Processo : RR-458.194/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Estado do Pará
Procuradora : Dra. Zunilde Lira de Oliveira
Recorrido : Marlene Cruz de Pontes e Outras
Advogada : Dra. Maria Olinda Soares Dias de Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 267, IV, do CPC.
EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". (Enunciado 362 do TST). Recurso de revista provido.

Processo : RR-461.576/1998.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Djalma Aranha Marinho Neto
Recorrido : Vânia Maria de Azevedo Moreira
Advogado : Dr. José Tarcísio Jerônimo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado 333/TST). Revista não conhecida.

Processo : RR-462.909/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : José Ayrton Labres de Oliveira
Advogado : Dr. Adilson Lass
Recorrido : Cikel Comércio e Indústria Keila S. A. e Outros
Advogado : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT - A multa rescisória de que trata o art. 477 da CLT é dirigida ao empregador que, ciente dos prazos para o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão, deixa passar *in albis* o período respectivo. Contudo, a existência de controvérsia a respeito do vínculo empregatício afasta a aplicação da referida multa, pois somente após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência da relação de emprego é que dá início a contagem do prazo previsto no referido dispositivo consolidado para a quitação das verbas rescisórias. Revista não provida. FGTS E MULTAS CONVENCIONAIS - RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO - Para o conhecimento da revista é necessário que sejam observados os requisitos estabelecidos nas alíneas a e e do art. 896 da CLT, ou seja, que haja a indicação expressa de violação de dispositivo de lei ou da Constituição e/ou demonstração de divergência jurisprudencial. Não conheço do recurso por estar desfundamentado. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. DESCONTOS - A jurisprudência desta corte consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Da mesma forma, considero devidos tais descontos de acordo com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Não conheço. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA - O exame da revista, neste aspecto, circunscreve-se ao âmbito do conjunto fático-probatório dos autos, o que atrai a incidência do óbice do Enunciado nº 126 do TST. Não conheço.

Processo : RR-462.949/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Estado do Pará - SETEPS
Procurador : Dr. Reynaldo Andrade da Silveira
Recorrido : Terezinha Dias Fonseca
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Mattos
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso, por divergência, vencidos o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina; e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.
EMENTA : diferenças salariais. Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; Recurso de Revista desprovido.

Processo : RR-465.503/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Meridional do Brasil Informática Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Marco Antônio Costa
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não demonstrados os pressupostos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se conhece da Revista.

Processo : RR-467.331/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr. Paulo Yves Temporal
Recorrido : Maria Emília Cantor Vieira
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas no tocante à dupla contratação - horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, no particular.

EMENTA : DUPLA CONTRATAÇÃO - HORAS EXTRAS. O entendimento desta Corte Superior é no sentido de que a lei Nº 3999/61 NÃO ESTIPULA A JORNADA REDUZIDA PARA OS MÉDICOS, MAS APENAS ESTABELECE O SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA PARA UMA JORNADA DE 4 HORAS. NÃO HÁ, assim, QUE SE FALAR EM HORAS EXTRAS, SALVO AS EXCEDENTES À 8ª, DESDE QUE SEJA RESPEITADO O SALÁRIO MÍNIMO HORÁRIO DA CATEGORIA. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-480.892/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
Recorrido : Anna Christina Bloise Santana
Advogado : Dr. Cléber Rodrigues Bálbio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da incidência da correção monetária — época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA. Incide a correção monetária do débito salarial trabalhista a partir do mês subsequente ao da prestação de labor, quando se reputa legalmente exigível (artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-484.231/1998.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Miguel Rodrigues Dória
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos itens "incorporação-PL" e "da diferença de periculosidade pelo cômputo do anuênio e do PL" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o v. Acórdão regional, restabelecendo a r. Sentença de origem.
EMENTA : INCORPORAÇÃO-PL. A parcela denominada "incorporação da PL" tem natureza salarial, integrando-se ao salário do Autor, sendo paga como retribuição pelo trabalho prestado, tendo em vista está desvinculada dos meios da empresa, portanto, considerada vantagem pessoal dos empregados. Revista parcialmente provida.

Processo : RR-485.949/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Pedro Saboya Martins
Recorrido : Maria Iris Lourenço
Advogado : Dr. Geraldo Nery Dantas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil.
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Revista conhecida e provida para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil.

Processo : RR-497.793/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Valter Pereira de Melo
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : REPRESENTAÇÃO. REGULARIZAÇÃO NA FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 13 DO CPC. Inaplicável o artigo 13 do CPC para efeito de regularizar a representação processual na fase recursal. Jurisprudência predominante da Eg. Seção de Dissídios Individuais do TST (Precedente nº 149). Incidência da Súmula 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-501.571/1998.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procuradora : Dra. Adriana Silveira Machado
Recorrente : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Ivan César Fischer
Recorrido : Dilson Pessi
Advogado : Dr. Iremar Gava
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público, e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicado a revista do Banco.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO - EFEITOS. Da exegese do art. 477, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado 330 do TST, extrai-se a conclusão de que a adesão ao plano de incentivo à demissão voluntária, implantado pelo governo, não implica a quitação de todos os créditos trabalhistas, mas apenas

das verbas especificadas no TRCT. Recurso improvido. **RECURSO DE REVISTA DO BANCO.** Prejudicado o exame.

Processo : RR-513.835/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : General Motors do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido : Isabel Martins Botte e Outro

Advogado : Dr. Carlos Alberto Goes

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.

EMENTA : **FGTS - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - MULTA DE 40%.** A aposentadoria é um benefício previdenciário que possibilita ao empregado, após determinado número de anos de prestação de serviços, encerrar suas atividades laborais e garantir sua sobrevivência, mediante a percepção de proventos de aposentadoria. Logo, ela é uma das causas da extinção do contrato de trabalho, pois conceitualmente se lhe opõe, o qual se caracteriza pela prestação de serviços, sendo a atividade e não a inatividade o pressuposto básico que determina sua existência. O advento da Lei 8.213/91, a par de sua natureza previdenciária, não modificou o sistema vigente, mas traduziu um avanço no sentido de facultar ao empregado a permanência na empresa. Nestes termos, indevida a multa de 40% sobre o FGTS pelo período anterior à aposentadoria. Revista provida.

Processo : ED-RR-517.096/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado : Marlúcia Pinheiro Botelho

Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Embargos e, no mérito, rejeitá-los. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Ausente a omissão apontada, rejeitam-se os Embargos.

Processo : ED-RR-522.613/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Embargante : José de Ramos

Advogada : Dra. Anésia Ferrari

Embargado : Companhia Santo Amaro de Automóveis

Advogado : Dr. Antonio Carlos Zarif

DECISÃO : Unanimemente, conhecer e acolher os Embargos, a título de esclarecimentos.

EMENTA : **Embargos Declaratórios.**

Embargos Declaratórios acolhidos, a título de esclarecimentos.

Processo : ED-RR-527.781/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Embargante : Agropecuária Aquidaban Ltda.

Advogado : Dr. Paulo Donisete Baldassa

Embargado : Maria Aparecida de Souza

Advogado : Dr. Paulo de Rizzo

DECISÃO : Unanimemente, conhecer dos Embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Omissões inexistentes. Os Embargos Declaratórios não são o meio próprio para se rediscutir o mérito da lide. As hipóteses de seu cabimento estão dispostas no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

Processo : RR-555.500/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ruy Sérgio Deiró

Recorrido : Olímpio João Souza Braga

Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA.** O exercício de função de confiança, a despeito da dicção do artigo 469, §1º, da CLT, não exime o empregador de pagar ao empregado o adicional de transferência. Tal circunstância apenas torna lícita a transferência do empregado para local diverso do contratado. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-555.552/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente : Empresa de Transportes Sopro Divino S.A.

Advogado : Dr. Roberto Mário Rodrigues Martins

Recorrido : Luiz Roberto Viola

Advogado : Dr. Ari Riberto Siviero

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso; e no mérito, dar-lhe provimento para anular a r. Decisão regional, excluindo da condenação as horas extraordinárias deferidas com base em Acordo Coletivo. Requeceu juntada de justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.

EMENTA : **JULGAMENTO "EXTRA PETITA"** - O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte (artigo 128 do Código de Processo Civil). Revista provida.

Processo : RR-556.021/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho

Recorrido : Éder Gonçalves Souza

Advogado : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : **HORAS EXTRAORDINÁRIAS. FATOS E PROVAS.** Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR-561.280/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Niraldo José Monteiro Mazzola

Recorrido : Wesley Stumpf Bellegarde Mariz de Maracajá

Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista parcialmente por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão de fls. 821/822, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira nova decisão, enfrentando explicitamente a matéria abordada nos embargos declaratórios do reclamado relativamente ao tema horas extras, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas versados no recurso, devendo os autos retornar a este TST com ou sem novo recurso.

EMENTA : **HORAS EXTRAS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE.** A hipótese de negativa de prestação jurisdicional não decorre de manifestação contrária ao interesse da parte, mas de omissão relativa às alegações suscitadas oportunamente no recurso ordinário e nos embargos declaratórios, ou seja, de modo que fique evidente a recusa do órgão julgante em dar uma expressão jurídica às matérias que tenham ou não contorno jurídico formal ou substancial. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-565.311/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ

Advogado : Dr. Célio José Boaventura Cotrim

Recorrido : Luiz Carlos Fidryszewski

Advogada : Dra. Albanice Cordeiro

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **Recurso de Revista - Matéria sumulada.** Estando a Decisão regional em consonância com Enunciado da Súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, como, in casu, com o Enunciado nº 219, a Revista encontra óbice na alínea a, parte final, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Revista não conhecida.

Processo : RR-565.389/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas

Advogado : Dr. Walter de Moraes Fontes

Recorrido : Getúlio dos Reis Santos

Advogada : Dra. Luílna de Fátima Ramon Mocelin

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à URP de fevereiro/89, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89** - Inexistência de direito adquirido. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-566.360/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : Áurea Aparecida Amancio de Souza

Advogado : Dr. José Alberto Queiroz da Silva

Recorrido : Luciane de França Reis

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : Recurso de revista a que não se conhece com supedâneo no Enunciado 218 do TST.

Processo : RR-574.114/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido : Domingos José Rangel Bastos
Advogada : Dra. Rosane Banglioli Dammski
Recorrido : Belém Pesca S.A.
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais do reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

Processo : RR-574.418/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Lojas Arapuá S.A.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Recorrido : Edileide Maria dos Santos Silva
Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO REFLEXA.** O conhecimento do recurso de revista em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, conforme orientação sedimentada na Súmula 266 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-574.425/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Recorrido : Márcia Maria Gomes de Siqueira
Advogado : Dr. Antônio Fernando Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Inviável o conhecimento do recurso de revista que não observa os pressupostos intrínsecos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-574.459/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Procuradora : Dra. Loana Lia Gentil Uliana
Recorrido : Luiz Rufino
Advogado : Dr. Geraldo Fernandez Vasques
Recorrido : J. W. Comércio Internacional Ltda.
Advogado : Dr. Rosomiro Arrais
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos previdenciários e fiscais nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** O fato gerador que define a incidência dos descontos fiscais e previdenciários é a existência de rendimentos creditados à pessoa, que fica vinculada ao fato gerador, para efeito da apuração da responsabilidade pelo pagamento dos descontos, a qual normalmente é intransferível. É a lei que define a feitura das deduções previdenciárias e fiscais nos créditos trabalhistas oriundos de decisões judiciais. Revista provida.

Processo : RR-574.463/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Procuradora : Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido : Nélio Silva de Souza
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima
Recorrido : Oliveira Móveis e Papelaria Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais sobre o total dos créditos resultantes do acordo celebrado, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - ACORDO HOMOLOGADO.** Os descontos previdenciários e fiscais decorrem de imposição legal e devem incidir tanto sobre o valor dos créditos trabalhistas resultantes de condenação judicial quanto de acordo homologado, haja vista os Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

Processo : RR-575.169/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido : Maria da Conceição Abdoral
Advogado : Dr. Eloi Fernandes Nunes
Recorrido : Maria Luíza de Oliveira
Advogada : Dra. Vanessa Navarro Barros
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA.** Competente é a Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais. Revista provida.

Processo : RR-576.640/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Igaras Papéis e Embalagens S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
Recorrido : Edmundo Alves da Silva
Advogado : Dr. Benedito Floriano
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 286/287, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios da reclamada, apreciando todas as razões do apelo, como entender de direito.
EMENTA : **Nulidade - Omissão.** Se o v. acórdão regional mostra-se omissivo a respeito da matéria ventilada no recurso ordinário, inobstante a oposição de embargos declaratórios, impõe-se a decretação de sua nulidade, a fim de que seja entregue a prestação jurisdicional de forma completa. Revista provida.

Processo : RR-576.803/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo
Recorrido : Sônia Izabel El Bacha
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Regional para que preste os esclarecimentos requeridos pelo reclamado, apreciando a matéria sob o ângulo da existência de acordos coletivos prevendo a não integração salarial do auxílio-alimentação. Sobrestados os demais aspectos suscitados no recurso.
EMENTA : **nulidade do acórdão por omissão** Em virtude do princípio da devolutividade, impunha ao Regional a apreciação da matéria de forma suficiente a abranger as alegações da defesa, onde foi sustentada a existência de fator impeditivo do direito caracterizado pela existência de normas coletivas prevendo a não integração salarial da parcela. A despeito da oposição de embargos declaratórios, a omissão regional permaneceu, prejudicando a análise da matéria na fase extraordinária de julgamento da controvérsia. Revista provida.

Processo : RR-582.533/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Sandro José Suretti Pires
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a equiparação salarial e correção monetária sobre salários e, no mérito, negar provimento ao recurso quanto a equiparação salarial e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir sexto dia do mês subsequente ao vencido. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Juiz Domingos Spina.
EMENTA : **Equiparação salarial. Mesma localidade. CONCEITO.** Não há como entender, de forma restrita, que o termo "mesma localidade", de que cogita o art. 461 da CLT, possa ser considerado "mesma agência", porque a norma nele insculpida dispõe que é devida a equiparação salarial quando equiparando e paradigma trabalham em agências diferentes, mas no mesmo município. A exegese não pode ser outra senão a de cidades que pertencem à mesma região geo-econômica, hipótese dos autos, Contagem e Belo Horizonte, localizadas na grande Belo Horizonte, pois o intuito do legislador foi o de considerar a variação salarial existente nas diferentes regiões. **CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALÁRIOS.** A jurisprudência desta corte entende que a correção monetária relativa a créditos trabalhistas flui a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar o salário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-582.983/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Roberto Aparecido Martins
Advogado : Dr. Iolando Fernandes da Costa
Recorrido : Ferteco Mineração S.A.
Advogado : Dr. Afonso Celso Lamounier
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a integralidade do adicional de periculosidade.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INFLAMÁVEIS.** O adicional de periculosidade deve ser pago em razão do perigo a que se expõe o trabalhador e não pelo tempo de exposição ao risco. Revista provida.

Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

Processo : ED-AIRR-268.342/1996.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Andréa Metne Arnaut
Embargado(a) : Maureen Sgarzi
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios a que se nega provimento, ante a inexistência de quaisquer vícios a serem sanados no decisum.

Processo : ED-AIRR-338.136/1997.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Fundação Santa Cabrini
Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva
Embargado(a) : Augusto Nogueira de Azevedo
Advogado : Dr. Manuel A. do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-347.271/1997.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Fundação Rádio e Televisão Educativa - TVE
Advogada : Dra. Ana de Marocco e Feijó
Agravado(s) : César Henrique Borba Almeida
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AG-AIRR-371.216/1997.3 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr. Dilson Carvalho
Advogada(s) : Jacqueline da Silva Motta e Outros
Advogado : Dr. Helcias de Almeida Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. FINALIDADE/ADEQUAÇÃO. Não pode ser provido o Agravo Regimental quando a parte não cuida de impugnar as bases alicerçadoras do despacho impugnado, insurgindo-se, meritoriamente, contra o acórdão regional. Agravo Regimental não provido.

Processo : ED-AIRR-407.679/1997.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Sebastião do Carmo Ferreira
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Advogada : Dra. Suzana Bellegard Danielewicz
Embargado(a) : Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AG-AIRR-408.787/1997.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Hélio Edwino Weber e Outros
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Não pode ser provido o Agravo Regimental quando a parte não demonstra razão em seus fundamentos de modo a atacar o despacho impugnado.

Processo : ED-AIRR-410.787/1997.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Embargado(a) : Sílvio Amates Fernandes (Espólio de)
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga M. Correia
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-413.255/1997.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Estado do Paraná
Procurador : Dr. Cesar Augusto Binder
Embargado(a) : Abimael Nuhlbeier e Outros
Advogado : Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-413.342/1997.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Dirce Maria Kniest Heidrich e Outra
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado(a) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-415.431/1998.2 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Benlison de Souza Rocha e Outros
Advogada : Dra. Lígia Maria S. de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-418.038/1998.5 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Maria Nicleide Lira de Amorim e Outra
Advogado : Dr. José Wanderley Rodrigues
Agravado(s) : Município de Orós
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando não juntada a certidão de intimação da decisão agravada, com base no Enunciado 272 do TST, por deficiência de traslado.

Processo : AIRR-418.146/1998.8 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Município de Vitória
Procurador : Dr. Carmem Lúcia Corrêa Costa
Agravado(s) : Elias Ribeiro
Advogado : Dr. Humberto de Campos Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. traslado deficiente. Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando não juntada cópia integral do Recurso de Revista, a teor do Enunciado 272 da Súmula do TST, por deficiência de traslado.

Processo : AIRR-418.225/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Município de Icaraima
Advogado : Dr. Edimaré Soares de Souza
Agravado(s) : Lúcia Aparecida de Lima Oliveira
Advogado : Dr. Jair Aparecido Zanin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando não juntadas as cópias do acórdão regional e da decisão agravada, a teor do Enunciado 272 do TST, por deficiência de traslado.

Processo : AIRR-418.672/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Município de Icaraima
Advogado : Dr. Edimaré Soares de Souza
Agravado(s) : Maria Fernandes Ribeiro
Advogado : Dr. Jair Aparecido Zanin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando não juntadas as cópias do acórdão regional e da decisão agravada, a teor do Enunciado 272 do TST, por deficiência de traslado.

Processo : AIRR-421.098/1998.5 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 421099/1998.9
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : José Francisco Santos Silva
Advogada : Dra. Ioni Ferreira Castro
Agravado(s) : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria (art. 896 da CLT).

Processo : AIRR-422.622/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Agravado(s) : Claudenir Martins de Lara

Advogado : Dr. Luiz Salvador

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/S lo; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-421.661/1998.9 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 421662/1998.2

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante(s) : Claudenice dos Santos

Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros

Agravado(s) : Município de Maceió

Procurador : Dr. Thélis Oswaldo Barretto Leitão

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Dispõe textualmente o item X da Instrução Normativa nº 06/96 deste TST que as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do Agravo, deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-428.535/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Embargante : Tânia Maria Freitas Rossi e outros

Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogada : Dra. Gisele de Britto

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão ou contradição não demonstradas. Pretendem os embargantes, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-430.890/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Município de Tupãssi

Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca

Agravado(s) : Jucemar Rabaiolli

Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT, ou seja, não restou caracterizada a divergência jurisprudencial e não houve ofensa literal e direta ao texto constitucional.

Processo : AIRR-431.026/1998.3 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado do Piauí

Procurador : Dr. Keila Martins Paz

Agravado(s) : Jorge Carlos do Nascimento

Advogado : Dr. Tatiana Maria de Sousa Barros

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A ENUNCIADO. PROVIMENTO. Se a decisão regional contraria jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, provido deve ser o agravo de instrumento, isto para que tenha regular processamento o recurso de revista, cujo seguimento foi indevidamente negado.

Processo : ED-AIRR-432.699/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Embargante : Maria Suzana de Oliveira Rocha e Outras

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão ou contradição não demonstradas. Pretendem os embargantes, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-434.085/1998.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Agravado(s) : Neuza Gonçalves de Souza

Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-434.128/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Roseli Fátima Machado

Advogada : Dra. Cynthia Gateno

Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Advogado : Dr. Rodrigo Mascarenhas Monteiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-439.360/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Geni de Oliveira Fabiano

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

Agravado(s) : Município de Foz do Iguaçu e Outro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. Quando a decisão regional se encontra em consonância com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, não cabe recurso de revista com fundamento em divergência jurisprudencial, a teor do entendimento consubstanciado no Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-439.385/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Almerinda Cavalheiro dos Santos

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

Agravado(s) : Município de Foz do Iguaçu

Advogada : Dra. Maria Letizia Jimenez Abbate Fiala

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. Quando a decisão regional se encontra em consonância com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, não cabe recurso de revista com fundamento em divergência jurisprudencial, a teor do entendimento consubstanciado no Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-439.540/1998.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Procurador : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro

Agravado(s) : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV

Advogado : Dr. Carlos Eduardo da Silva Lima

Agravado(s) : Fábio Feruglio

Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não demonstrada violação a dispositivo de lei ou divergência jurisprudencial apta a ensejar a subida do recurso de revista.

Processo : AIRR-439.652/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Município de Tietê

Advogado : Dr. Bernardo Ferreira Fraga

Agravado(s) : Diva Maria Hernandez e Outros

Advogado : Dr. Sérgio Luiz Pereira Leite

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-439.761/1998.2 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Município de Alegre

Advogado : Dr. Ulysses de Campos
Agravado(s) : Elson José dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO QUE CONTRARIA A LEI E EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Admite-se o Recurso de Revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-449.006/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Fernando Alberto Prenassi e Outros
Advogada : Dra. Leila Azevedo Sette
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-450.444/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Alcino Barreto Coelho Júnior e Outros
Advogado : Dr. Joao Batista de Oliveira Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.477/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sidney Marurício Takemiya e Outros
Advogado : Dr. Elaine Martins de Paiva
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.487/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Adalberto Carneiro Rafo
Advogada : Dra. Mirian Aparecida Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - recurso de revista - e m face do prazo estabelecido pelo legislador, o agravo é intempestivo. Art. 897/CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.507/1998.2 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Regina Stella Carneiro Gondim
Agravado(s) : Maria Zenóbia Parente Bezerra
Advogado : Dr. Maria Liane Rabelo Franco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial não confirmada. Modelo que carece de indicação de fonte ou do repositório autorizado. Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.510/1998.1 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Terezinha de Jesus Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, da CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.516/1998.3 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV

Advogado : Dr. João Afrânio Montenegro
Agravado(s) : Francisco das Chagas Silva e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que se processe o recurso de revista, na forma da Lei.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Art. 2º, § 4º, da Lei 5.584/70. A possibilidade de violação de literal dispositivo de lei federal autoriza o processamento do apelo. Art. 896, "c", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-453.517/1998.7 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. João Afrânio Montenegro
Agravado(s) : Francisco José Fontenele
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-453.522/1998.3 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Maria Lúcia Fialho Colares
Agravado(s) : Liduina Mendes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Art. 5º, LV, da Constituição Federal. Alçada. Inexistência de violação do preceito constitucional. Lei 5.584/70, art. 2º, § 4º. Enunciado 356. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.524/1998.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Maria Lúcia Fialho Colares
Agravado(s) : Rodrigo Fernandes de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Edson José Sampaio Cunha Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.526/1998.8 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Maria Neide Lopes Pires Xavier Torres
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.528/1998.5 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Lourice Azin e Outras
Advogada : Dra. Lidiany Manguiera Silva
Agravado(s) : Instituto de Previdência do Município - IPM
Advogado : Dr. Arsênio Jorge Flexa Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.532/1998.8 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. João Afrânio Montenegro
Agravado(s) : Antônio Dias Martins
Advogado : Dr. Marisley Pereira Brito
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento para que se processe o recurso de revista, na forma da Lei.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. F rente à possibilidade de estar caracterizada violação literal de dispositivo da Constituição Federal, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-453.590/1998.8 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de São João do Piauí
Advogado : Dr. Éfren Paulo Cordão
Agravado(s) : Aprígio Celestino Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA** - Divergência jurisprudencial não configurada. Modelos proferidos por C. Turmas do TST. Art. 896 "a" da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.849/1998.4 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Agravado(s) : Terezinha Aleixo da Costa Marinho
Advogado : Dr. Flávio Grilo de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.850/1998.6 (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Agravado(s) : Maria da Paz Santana
Advogado : Dr. Flávio Grilo de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.852/1998.3 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Agravado(s) : Ednalva Maria dos Santos
Advogado : Dr. Flávio Grilo de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.914/1998.8 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira
Agravado(s) : Marilene Ferreira da Costa Melo
Advogado : Dr. Flávio Grilo de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-453.915/1998.1 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Agravado(s) : Hosana Maria Barbalho de Mélo
Advogado : Dr. Flávio Grilo de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-455.548/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Mary Francisca Gomes Machado
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
Embargado(a) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.** O apelo declaratório se encontra vinculado estritamente às hipóteses narradas no art. 535 do CPC. Não havendo omissão a sanar, não há como se dar provimento aos Embargos Declaratórios. Embargos desprovidos.

Processo : AIRR-455.646/1998.5 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Gerardo da Silva Carmo
Advogado : Dr. Francisco José Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/S 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-455.698/1998.5 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Regina Stella Carneiro Gondim
Agravado(s) : Sandra Ester Figueiredo do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** Divergência jurisprudencial não confirmada. Modelo que carece de indicação de fonte ou do repositório autorizado. Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.700/1998.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota
Procurador : Dr. Maria de Nazaré Ramos Cavalcante
Agravado(s) : Elizabeth Oliveira da Costa Lino e Outros
Advogada : Dra. Roxane Benevides Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA** - Divergência jurisprudencial não configurada. Modelos oriundos de Turmas deste c. TST. Art. 896 "a" da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-455.765/1998.6 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Agravado(s) : Maria de Fátima Bento Ananias
Advogado : Dr. Flávio Grilo de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-462.439/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
Embargado(a) : Paulo Domingos Gomes
Advogado : Dr. Geraldo Costa Bastos

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios a fim de emprestar-lhes o efeito modificativo de que trata o Enunciado 278/TST para, alterando a parte dispositiva do acórdão embargado, prover o Agravo de Instrumento e determinar o processamento do Recurso de Revista patronal.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. ENUNCIADO 278/TST.** Quando a natureza da omissão suprida nos embargos declaratórios torna insubsistente seu conteúdo decisório, dá-se efeito modificativo aos Embargos para alterar o acórdão embargado. Embargos providos.

Processo : AIRR-463.062/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 463063/1998.5
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guilherme Pessanha Mary
Agravado(s) : Darly da Terra Ramalho e Outra
Advogado : Dr. Nelson Fonseca

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade de recurso de revista depende de demonstração de violação literal de dispositivo legal ou constitucional ou de divergência jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-468.322/1998.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 468323/1998.5

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira**Agravante(s)** : Sônia Medeiros de Jesus**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Mussi**Agravado(s)** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC**Advogado** : Dr. Ivan César Fischer**Agravado(s)** : Banco Bradesco S.A. e Outro**Agravado(s)** : Orbram - Segurança e Transporte de Valores Catarinense Ltda.**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Recurso, restando sobrestado o exame da Revista do Banco.**EMENTA** : Agravo de instrumento. provimento. agravo provido em face de uma possível divergência jurisprudencial.**Processo : ED-AIRR-469.482/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi**Embargante** : Laci Pereira Martins**Advogado** : Dr. Alino da Costa Monteiro**Embargado(a)** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL**Advogada** : Dra. Maura Ana Pires de Araújo**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.**EMENTA** : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.**Processo : AIRR-472.163/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante(s)** : Maria Aparecida Silveira Torres e Outros**Advogada** : Dra. Isis Maria Borges de Resende**Agravado(s)** : União Federal**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO PROVIMENTO. Não comprovada a alegada violação de preceitos de lei e da Constituição Federal, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que, acertadamente, obsteu o processamento da revista.**Processo : AIRR-478.758/1998.6 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante(s)** : Município de Mata Grande**Advogado** : Dr. André Cordeiro de Sousa**Agravado(s)** : Maria Dolores Silva de Souza**Advogado** : Dr. Estácio da Silveira Lima**DECISÃO** : Por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida do recurso de revista, quando inexistente violação literal do art. 37, II, da Constituição Federal, tendo em vista que a contratação do reclamante se deu antes do advento da Constituição Federal de 1988 e não há demonstração de divergência jurisprudencial.**Processo : AIRR-478.759/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante(s)** : Município de Mata Grande**Advogado** : Dr. André Cordeiro de Sousa**Agravado(s)** : Maria José de Oliveira**Advogado** : Dr. Estácio da Silveira Lima**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, inexistente interesse processual.**Processo : AIRR-478.760/1998.1 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante(s)** : Município de Mata Grande**Advogado** : Dr. André Cordeiro de Sousa**Agravado(s)** : Maciel Bezerra da Silva**Advogado** : Dr. Estácio da Silveira Lima**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, inexistente interesse processual.**Processo : AIRR-478.761/1998.5 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante(s)** : Município de Mata Grande**Advogado** : Dr. André Cordeiro de Sousa**Agravado(s)** : Cícera Maria de Sá**Advogado** : Dr. Estácio da Silveira Lima**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida do recurso de revista, quando inexistente violação literal do art. 37, II, da Constituição Federal, tendo em vista que a contratação do reclamante se deu antes do advento da Constituição Federal de 1988 e não há demonstração de divergência jurisprudencial.**Processo : AIRR-478.767/1998.7 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante(s)** : Município de Mata Grande**Advogado** : Dr. André Cordeiro de Sousa**Agravado(s)** : Maria Freitas Oliveira da Silva**Advogado** : Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.**Processo : AIRR-479.573/1998.2 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante(s)** : Instituto Dr. José Frota - IJF**Advogada** : Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes**Agravado(s)** : Maria Cleide Chaves Sampaio**Advogado** : Dr. Benedito de Paula Bizerril**DECISÃO** : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para determinar o processamento de seu recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o, tão-somente, no efeito devolutivo.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 7º, inc. XXIX, "a", da CF/88, além da divergência jurisprudencial, no tocante à prescrição do FGTS. Aplicação do art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.**Processo : AIRR-479.652/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante(s)** : João Correia Pereira (Espólio de) e Outros**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva**Agravado(s)** : União Federal**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.**Processo : AIRR-479.656/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante(s)** : Denise Valente Mendes e Outros**Advogado** : Dr. Marcos Luis Borges de Resende**Agravado(s)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF**Advogada** : Dra. Gisele de Britto**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando a certidão de intimação do despacho agravado está em branco, não apresentando qualquer indicação de data, número do processo e sequer assinatura, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96 desta Colenda Corte, então vigente.**Processo : AIRR-479.682/1998.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante(s)** : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN**Procurador** : Dr. Márcia Cristina Leão Murrieta**Agravado(s)** : Manoel Venâncio da Silva e Outros**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-479.690/1998.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Belém
Agravada : Dra. Elza Maria M.S. de S. Franco
Agravado(s) : Djalma Borges e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-479.969/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ailton Carlos de Oliveira
Advogado : Dr. Célio Lima Sobrinho
Agravado(s) : Município de Várzea da Palma
Advogado : Dr. Antônio Afonso da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. A Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação, oferecidas por cópia, não se encontrarem autenticadas, a teor do que dispõe o art. 830 da CLT e o item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-480.012/1998.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Altamiro Viana de Souza
Advogado : Dr. José Irineu de Oliveira
Agravado(s) : Município de Cachoeiro de Itapemirim
Advogado : Dr. José Eduardo Coelho Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-480.332/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Rosilande Reis Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-482.714/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. Maria Antonietta Mascaro
Embargado(a) : Antônio Ferreira Castro
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos de Declaração a que se nega provimento, ante a inexistência de omissão a ser sanada no decisum.

Processo : AIRR-486.810/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 486811/1998.9
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Grendene S.A.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco
Agravado(s) : Norberto de Oliveira Lemos
Advogado : Dr. Eduardo Francisquetti
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de que seja processada a Revista da Reclamada, no efeito devolutivo, para melhor exame.
EMENTA : Agravo de Instrumento provido para melhor exame das violações legais apontadas em sede de Revista.

Processo : ED-AIRR-487.010/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado(a) : Jeso José de Araújo
Advogado : Dr. Fábio Antônio Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios a que se dá parcial provimento para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-489.528/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 489529/1998.9
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Dirce Martins de Araújo
Advogado : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa
Agravado(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-494.896/1998.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Aparecida Coelho Leão
Advogado : Dr. Arnoult Luiz Ramos
Agravado(s) : Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - BEPREM
Procurador : Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima
Agravado(s) : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não deve ser provido agravo de instrumento, quando não cumpridos os requisitos do art. 896 da CLT, porque a parte não demonstrou ofensa a dispositivo legal ou constitucional, muito menos trouxe tese contrária à justificar o dissenso.

Processo : AIRR-497.015/1998.7 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 497016/1998.0
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogada : Dra. Ozana Baptista Gusmão
Agravado(s) : Jaeder Costetti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando não juntada a cópia integral do acórdão regional, a teor do Enunciado 272 da Súmula do TST, por deficiência de traslado.

Processo : AIRR-498.077/1998.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 498078/1998.1
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Ivan César Fischer
Agravado(s) : Nicanor de Souza
Advogado : Dr. Patrícia Mariot Zanellato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. deficiência de traslado. Ausência do Acórdão regional. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-499.100/1998.2 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 499101/1998.6
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Israel Bezerra Bispo
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não infirmados os fundamentos consignados no despacho denegatório. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.172/1998.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 508173/1998.1
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Francisco Pinheiro Filho
Advogado : Dr. Ricardo Ortiz Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO É pressuposto de admissibilidade a fundamentação do recurso. Agravo de instrumento que não infirma as decisões que ditaram a decisão agravada é inadmissível, pois não atende a sua finalidade ontológica. Inteligência do inciso II do artigo 524 do Código de Processo Civil. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-501.768/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande

Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Paulo Cesar Casado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Aplicação do Enunciado nº 297 do C. TST.

Processo : AIRR-502.601/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sônia Costa e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Dilemon Pires Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI.** A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-502.609/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Fernando Cruz da Silva Júnior e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Procuradora : Dra. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, em acolher os embargos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Embargos que são acolhidos para incluir esclarecimentos, sem efeito modificativo.

Processo : AIRR-503.476/1998.7 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Universidade Federal do Ceará
Procurador : Dr. Maria Auxiliadora B. Castelo Branco
Agravado(s) : Raimundo Nonato Ferreira e Outros
Advogado : Dr. José Leonardo de Lima Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-504.280/1998.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER/SC
Procurador : Dr. Jorge Luiz Silveira
Agravado(s) : José Felipe
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Agravo protocolizado após os oito dias. Art. 897/CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.598/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Eternit S.A.
Advogado : Dr. Paulo Miranda Drummond
Agravado(s) : Antônio Bergamo
Advogado : Dr. José Aparecido de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-504.599/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Villares Metais S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Alvers
Agravado(s) : Luiz César Amâncio e Outro
Advogado : Dr. Dirceu da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista é obstaculizado pela incidência do Enunciado nº 297 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-505.295/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cláudia Grizi Oliva
Agravado(s) : Helena Júnior Pires
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode se provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-505.320/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr. Jorge Radi
Agravado(s) : Benedito da Fonseca
Advogado : Dr. Valter José Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-505.330/1998.4 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota
Advogada : Dra. Silvia Maria Pires de Souza
Agravado(s) : Maureniza Alves Pinheiro e Outros
Advogado : Dr. Francisco Airton Amorim dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : ED-AIRR-508.657/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Dirceu Nunes Martins
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-512.025/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 512026/1998.3
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : José Lopes Júnior
Advogada : Dra. Taline Dias Maciel
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e Outro
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência de pressupostos de admissibilidade da Revista.

Processo : AIRR-512.140/1998.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 512141/1998.0
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS
Advogado : Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel
Agravado(s) : Elbe Eloiso da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante o óbice do Enunciado 296 do TST.

Processo : AIRR-512.251/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Alessandra Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-518.927/1998.4 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Emanuel Campos Pedrosa
Advogado : Dr. Sebastiana Pereira Viana
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.153/1998.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho
Agravado(s) : Ângelo José Garcia
Advogado : Dr. José Martins Sobrinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 87 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.154/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e Outro
Advogado : Dr. Izabella Machado Ventura
Agravado(s) : Renata Véo Nery Marinho
Advogada : Dra. Jane Vieira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.156/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Mário Lúcio da Cunha
Agravado(s) : Caio Mário Soares Magalhães
Advogada : Dra. Carmem Luíza Mambrini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Intempetividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-519.157/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flávia Torres Ribeiro
Agravado(s) : Valmir Cardoso da Silva
Advogado : Dr. José Fernando de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.167/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
Agravado(s) : Eli Matos de Oliveira
Advogado : Dr. Joel Rezende Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.175/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Camilo Sérgio Calçado
Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho
Agravado(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogada : Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.423/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 519424/1998.2
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Marli Zamo
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

Processo : AIRR-519.574/1998.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Global Empreendimentos Turísticos Ltda.
Advogado : Dr. Victor Humberto da Silva Maizman
Agravado(s) : Kátia Martins
Advogada : Dra. Ilda Moreira Wojahn
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-519.663/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional
Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira
Agravado(s) : José Eustáquio de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 23 da SDI - Horas extras - minutos que excedem e antecedem a jornada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.690/1998.0 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de Sergipe S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Jorge Luiz Poderoso Bispo
Advogada : Dra. Maria Edênia Teixeira Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não acolher os argumentos do Agravado de não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.715/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Welber Nery Souza
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL
Advogado : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-519.902/1998.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Silva da Costa e Outros
Advogado : Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-519.924/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Nélcio de Moraes
Advogada : Dra. Vera Regina Silva Dias
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-519.939/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Josue Ramos Diniz
Advogado : Dr. Tereza Cristina Daixum Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência da contradição apontada. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.950/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Joil Carlos Alvarenga
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.975/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 519976/1998.0
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Itaútec Informática S.A. - Grupo Itaútec Philco
Advogada : Dra. Túlia Margareth M. Delapieve
Agravado(s) : Paulo Roberto Simonetto
Advogado : Dr. Milton José Munhoz Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-520.082/1998.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 520083/1998.4
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : José Florindo dos Santos e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-520.189/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 520190/1998.3
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Rosana Aparecida Lapetina
Advogada : Dra. Andrea Kimura Prior
Agravado(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-520.484/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Jackson Batista de Oliveira
Agravado(s) : José Cecílio dos Santos
Advogada : Dra. Mury-Jara da Silva Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. A ausência de peças obrigatórias, t raslado deficiente. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento (art. 544, § 1º, do CPC, item XI, da IN nº 06/96 - TST). Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-520.517/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Aquilas Antônio Scarceli
Agravado(s) : Osmar Ramos e Outros
Advogado : Dr. Mituru Mizukava
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Depósito. Deserção. IN nº 03/93, item II ; "b". Tema 139/SDI. Enunciado nº 128. O depósito, para efeito de processamento do recurso de revista, deve ser feito integralmente, não se considerando o depósito para recurso ordinário, salvo quando atingido o limite da condenação ou o limite determinado em lei para a interposição dos recursos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.521/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Oswaldo Luiz da Silva Xavier
Advogado : Dr. César Romero Vianna Júnior
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Fátima M. H. de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 49 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.523/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado : Dr. Nélio Pacheco dos Santos
Agravado(s) : José Maria Leite Sardinha
Advogado : Dr. Bernadethe Motta Moser
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da Revista, para melhor exame.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-520.525/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Administradora de Imóveis Santa Isabel Ltda.
Advogado : Dr. Jaime de Jesus Santos
Agravado(s) : Carlos Alberto da Silva Ferreira
Advogado : Dr. Jorge Ernesto Lujan Richetta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de 1º grau são recorriáveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893, § 1º e 896 da CLT. Enunciado nº 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º, incisos XXXV e LV, da CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-520.526/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Dog's Doctors Clínica Veterinária Ltda
Advogado : Dr. Luiz Edmundo Gravatá Maron
Agravado(s) : Roberto Carlos dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.527/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Tele Redes e Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
Agravado(s) : João Batista dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Mauro Moraes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.529/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : EBEL Empresa Brasileira de Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana
Agravado(s) : Carlos Luiz Abreu da Silva
Advogado : Dr. Neilton Meira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.533/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : TV Manchete Ltda.
Advogado : Dr. Rogerio Avelar
Agravado(s) : Elizabeth Henriques da Costa
Advogada : Dra. Roseli Vaz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.534/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : TV Globo Ltda.
Advogada : Dra. Joyce Maria de Nazareth Cardim
Agravado(s) : Luiz Claudio Braz
Advogado : Dr. Marcelino Dias da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.922/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Nova América S.A.
Advogado : Dr. Francisco Domingues Lopes
Agravado(s) : Carlos José Marques
Advogado : Dr. Silvério dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 68/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.923/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Ricardo de Paiva Gomes
Advogado : Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece de agravo de instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI, da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-520.932/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sisal Construtora Ltda.
Advogada : Dra. Patrícia Bittencourt de Carvalho Leal
Agravado(s) : Edson Scalerio
Advogado : Dr. Paulo Roberto Flôres da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece de agravo de instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI, da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-520.938/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Maurino Correa Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.942/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Akzo Nobel Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado(s) : Reinaldo Gentil
Advogado : Dr. Alberto Ruppert Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.946/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Central de Alcool Lucelia Ltda.
Advogado : Dr. Arthur Luppi Filho
Agravado(s) : João Cardoso e Outros
Advogado : Dr. José Cláudio Hilário
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.947/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Alumínio
Advogado : Dr. Thadeu Brito de Moura
Agravado(s) : Manoel Felisberto Dias
Advogado : Dr. Cláudio Jesus de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.949/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado(s) : Dorvalino Val e Outra
Advogado : Dr. José Aparecido de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 331, IV. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.950/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Alumínio
Advogado : Dr. Thadeu Brito de Moura
Agravado(s) : Carlos Orestes
Advogado : Dr. Júlio Antônio de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.951/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Duratex Madeira Aglomerada S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo
Agravado(s) : Antônio José Lisboa Rodrigues
Advogado : Dr. Tomás Domingo Rodriguez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.952/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Hermes Moreira Rodrigues
Advogado : Dr. Cláudio Stochi
Agravado(s) : Usina Maringá S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. José Roberto Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.956/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Evaldo Diniz dos Santos
Advogado : Dr. Jorge Antônio da Silva Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não acolher os argumentos do Agravado de não-conhecimento do Agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.958/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sul Dive Distribuidora de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Fialho Esteves
Agravado(s) : Antônio Carlos da Silva
Advogado : Dr. José Carlos de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as alegações de não conhecimento do Agravamento suscitadas em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.960/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Vera Lúcia Lopes
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa
Agravado(s) : J. Walter Thompson Publicidade Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Pereira Gómará
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Ausência de autenticação em peça essencial à formação do agravo. Art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 6/96, item X, desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-521.018/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : José Costa Noronha
Advogado : Dr. Mário de Freitas Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - Execução. Ofensa direta à Constituição Federal. Art. 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enunciado nº 266. Se não estiver demonstrada a existência de violação do texto da Carta da República, única hipótese admitida pelo legislador, não há possibilidade de prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.020/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Gilka Maria Cuty da Silva
Advogado : Dr. Victor Douglas Núñez
Agravado(s) : Tintas Renner S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina C Cestari
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.023/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Margareth Teixeira
Advogado : Dr. Paulo Moreira Morales
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.024/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Carlos Adir de Souza
Advogado : Dr. Gundram Paulo Ledur
Agravado(s) : CODECA - Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.033/1998.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado(s) : José Cosmo dos Santos Silva
Advogado : Dr. Marcos Henrique Valença da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-521.034/1998.1 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Arlindo Francelino da Silva
Advogado : Dr. Thélío Oswaldo Barretto Leitão
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.091/1998.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Kleber Augusto Faria da Silva
Advogado : Dr. José Geraldo Fogalin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.094/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Mara Sílvia Pagliuca
Advogado : Dr. José Geraldo Fogalin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.107/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Carlos de Azevedo Alves
Advogado : Dr. Mauricio de Freitas
Agravado(s) : Banco Economico S.A. - (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. As razões pelas quais a Agravante pretende a reforma do r. Despacho que impediu o trânsito do Recurso de Revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 6/96, IX. Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-521.166/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sônia Maria Colleta de Almeida
Agravado(s) : Luis Alberto dos Santos Ribeiro
Advogada : Dra. Maggie Seadi Chidiac Schuster
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.176/1998.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado(s) : Esmael Moreira Corrêa
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.186/1998.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Agravado(s) : Carlos Alberto A. Paixão
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.213/1998.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Maurício M. Nahon
Agravado(s) : Luiz Edmundo da Silva dos Anjos
Advogado : Dr. Ronaldo Bentes Batista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.230/1998.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Ana Lúcia Rodrigues Duarte e Outros
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.271/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Rosângela de Souza Ozório
Agravado(s) : Fernando José Cardone
Advogado : Dr. Santo Roque Bernardi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Deserção. Ausência de complementação do depósito para recurso. Razões do despacho não elididas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.844/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado(s) : Transvalino Ferreira Maciel
Advogada : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT (na redação da Lei nº 9.756, de 17-12-1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado 266. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.846/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 521847/1998.0
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sérgio Esperança César
Advogado : Dr. Ceres Helena Pinto Teixeira
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

Processo : AIRR-521.847/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 521846/1998.7
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Sérgio Esperança César
Advogado : Dr. Ceres Helena Pinto Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. As razões pelas quais a Agravante pretende a reforma do r. Despacho que impediu o trânsito do Recurso de Revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 6/96, IX. Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-521.853/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rosália de Fátima Gonçalves de Moura e Outros
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Ausência de pronunciamento prévio e expresse sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.876/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Pan Americana S.A. Indústrias Químicas
Advogado : Dr. Gilberto de Toledo
Agravado(s) : Clélio Prandi Lima
Advogado : Dr. Roberto Pinho Gilvaz
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não apresentadas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.894/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura
Agravado(s) : Sérgio Siciliano
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.929/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Ausência de pronunciamento prévio e expresse sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.930/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado(s) : Daniel dos Santos Neto
Advogado : Dr. Nabor Diogo Trizotto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.939/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 521940/1998.0
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Wilma Augusto Ribeiro e Outra
Advogado : Dr. Haroldo de Castro Fonseca
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogerio Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.940/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 521939/1998.9
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Wilma Augusto Ribeiro e Outra
Advogado : Dr. Haroldo de Castro Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.958/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado(s) : Alexandre Lima de Andrade
Advogado : Dr. Edgard Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento, recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.996/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto : 521997/1998.9
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. Renê Magalhães Costa
Agravado(s) : Júlio César Pires da Silva
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento, recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.997/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto : 521996/1998.5
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Júlio César Pires da Silva
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
Agravado(s) : Açominas - Aço Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Renê Magalhães Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. As razões pelas quais a Agravante pretende a reforma do r. Despacho que impediu o trânsito do Recurso de Revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 6/96, IX. Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-522.007/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Codilo - Comércio e Distribuição de Loterias Ltda.
Advogado : Dr. Marco Vinício Martins de Sá
Agravado(s) : Gleison Costa de Souza
Advogada : Dra. Ana Maria Mourão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.286/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado(s) : Elenice Luiza da Silva
Advogado : Dr. Daniel Pires de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento, recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.318/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Geraldo Martins e Outros
Advogado : Dr. Sebastião Dias Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausência de pronunciamento prévio e expresse sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Violação literal de dispositivo de lei não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.897/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Douglas dos Santos
Agravado(s) : Valdecir Santana Rocha
Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento, recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.945/1998.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto : 522946/1998.9
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Vili Dolzan
Advogado : Dr. Jamil Nabor Caleffi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-522.920/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Antônio Anízio Amorim
Advogado : Dr. Evandro Luiz da Costa Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-522.946/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto : 522945/1998.5
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Vili Dolzan
Advogado : Dr. Jamil Nabor Caleffi
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 124 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.020/1998.5 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Arison Pereira Ramos
Advogado : Dr. José Mário Gomes de Sousa
Agravado(s) : ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio S.A.
Agravado(s) : Construtora Ágape Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento, recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.108/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Marcia Lyra Bergamo
Agravado(s) : Luiz Jorge da Silva
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. As razões pelas quais a Agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do Recurso de Revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 6/96, IX. Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.109/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : General Accident Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Santos André Vaz
Agravado(s) : Rosângela Miranda de Moura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.127/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado(s) : Silvia Coelho dos Santos Andrade
Advogado : Dr. Mauro Ortíz Lima
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.133/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Eliane Antunes da Costa
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.152/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Horst Kestener
Advogado : Dr. Ricardo Zanata Miranda
Agravado(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao Agravo.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.166/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Darci Alucio Gonçalves
Advogado : Dr. Reginaldo Nogueira Guimaraes
Agravado(s) : Salva Serviços Médicos de Emergência S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Ângela Benghi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.183/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Júlio Bogoricin Imóveis Niterói Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Seidler Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Índio do Brasil Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.187/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Jesse Trindade Maria
Advogado : Dr. Gilson Pessanha Ramos
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
Agravado(s) : Telos-Fundação Embratel Seguridade Social
Advogado : Dr. Dagmar Abreu Sousa Gouveia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.327/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Aparecida Ferreira da Costa
Advogado : Dr. Remilton Mussarelli
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.332/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Claudemir Simões Fahl
Advogado : Dr. Augusto César Pinto da Fonseca
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado : Dr. Luiz Augusto Reis
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.333/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José de Souza
Advogado : Dr. Augusto César Pinto da Fonseca
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado : Dr. Luiz Augusto Reis
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.340/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco HSEC Bamerindus do Brasil S/A
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Agravado(s) : José Cláudio Ferreira Gomes
Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.384/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Jorge Duarte de Araújo
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.858/1998.1 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Rosevaldo Nascimento dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.883/1998.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Indústria e Comércio de Móveis Irimar Ltda.
Advogado : Dr. Emidio Rossini
Agravado(s) : Vanderlita de Fátima Nassiff
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.922/1998.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Salomé Menegali
Agravado(s) : César Reiter
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.935/1998.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Jarbas D'Aquino Claudio
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.954/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Damaceni Rodrigues Serrão
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada o recurso, para melhor exame da matéria.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT), para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-523.958/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado(s) : Gilson Honório de Brito
Advogado : Dr. Anna Karla Alves Braga Netto
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.959/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 523960/1998.2
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Heleno Freire
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.960/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 523959/1998.0
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado(s) : Heleno Freire
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.969/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Eny da Luz Lacerda Oliveira
Advogado : Dr. Gerson Rossi
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.989/1998.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Gazeta Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira
Agravado(s) : Wagner Gomes Filho
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.996/1998.8 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Evandro Almeida Veiga
Advogado : Dr. Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.004/1998.7 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade
Agravado(s) : Antônio Francisco da Rocha
Advogado : Dr. João Pereira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.034/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Mário Augusto de Freitas
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
Agravado(s) : Citrosuco Paulista S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.063/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 524064/1998.4
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Edeíl Mesquita Cardoso
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina I. Peduzzi
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.064/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 524063/1998.0
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Edeíl Mesquita Cardoso
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT), para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-524.066/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Luzia Barros
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.084/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANEJ - PREEVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogerio Avelar
Agravado(s) : Doralice de Oliveira Santos e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.092/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : César Natal Amêndola
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT), para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-524.097/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 524098/1998.2
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Itamir Carlos Barcellos
Agravado(s) : Armando Cordeiro Gerck (Espólio de)
Advogada : Dra. Tânia Maria da Silva Camillo
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.098/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 524097/1998.9
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundações dos Econômicos Federais - FUNCEF
Advogado : Dr. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto
Agravado(s) : Armando Cordeiro Gerck (Espólio de)
Advogada : Dra. Tânia Maria da Silva Camillo
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Fátima M. H. de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT), para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-524.159/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Welber Nery Souza
Agravado(s) : Angela Celestina de Souza
Advogado : Dr. João Bosco Kumaira
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.230/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Kelly Cristina de Souza Matos
Advogado : Dr. Walter Rodrigo da Silva
Agravado(s) : VS Via Soft Informática Ltda
Advogado : Dr. Fioravante Papalia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-524.299/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Carlos Gonçalves Augusto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-524.309/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Sebastião Bernardo
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : Circuito Sul S.A.
Advogado : Dr. José Cláudio Brito Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-524.313/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Alexandre Antônio
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente divergência jurisprudencial com os arestos apontados neste recurso. Aplicação do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : ED-AIRR-524.327/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Ana Cláudia Machado Bueno Lacerda
Advogado : Dr. Everaldo José Faria
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-525.001/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Mendes Júnior Engenharia S.A e Outra
Advogada : Dra. Paula Vianna Pachito
Agravado(s) : José Carlos Miana
Advogada : Dra. Selma Moraes Lages
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.013/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Comercial América Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Agravado(s) : Consuela Gomes Garcia
Advogada : Dra. Marta Conceição Resende
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-525.024/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Petrogaz Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Walderino Moretti
Agravado(s) : Ivaldir dos Santos
Advogado : Dr. Walderino Moretti
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-525.236/1999.2 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de Sergipe S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Valter de Souza
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.244/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Benedito Aparecido de Matos
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Cooperativa de Consumo dos Empregados da Usina São José da Estiva e Empresas Associadas Ltda
Advogado : Dr. Ivo Pardo
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-525.303/1999.3 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Geraldo de Margela Madruga
Agravado(s) : Luis Edilson Câmara
Advogado : Dr. Stanislaw Costa Eloy
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de seja processada a revista, para melhor exame da matéria.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT), para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-525.326/1999.3 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G V Martins
Agravado(s) : Anilton Vitorino de Almeida
Advogada : Dra. Rosemary Alcaraz Orta Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Confirmada a deserção do Recurso de Revista, deve ser mantido o r. despacho denegatório. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.332/1999.3 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Magno Donizetti Santos
Advogado : Dr. Sérgio Ariano Sodré
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.335/1999.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 525336/1999.8

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria Cristina Macedo Bertolini Paim
Advogada : Dra. Rita de Cássia Alves
Agravado(s) : Modo Battistella Reflorestamento S.A. - MOBASA e Outro
Advogado : Dr. Libânio Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.336/1999.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 525335/1999.4

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Modo Battistella Reflorestamento S.A. - MOBASA e Outro

Advogado : Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky
Agravado(s) : Maria Cristina Macedo Bertolini Paim
Advogada : Dra. Rita de Cássia Alves
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-525.339/1999.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Industrial Schlösser S.A.
Advogado : Dr. Fábio Noil Kalinoski
Agravado(s) : Sindicato dos Mestres e Contramestres na Indústria de Fiação e Tecelagem de Brusque
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.343/1999.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 525344/1999.5
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sônia Colares de Abreu
Advogado : Dr. Fábio Abul-Hiss
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-525.344/1999.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 525343/1999.1

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Sônia Colares de Abreu
Advogado : Dr. Fábio Abul-Hiss
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.421/1999.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Luiz Carlos Licar Pereira
Agravado(s) : Jacintho Antônio Martins Limeira e Outros
Advogado : Dr. José Ribamar Saldanha
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Enunciado 296 do TST. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.444/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado(s) : Romeu Batista Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-525.500/1999.3 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN
Advogado : Dr. Antônio de Brito Dantas
Agravado(s) : Jader Teixeira Dantas
Advogado : Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.506/1999.5 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria Lúcia de Aquino Amaral
Advogado : Dr. Rosa Celeste Pate Marques
Agravado(s) : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT
Advogado : Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Ausência de peça essencial ao declínio da controvérsia. Enunciado nº 272 e Instrução Normativa nº 6/96, item IX, alínea "a", desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.115/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister
Agravado(s) : Laércio Souza
Advogado : Dr. Antônio Vicente Martins
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as alegações constantes da contramemória, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 331, inciso I, do TST. Contrato de prestação de serviços - legalidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.122/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Gerdau S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Bernardino Leobaldo Maranhão
Advogada : Dra. Nair Leone
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.210/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Roger Carvalho Filho
Agravado(s) : Elenilda Rodrigues da Silva Fragoso
Advogado : Dr. Paulo Cesar Carlos de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.251/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Débora Cristina Cardim de Lima
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outros
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.287/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Paulo Roberto Assumpção
Advogada : Dra. Renata Rocha Leocádio dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a alegação constante da contramemória, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.320/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos
Agravado(s) : Raquel Arruda Gomes
Advogado : Dr. Ney Arruda Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.369/1999.9 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : José Magno Pearce Siqueira
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.392/1999.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Usina Barão Suassuna S.A.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado(s) : Ailton Guilherme da Silva e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação do recurso de revista contra decisão proferida no processo em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º, e Enunciado 266/TST). Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.398/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado(s) : Cláudio Gonçalves de Lima
Advogado : Dr. Marcos Keber Cavalcanti Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.444/1999.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Claudionor Hugo de Oliveira Filho e Outros
Advogado : Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Pernambuco
Advogada : Dra. Maria Mirtes Aires de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.446/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Carlos Bezerra dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Ricardo Estêvão
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Pernambuco
Advogada : Dra. Maria Mirtes Aires de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.462/1999.9 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Edmar Roberto Pinto Vieira
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva
Agravado(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.649/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sercomtel S.A. - Telecomunicações
Advogado : Dr. Paulo Roberto Pires
Agravado(s) : Alba Valeria Giovanni Formigoni
Advogado : Dr. Dorival Formigoni
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente divergência jurisprudencial com os arestos apontados neste recurso. Aplicação do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-526.687/1999.7 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Irapuan da Silva Oliveira
Advogado : Dr. Harley Ximenes dos Santos
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO
Advogado : Dr. Liduina Lessa Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.693/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cooperativa Agro-Industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda. - COCCAROL
Advogado : Dr. Iolando Munhoz Júnior
Agravado(s) : Edson Alexandre Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.698/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Celina do Prado Augusto
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 25/TST. Custas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-526.730/1999.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Real Previdência e Seguros S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Ana Selma Caetano do Nascimento
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRADO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.731/1999.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Aparecido de Macedo Rodrigues
Advogado : Dr. Aloizio de Souza Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a alegação aduzida na contraminuta, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.735/1999.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Mary Angélica do Nascimento
Advogado : Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto
Agravado(s) : Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.737/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado(s) : Valteci Gomes Vilela
Advogado : Dr. Aloizio de Souza Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a alegação aduzida na contraminuta, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.747/1999.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Marsoni Alves de Santana
Advogado : Dr. Robson Peter Barcelos Nogueira
Agravado(s) : Companhia de Habitação de Goiás - COHAB/GO (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.748/1999.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Engedis - Distribuição e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Tayrone de Melo
Agravado(s) : Juliana de Oliveira Barsi
Advogada : Dra. Adailce Eva de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.778/1999.1 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Francisca Alves Bertoldo
Advogado : Dr. Paulo Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Raymundo Santana S.A.
Advogado : Dr. Izaías Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Ausência de peça indispensável ao deslinde da controvérsia. Enunciado nº 272 e Instrução Normativa nº 6/96, item IX, alínea "a", desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.819/1999.3 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Odelita Martins Sousa
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.824/1999.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Honorina Martins Baluz
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.914/1999.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cercio Tecchio
Advogada : Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello
Agravado(s) : Cooperativa Central de Crédito Rural de Mato Grosso Ltda. - COCECER
Advogado : Dr. Marcelo Alves Puga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.916/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Dinorena da Silva Fucks Pinto
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 331, item II, do TST. Contrato de prestação de serviços - legalidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.932/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sônia Maria Colleta de Almeida
Agravado(s) : Cláudio Roberto de Moura
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.943/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Agenor Graminho de Jesus
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-526.963/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado(a) : Fernando de Oliveira Freitas
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência dos requisitos elencados no art. 535 do CPC. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-526.974/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Votocel Filmes Flexíveis Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Gris
Embargado(a) : José Odair Depicolli
Advogado : Dr. Sérgio Diniz da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência da obscuridade apontada. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.983/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi-Mirim - SAAE
Advogado : Dr. Décio de Oliveira
Agravado(s) : Genaro de Souza Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Luiz Carlos Martini Patelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com orientação jurisprudencial. Enunciado nº 333/TST. Inviabilidade do recurso de revista. Tema nº 100/SDI. Reajustes de salários de empregado previstos em legislação federal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.984/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Luiz Monarolo Neto
Advogado : Dr. René Ferrari
Agravado(s) : Vulcabrás S.A. - Indústria e Comércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.994/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Vilmar Obes Garcia e Outros
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as alegações aduzidas na contraminuta quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "b" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-527.013/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Cláudio Caruccio Barreto
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-527.148/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Luiz Antônio Martins Oliveira
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado(s) : Champion Papel e Celulose Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.176/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Carlos Nunes Estima
Advogado : Dr. Marcos Parucker
Agravado(s) : United Food Companies Restaurante S.A.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. GERENTE - ART. 62, II, DA CLT. Demonstrada aparente ofensa à CLT, em seu art. 62, II, uma vez que o gerente de que trata este dispositivo deve possuir poderes de mando e gestão, o que possivelmente não se verificava no caso dos autos, merece provimento o agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista.

Processo : AIRR-528.201/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Ricardo Borgens Paniago
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a alegação constante da contraminuta, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.203/1999.7 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Saturnino
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado : Dr. Eva Maria das Graças
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.207/1999.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTTEL-GO/TO
Advogado : Dr. Batista Balsanulfo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº

361/TST. Adicional de periculosidade - eletricitários - exposição intermitente. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.211/1999.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGÓIÁS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTTEL-GO/TO
Advogado : Dr. Batista Balsanulfo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 361/TST. Adicional de periculosidade - eletricitários - exposição intermitente. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.658/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Ana Cláudia de Almeida Estima
Agravado(s) : Gislaíne Ferreira da Silva Paz
Advogado : Dr. João Inácio Batista Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Inadmissível recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.736/1999.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Antônio Borba Pantoja e Outros
Advogado : Dr. José Ribamar Sousa Campos
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Avulso Portuário nos Portos de Belém e Vila do Conde
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.769/1999.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
Agravado(s) : Delamar Cardoso Rodrigues
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.783/1999.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Universidade Católica de Pernambuco
Advogado : Dr. Dioval Spencer Holanda Barros
Agravado(s) : Cláudio Pinho Menezes
Advogado : Dr. Jorge Ferreira Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-528.793/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Carlos Eduardo Salvador
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência dos requisitos elencados no art. 535 do CPC. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-528.813/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Comercial Bancesa S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Jandir Gomes da Silva
Advogado : Dr. José Cláudio Pires de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.856/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Itabanco S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Valdir Canno Domingues
Advogado : Dr. Donato Antonio Secondo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.942/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Equilibrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Eneas Alves Dantas
Advogado : Dr. Raimundo Lustosa Corado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.951/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Eliezer Britto da Costa
Advogado : Dr. Luiz Humberto Rezende Matos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Ausência de autenticação em peça essencial à formação do agravo. Art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 6/96, item X, desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-528.952/1999.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Comercial de Brasília Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Neusimar de Assis Mariano
Advogado : Dr. Raimundo Lustosa Corado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-529.619/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cleuza de Almeida
Advogado : Dr. Gilberto Sant'Anna
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-529.650/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Elcio Renato Tavares e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado(a) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-529.667/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Elêusis Domingos Malvazzo dos Santos Seródio
Advogado : Dr. André Cremaschi Sampaio
Agravado(s) : Henkel S.A. Indústrias Químicas e Outros
Advogada : Dra. Sylvia Maria Simone Romano
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Merece admissibilidade o recurso de revista quando se vislumbra possível negativa de prestação jurisdicional, a teor dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-529.684/1999.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Gráfica & Editora Ryu's Ltda.
Advogado : Dr. Nelsi Salete Bernardi
Agravado(s) : Adriano Airton Moraes
Advogado : Dr. Norma Teresinha Franzoni
Agravado(s) : Gráfica e Editora Real Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação do recurso de revista contra decisão proferida no processo em fase de execução (CLT, art. 896, § 4º, e Enunciado 266/TST). Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.687/1999.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Ervin Rubi Teixeira
Agravado(s) : Matilde de Oliveira Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.736/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Formiline S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Príncipe
Agravado(s) : Carlindo Mendez Queiroz
Advogado : Dr. Joaquim Maria de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL. RESPONSABILIDADE. CARIMBO. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. A existência de certidão de autenticação de peças nos autos, oriunda do Tribunal Regional, não afasta a exigibilidade do carimbo conferido na peça juntada. Ainda mais quando algumas peças estão regulares, com carimbo de autenticação pelo Tribunal Regional e outras não. Exigência do art. 830 da CLT. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/93 do C. TST.

Processo : AIRR-530.796/1999.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
Agravado(s) : Silvani Correa Danielski
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. Insuficiente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.800/1999.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Alberto Valdemiro Bion
Advogado : Dr. Luís Cláudio Fritzen
Agravado(s) : Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal de Santa Catarina
Advogado : Dr. Cibele Mello de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-530.803/1999.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Waldilson de Araújo Neves
Agravado(s) : Ronaldo José Bezerra de Albuquerque
Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. Insuficiente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Incólume o princípio constitucional da ampla defesa, previsto no inciso LV, do art. 5º da Carta Magna. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.816/1999.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Chocolates Garoto S.A.
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
Agravado(s) : Miguel Pereira da Silva
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.820/1999.4 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Itamar de Almeida Nóbrega
Advogado : Dr. José Araújo de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 832 DA CLT. Inexistindo pronunciamento da Corte Regional, acerca de temas relevantes para o deslinde da controvérsia, conclui-se pela violação dos artigos 93, inciso IX da Carta Magna e 832 Consolidado, merecendo ser processada a Revista, para melhor exame.

Processo : AIRR-530.826/1999.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 530827/1999.0
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Arthur Latache Pimentel Júnior e Outros
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado(s) : Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - FISEPE
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Aplicação do Enunciado nº 297 do C. TST.

Processo : AIRR-530.827/1999.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 530826/1999.6
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa de Fomento da Informática do Estado de Pernambuco - FISEPE
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado(s) : José Arthur Latache Pimentel Júnior e Outros
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento quando não demonstradas as violações a dispositivos de lei com as quais buscou o Recorrente viabilizar, nos termos da alínea c do art. 896 da CLT, seu Recurso de Revista.

Processo : AIRR-530.844/1999.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Guilherme Fernando Scandelay
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-530.855/1999.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogada : Dra. Denise Dill D. Wanderley
Agravado(s) : Agatônica Nunes Oliveira
Advogada : Dra. Maria da Graça Carneiro da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. Insubistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Incidência dos Enunciados 126 e 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.860/1999.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Getúlio Pereira de Oliveira
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
Agravado(s) : Gravações Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. n AO PROSPERA AGRADO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA aos dispositivos de Lei invocados. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-530.862/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Dulce Antônia dos Santos
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Lazarini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-530.883/1999.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Consórcio Construtor CMT
Advogado : Dr. Ricardo Tavares Baraviera
Agravado(s) : José Reis Oliveira Araújo
Advogado : Dr. Francisco José dos Santos Miranda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVA. Insubistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é unicamente o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.884/1999.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Edson Pereira da Silva
Agravado(s) : Mário Cezar Braga Perdigão
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Baião
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. Não cabe agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.886/1999.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Amarildo Regino Pereira da Silva
Advogado : Dr. Célio Alves de Moura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. NULIDADE. n AO PROSPERA AGRADO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e cerceio de defesa, QUANDO observa-se que o Tribunal a quo apreciou toda a matéria que lhe foi submetida, com observância do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, respeitadas as leis pertinentes e fundamentadas as suas razões de decidir. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.905/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Alceu Farias dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. Insubistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Incólume o princípio constitucional da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Carta Magna. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.909/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado(s) : Maria Cristina Menezes do Prado
Advogado : Dr. Adalberto Libório Barros Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do E. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-530.922/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Ademir Bin
Advogado : Dr. Alzir Cogorni
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o conflito de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT. Incidência do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-530.925/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Disapel Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Turra Magni
Agravado(s) : Ana Maria Bastos Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA. Insubistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é unicamente o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Incólume o princípio constitucional da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Carta Magna. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.938/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Elviro Orlando Franzen
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-530.939/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fanny Helena Sá Martins
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado
Agravado(s) : Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FHDR
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-530.960/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Ivo Lira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Incidência dos Enunciados 221, 296 e 126/TST. Incólume o princípio constitucional da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Carta Magna. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.983/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Serviço Social do Comércio - SESC

Advogado : Dr. André Saraiva Adams

Agravado(s) : Antônio Carlos Prata Vieira

Advogado : Dr. Jorge Lisboa Goelzer

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. ENUNCIADO 221/TST.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando se trata de interpretação razoável de preceito de lei, a qual, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do apelo revisional. Entendimento consagrado no Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-531.005/1999.6 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 531007/1999.3

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Bandeirantes S. A.

Advogado : Dr. Múcio Amaral da Costa

Agravado(s) : Afonso Paulo Pereira Neto e Outros

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-531.007/1999.3 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 531005/1999.6

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Banorte S/A - Em Liquidação Extrajudicial

Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravado(s) : Afonso Paulo Pereira Neto e Outros

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.** Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-531.030/1999.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Raimundo Nonato Veiga Melo

Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho

Agravado(s) : Sindicato das Empresas Proprietárias de Táxis de Belém, Ananindeua e do Estado do Pará - SETABA

Advogado : Dr. Luiz Carlos dos Anjos Cereja

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. NULIDADE. NÃO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE RECURSO DE REVISTA FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANDO observa-se que o Tribunal a quo apreciou toda a matéria que lhe foi submetida, com observância do CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DELINEADO NOS AUTOS, respeitada a legislação pertinente e fundamentadas as suas razões de decidir. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-531.031/1999.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado(s) : Cícero Lima do Nascimento

Advogado : Dr. Marcos Vinicius E. Nicolau

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o conflito de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT. Incidência do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-531.323/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 531324/1999.8

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Banorte S.A.

Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravado(s) : Maria das Graças Souza Vieira

Advogado : Dr. João Bosco da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96. Ainda mais quando, apesar de existir certidão de autenticação de peças nos autos, oriunda do Tribunal Regional, consta certidão do Presidente do TRT, atestando a ausência de autenticação das peças e confirmando a irregularidade do traslado, e quando, a parte, tendo oportunidade de autenticar as peças formadoras após a interposição do Agravo, não o faz, entretanto, em relação a todas elas.

Processo : AIRR-531.324/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 531323/1999.4

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr. Geraldo Azoubel

Agravado(s) : Maria das Graças Souza Vieira

Advogado : Dr. João Bosco da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-531.406/1999.1 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : GENCO - Gentil Engenharia e Construções Ltda

Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa

Agravado(s) : Carlos Henrique Santos

Advogado : Dr. Jarbas Gomes de Miranda

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.** Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-531.433/1999.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Salomé Menegali

Agravado(s) : Arlindo Tenfen

Advogado : Dr. Mário Muller de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.** Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-531.453/1999.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Fundação Educacional Unificada do Oeste de Santa Catarina - UNOESC

Advogado : Dr. Leonir Baggio

Agravado(s) : Valdemar Garghetti

Advogado : Dr. José Floresbello Saraiva Soares

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.** Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-532.084/1999.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Rogério Jorge Alves de Lira

Advogado : Dr. Vancrílio Marques Tôres

Agravado(s) : Comercial Carlton Ltda

Advogado : Dr. Fernando Rodrigues Beltrão

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA.** Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-532.176/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ary Mentz e Outros
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Antonio D'Amico

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. O agravo de instrumento, previsto no art. 897, alínea "b", da CLT, é cabível de despachos que denegam seguimento a Recurso de Revista, proferidos pelo Presidente do TRT prolator da decisão recorrida. Não sendo esta a hipótese dos autos, tem-se por incabível o Agravo de Instrumento na espécie, pelo que dele não se conhece.

Processo : AIRR-532.180/1999.6 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Viação Grande Vitória Ltda.
Advogado : Dr. Felipe Osório dos Santos
Agravado(s) : Tracema Oliveira Souza
Advogada : Dra. Diene Almeida Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-532.189/1999.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Washington Magalhães Goes
Advogado : Dr. José Fraga Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-532.191/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Délvio José Denardi
Advogado : Dr. René Ferrari
Agravado(s) : S.A. Hospital de Clínicas Dr. Paulo Sacramento
Advogado : Dr. Luiz Henrique Dalmaso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-532.217/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Unimed Planalto Médico Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.
Advogada : Dra. Lucila Maria Serra
Agravado(s) : Wolnei Belo Caliani Machado
Advogado : Dr. Nilo Ganzer
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-532.248/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Tomaz Marchi Neto
Agravado(s) : Maria do Perpétuo Socorro Coelho
Advogado : Dr. Sérgio Bastos Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é o reexame de

matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-532.743/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 532744/1999.5
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Alberto Tadeu Quoos de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-532.744/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 532743/1999.1
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : COPEL - Companhia Petroquímica do Sul
Advogado : Dr. Roberto Pierri Bersch
Agravado(s) : Alberto Tadeu Quoos de Moraes
Advogado : Dr. João Sabino Bonfada
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-532.761/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado(s) : Nilton Martins
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-532.789/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : José Geraldo Almeida
Advogado : Dr. Júlio José de Moura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista, conforme o disposto no art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-532.794/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Euclides Ribeiro Anacleto e Outros
Advogado : Dr. Ismael dos Reis Pereira Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-533.927/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Francisco Carlos Alves
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-533.931/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Serviço Social do Comércio
Advogado : Dr. Rubens Edmundo Requião
Agravado(s) : Joseli Maria Cortes Machado
Advogado : Dr. Paulo Roberto Magnabosco
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Merece destrancamento o recurso da parte quando se vislumbra hipótese de negativa de prestação jurisdiccional, a teor do art. 832 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-533.934/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Ivanete Helena Leandro
Advogado : Dr. Guilherme Pezzi Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. ENUNCIADO 221/TST. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando se trata de interpretação razoável de preceito de lei, a qual, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do apelo revisional. Entendimento consagrado no Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-533.937/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado(s) : Luciano Rogério Dutra
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-533.939/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Priscila Prado
Agravado(s) : Paulo Roberto Queiroz
Advogado : Dr. Paulo Ivan Lorentz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-533.940/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : CBEMI - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.
Advogado : Dr. Eliomar Francisco Tumelero
Agravado(s) : Paulo Neves de Souza
Advogado : Dr. Fábio Amaral Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA. Insubistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-534.555/1999.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Beatriz Câmara
Advogado : Dr. Joel Corrêa da Rosa
Agravado(s) : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-534.589/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira
Agravado(s) : Maria de Lourdes Ribeiro Alves
Advogada : Dra. Rita de Cássia B. Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. agravo de instrumento. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.612/1999.1 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Helenice de Jesus
Advogado : Dr. Márcio Santana Doria
Agravado(s) : Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB
Advogado : Dr. Anselmo Vasconcelos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 6/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-534.625/1999.7 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Eagle Distribuidoras de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. José Rubem Ângelo
Agravado(s) : Manoel José da Silva
Advogado : Dr. Amarílio Marques
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando peça necessária compõe o traslado sem a devida autenticação, ainda mais que essencial à prova da tempestividade da revista denegada.

Processo : AIRR-534.686/1999.8 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Eliene Maria Santos e Outra
Advogado : Dr. Luiz Roberto Dantas de Santana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da certidão de publicação do recurso ordinário, impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento. Agravo de Instrumento que não se conhece.

Processo : AIRR-534.694/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sociedade Literária São Boaventura
Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister
Agravado(s) : Alfredo Conte
Advogado : Dr. Luiz Rodolfo Fin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. agravo de instrumento. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.709/1999.8 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Renaldo Gonçalo Fraga
Advogado : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL A Instrução Normativa nº 03/93 desta Corte dispõe que o depósito para garantia do juízo, devido a cada novo recurso, limita-se ao teto nela previsto; e uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro será

devido. No caso dos autos, a reclamada depositou valor inferior ao limite legal previsto para o recurso de revista, e somando todos os valores já recolhidos na fase de conhecimento não totaliza o valor arbitrado à condenação. Logo, deserto o recurso de revista, estando correto o despacho que o inadmitiu. **Agravo de instrumento desprovido.**

Processo : ED-AIRR-534.712/1999.7 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Embargado(a) : Raquel Maria Pinheiro de Moraes
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-534.714/1999.4 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Embargado(a) : Juarez Dias Barbosa
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-534.715/1999.8 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Embargado(a) : Raimundo Barros de Góis
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-534.716/1999.1 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Embargado(a) : Dalzeir Pinto Ribeiro
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-535.631/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Geraldo José de Almeida
Advogado : Dr. Francisco Cassiano Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-535.678/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Ricardo Bassalo
Advogado : Dr. Mário de Mendonça Netto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA em EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. **AGRAVO IMPROVIDO.**

Processo : AIRR-535.691/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Verônica Neri Palhano Freire
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-535.693/1999.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Leila Arruda Diniz Barbosa
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-535.694/1999.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Carlos Ribeiro
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-535.695/1999.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Joaquim Otaviano Marques
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-535.696/1999.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : João Adauto Ribeiro de Faria
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-535.697/1999.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria Iolanda Correia Beserra de Andrade
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-535.698/1999.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Jair Luiz da Costa
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-535.937/1999.1 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Escola Técnica Federal de Mato Grosso

Procurador : Dr. Valdevino Ferreira de Amorim

Agravado(s) : Alessandro Marcondes Alves e Outros

Advogada : Dra. Ioni Ferreira Castro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-536.078/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Rockwell do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari

Agravado(s) : Francisco Luiz Rodrigues Fam

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando a fotocópia de peça de traslado obrigatório - procuração do advogado subscritor do agravo de instrumento - se encontra sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-536.081/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Marinildi Dib Bucanas

Advogado : Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira

Agravado(s) : Expresso Metropolitano Ltda.

Advogado : Dr. Michel Elias Zamari

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o conflito de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT. Incidência do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-536.087/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Bankboston, N.A.

Advogado : Dr. Antonia C. Galvão da Silva

Agravado(s) : Kazuo Nukui

Advogada : Dra. Sheila Gali Silva

DECISÃO : Por unanimidade, dou provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Merece admissibilidade o recurso de revista quando se vislumbra hipótese de negativa de prestação jurisdicional, a teor do art. 93, IX, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-536.922/1999.5 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães

Agravado(s) : Maria de Lourdes Oliveira

Advogado : Dr. João José França da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-536.929/1999.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste

Advogado : Dr. Márcio de Aquino Soares

Agravado(s) : Valfrido Pereira de Oliveira

Advogado : Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-536.951/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Condomínio Edifício Conjunto Residencial Monte Verde

Advogado : Dr. Zenóbio Ferraz de Oliveira

Agravado(s) : Raimundo Simplicio Gomes

Advogada : Dra. Vilma Piva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-536.952/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Pires Serviços de Segurança Ltda.

Advogado : Dr. Márcio Yoshida

Agravado(s) : Gelson Ernani Silva

Advogado : Dr. Euclides Dourador Servilheira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.

A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-536.959/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Ford Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella

Agravado(s) : Cícero Pinto dos Santos

Advogada : Dra. Renata Gradella

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A

admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-536.971/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 536972/1999.8

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Sandra Acbas Popazogo Rocato

Advogado : Dr. Arnaldo C. Juvenal

Agravado(s) : Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.

Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.

A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-536.972/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 536971/1999.4

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Sandra Acbas Popazogo Rocato

Advogado : Dr. Celso Fernando Gioia

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR-536.991/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Agravado(s) : Antônio Carlos Pereira

Advogado : Dr. Wilson de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.014/1999.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Altamiro Arruda da Costa

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s) : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 333. Tema 128/SDI. Mudança de regime. Extinção do contrato. Prescrição bienal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-537.021/1999.9 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Embargante : CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outros

Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme

Embargado(a) : Divino Vicente da Silva

Advogado : Dr. Raimundo Lustosa Corado
DECISÃO : Por unanimidade, acolher para prestar esclarecimentos os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios tão somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-537.022/1999.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Embargante : CCA Motos Ltda

Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme

Embargado(a) : Silvio Correa Gomes

Advogada : Dra. Antonia Telma Silva

DECISÃO : Por unanimidade, acolher para prestar esclarecimentos os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios tão somente para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-537.031/1999.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Francisco da Silva

Advogado : Dr. Ruy de Oliveira Lopes

Agravado(s) : Transportadora Wadel Ltda.

Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-537.038/1999.9 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Embargante : CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outra

Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme

Embargado(a) : Luiz Carlos de Avelar

Advogada : Dra. Anadir Rodrigues da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, acolher para prestar esclarecimentos os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios tão somente para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-537.042/1999.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida

Agravado(s) : Rubens José Avezedo Dias

Advogado : Dr. Mateus Vaz de Sá

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.

A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-537.045/1999.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Embargante : CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outra

Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme

Embargado(a) : Ronaldo Oliveira Arantes

Advogada : Dra. Anadir Rodrigues da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, acolher para prestar esclarecimentos os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios tão somente para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-537.046/1999.6 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Nelson Jaime Barbosa (Foto Nelson)

Advogado : Dr. Cairo Augusto G. Arantes

Agravado(s) : Cairo Nascimento Fagundes

Advogado : Dr. Clorivaldo Guimarães de Jesus

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, uma vez que não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-537.047/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado(s) : Ana Rosa Barbosa de Oliveira Alves

Advogado : Dr. Jamir Heronville da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.

A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.069/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : UTC Engenharia S.A.

Advogada : Dra. Edna Maria Lemes

Agravado(s) : Moyses David Herszenhaut

Advogado : Dr. Mário Nuñez Carballo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.113/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Companhia Brasileira de Alumínio

Advogado : Dr. Marcos Adriano de C. Marcello

Agravado(s) : Paulo Espinoza Rodrigues

Advogado : Dr. Márcio Aurélio Reze

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.

A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.116/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : José Rodrigues

Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues

Agravado(s) : Silas Ramos de Oliveira

Advogado : Dr. Luiz Donato Silveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.

A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.118/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS

Advogado : Dr. Reginaldo Martins de Assis

Agravado(s) : Fabíola Carla Yamaki

Advogado : Dr. Celestino Pinto da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento, quando não logra êxito o agravante na tentativa de desconstituir os fundamentos do despacho denegatório.

Processo : ED-AIRR-537.129/1999.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Embargante : Companhia Comercial de Automóveis - CCA

Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme

Embargado(a) : Heber Messias Gonçalves

Advogado : Dr. João Batista Camargo Filho

DECISÃO : Por unanimidade, acolher para prestar esclarecimentos os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios tão somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-537.131/1999.9 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Embargante : Companhia Comercial de Automóveis e Outra

Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme

Embargado(a) : João Tomé de Lima

Advogada : Dra. Anadir Rodrigues da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, acolher para prestar esclarecimentos

Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios tão somente para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-537.132/1999.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida

Agravado(s) : José Alberto Luz Mota

Advogada : Dra. Antonia Telma Silva Malta

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.

É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de Recurso de Revista com fundamento na divergência jurisprudencial. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-537.135/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Altino Borges Monteiro

Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias

Agravado(s) : São Paulo Alpargatas S.A.

Advogada : Dra. Adriana Padovani Tavolaro Salek

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera Agravo de Instrumento que objetiva o processamento de Recurso de

Revista fundado em nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quando não configurada a ofensa aos arts. 832 da CLT, 131 e 458 do CPC.

Processo : AIRR-537.136/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Usina São Francisco S.A.
Advogado : Dr. Gilberto Nunes Fernandes
Agravado(s) : Adevaldo Aparecido Bispo
Advogado : Dr. Crispiniano Antonio Abe
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento, uma vez que não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-537.154/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Lídio Rosa

Advogado : Dr. José Carlos Gazeta da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-537.158/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UTC Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Edna Maria Lemes

Agravado(s) : Francisco das Chagas Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução.

Processo : AIRR-537.175/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr. Roberto Masami Nakajo
Agravado(s) : Lineu Garbi Gouveia
Advogado : Dr. Humberto Cardoso Filho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-537.178/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : José Benedito Assunção e Outros
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-537.184/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Luiz Fernando Cassilhas Volpe
Advogado : Dr. José Basílio Fernandes da Silveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.208/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Provazi & Cia Ltda.
Advogado : Dr. Ibraim Calichman
Agravado(s) : Sebastião Urel Fernandes
Advogado : Dr. Edgard Rodrigues Travassos

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR-537.210/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Transpev Transporte e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado(s) : Marta Marli de Cerqueira Santana
Advogada : Dra. Paula Marafeli

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.215/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Mauro Tiseo
Agravado(s) : Francisco Lourenço da Silva
Advogado : Dr. Reginaldo José Chagas

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando a fotocópia de peça de traslado obrigatório - procuração do advogado que substabeleceu poderes ao subscritor do agravo de instrumento - se encontra sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-537.458/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : General Electric do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Padovani Tavoraro
Agravado(s) : Adail de Assis
Advogado : Dr. José Roberto Pereira de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o Recurso de Revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-537.483/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sifco S.A.
Advogada : Dra. Rosângela Custódio da Silva
Agravado(s) : Manuel Ferreira Lopes
Advogado : Dr. José Aparecido de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-537.508/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Quitéria Leal de Oliveira Silva e Outra
Advogada : Dra. Sara Perel Steinberg
Agravado(s) : Usina Santa Bárbara S.A. Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Eliane de Barros Ferraz Etori

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266/TST).

Processo : AIRR-537.514/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Márcio Pinheiro Brisolla e Outros
Advogado : Dr. Carlos Alberto Pereira Leite
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Reginaldo Cagini

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 266/TST).

Processo : ED-AIRR-537.519/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Carlos Roberto Fedossi
Advogado : Dr. Yvanoé Luiz Arantes

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-537.520/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Laura Lúcia Lorensani Turatti
Advogada : Dra. Sidnéia de Fátima G. Rateiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-537.521/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Samuel Toquini Costa
Advogado : Dr. Rita Barbosa Lopes e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-537.522/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado(s) : Newton Benedito de Carvalho
Advogada : Dra. Rita de Cassia B. Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-537.523/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Alcides Grégio
Advogado : Dr. José Roberto Galli
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-537.535/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maurício Rigueira Egídio
Advogado : Dr. César Augusto Saldivar Dueck
Agravado(s) : Unicolor Unidade Cardiológica S.A.
Advogado : Dr. Ibraim Calichman
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de Recurso de Revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência reiterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-537.545/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : João Fumagalli
Advogado : Dr. Shiguer Sasahara
Agravado(s) : Refinadora de Óleos Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Marcia Carusi Dozzi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.550/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Isabel de Souza Carvalho
Advogado : Dr. Humberto José Lebbolo Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento quando não logra êxito o agravante na tentativa de desconstituir os fundamentos do despacho denegatório.

Processo : AIRR-537.567/1999.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Luciana Lopes Martins
Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos
Agravado(s) : Ebal Empresa de Segurança Ltda. e Outras
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-537.569/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado(s) : Francisco Ferreira de Azevedo
Advogado : Dr. Humberto A. Domingues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Ausentes os pressupostos intrínsecos de conhecimento do recurso de revista previstos no artigo 896 da CLT, não há como se admitir o recurso de revista.
 Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.574/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Anson S.A. - Engenharia de Fundações e Recuperações
Advogada : Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke
Agravado(s) : Daniel Sinsuk
Advogado : Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO Nº 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-537.587/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Real de Crédito Imobiliário
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Wellington Santos Galvão da Silva
Advogado : Dr. Luiz Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. ENUNCIADO Nº 330 DO C. TST. QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Dá-se provimento a agravo de instrumento para a subida do recurso de revista, quando a matéria em debate é objeto de reexame pelo Colendo Órgão Especial desta Corte.

Processo : ED-AIRR-537.606/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Embargado(a) : Núbia Alessandra Almeida de Sousa
Advogado : Dr. Wagner Martins Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, acolher para prestar esclarecimentos os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios tão somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-537.608/1999.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Companhia Comercial de Automóveis
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Embargado(a) : Gleidimar Alves dos Santos
Advogado : Dr. João Batista Camargo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher para prestar esclarecimentos os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios tão somente para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-538.070/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Araújo da Silva
Advogado : Dr. Renato Russo
Agravado(s) : Uemura & Uemura Ltda.
Advogado : Dr. José Luiz Ferreira de M Junior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266/TST).

Processo : AIRR-538.099/1999.6 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria de Fátima Corrêa Freire
Advogado : Dr. Josemar Emilio Silva Pinheiro
Agravado(s) : Alvema - Alcântara Veículos e Máquinas Ltda.
Advogado : Dr. Clayrton Érico Belini Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-538.113/1999.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outro
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Embargado(a) : Talgo dos Anjos Rodrigues
Advogada : Dra. Anadir Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher para prestar esclarecimentos os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios tão somente para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-538.125/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Giovanni Antônio Schvan
Advogada : Dra. Adriana Doliwa Dias
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-538.180/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Nilton Lourenço dos Santos
Advogado : Dr. Eyder Lini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-538.817/1999.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Antonieta Muranda Martins e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da contestação, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-538.839/1999.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cirlene Dias de Araújo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da contestação, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-538.840/1999.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maura Teixeira da Fonseca e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a

possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da contestação, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-539.049/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Marluce Dionízio Couto e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Denise Ladeira Costa Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da contestação, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-539.050/1999.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rossídio Almeida Oliveira Sobrinho e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Dilemon Pires Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da contestação, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-539.051/1999.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sérgio Adão Passaglia e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Denise Minervino Quintiere
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da contestação, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-539.093/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Terezinha Aparecida Estrela Mendes e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da contestação, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-539.095/1999.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Abimael Nunes de Carvalho
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da contestação, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-539.354/1999.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Luiz Armando do Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Advogado : Dr. João Itamar de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epigrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da contestação, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-539.485/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Cataguases
Advogado : Dr. Elias José Mauad
Agravado(s) : Sílvia Neto Coimbra e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-539.541/1999.8 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Silvino Feliciano Freire Siqueira
Advogado : Dr. Aracy Lobo Pereira de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-540.767/1999.0 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Edmilson Monteiro da Silva
Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Município de Bayeux
Advogado : Dr. Iranildo Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a cópia da inicial e da contestação.

Processo : AIRR-540.768/1999.3 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Luiz de Vasconcelos Silva
Advogado : Dr. Mário Formiga Maciel Filho
Agravado(s) : Município de Bayeux
Advogado : Dr. Iranildo Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-540.778/1999.8 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Abelardo Bispo de Maria

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Brasília, 03 de dezembro de 1999.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-540.779/1999.1 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Maria Ilma Cavalcante Silva
Advogado : Dr. Ezenildo Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-540.780/1999.3 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Maria Nazarete da Silva
Advogado : Dr. Ezenildo Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-540.781/1999.7 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Francisca Barbosa da Silva
Advogado : Dr. Juarez Targino da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-547.832/1999.8 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Gerardo Ferreira de França
Advogado : Dr. Harley Ximenes dos Santos
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGM
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando inexistente ofensa literal de dispositivo de Lei e da Constituição Federal, não preenchidos, por conseguinte, os requisitos de admissibilidade contidos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-547.959/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Faculdade Regional Medicina São José do Rio Preto - FUNFARMEP
Advogado : Dr. Luís Antônio de Abreu
Agravado(s) : Paulo César Lopes Nakaoski
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-554.305/1999.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Antônia de Souza Ribeiro e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da contestação, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-554.310/1999.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Elielma Maia Tertulino e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da contestação, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-554.313/1999.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria das Graças Mundim dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da contestação, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-554.316/1999.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Luiza Alves da Cruz Lopes e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Antônio Vieira de Castro Leite
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da contestação, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-554.318/1999.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Eliana Leonir Monteiro Gonçalves e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Ernani Teixeira de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da contestação, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-554.320/1999.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Auxiliadora de Carvalho Ferreira e Outros

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da contestação, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-555.778/1999.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Gloria Divina de Souza e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
Advogado : Dr. Osvaldo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da contestação, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-555.830/1999.5 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros
Agravado(s) : João Maria Laurindo Oliveira
Advogada : Dra. Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-558.391/1999.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO
Advogada : Dra. Ana Maria Moraes
Agravado(s) : Léo de Queiroz Barreto
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não resta caracterizada a violação literal de lei, a teor do dispõe o art. 896, "c" da CLT, único fundamento adotado nas razões de recurso.

Processo : AIRR-558.617/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Geralda Nilma Rocha de Souza e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da contestação, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-562.517/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Sandra Regina Versiani Chieza
Agravado(s) : Cristiane Magno Sampaio da Silva
Advogado : Dr. Ronidei Guimarães Botelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Inviável o conhecimento de recurso de revista quando não observados seus pressupostos intrínsecos.
 Agravo desprovido.

SEGUNDA PARTE

Nº 30 SEXTA-FEIRA, 11 FEV 2000

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO 1

97

Processo : ED-AIRR-563.025/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Ivai Engenharia de Obras S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Oscar Fernandes Vellozo
Advogado : Dr. Nestor Teodoro da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-563.588/1999.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Pará - Polícia Militar do Estado do Pará
Procurador : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas
Agravado(s) : Deocleciano Pinheiro Veiga
Advogada : Dra. Leila Sabino de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.609/1999.8 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Ana Margarida de F. Guimarães Praça
Agravado(s) : Wilmar Bezerra dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Antônio César Alves Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Razões de agravo que não elidem os fundamentos do r. despacho que indeferiu o processamento do recurso. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-563.743/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Celso Sebastião Patriarcha
Advogado : Dr. José Eymard Lóguercio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-563.745/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Decio Ferrari
Advogado : Dr. Dorcas Lucia Lima Tenorio
Embargado(a) : Moldit Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Miranda Drummond
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios, quando constatada contradição no acordão. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-563.746/1999.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Dantas Ribeiro
Embargado(a) : José Alexandrino de Moura Filho
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-563.753/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Giovana Vanderlei de Almeida
Advogado : Dr. Waldemar de Andrade I. de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios, quando constatada contradição no acordão. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-563.838/1999.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Maria Helena Milet Pinho
Advogado : Dr. Iran Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-564.756/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Wanderley Honório Danier
Advogado : Dr. Renato Santana Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-564.763/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Ângelo Borba Casula
Advogado : Dr. Jeanne D'arc Bernado
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AG-AIRR-565.117/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Joaquim Inês Dias
Advogado : Dr. Cláudia Aparecida de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Considerando que as razões expendidas no apelo não se contrapõem àquelas do despacho agravado, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Processo : AIRR-565.127/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Hélio José de Melo
Advogada : Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro
Agravado(s) : Comércio, Lubrificantes, Peças Ltda.
Advogada : Dra. Maria Luiza de Meirelles Salvo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-565.130/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado(s) : Aroldo Novais Bastos e Outro
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando não juntada a procuração outorgada ao subscritor do Recurso de Revista, por deficiência de traslado. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

Processo : AIRR-565.131/1999.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado(s) : Maria Neusa de Souza
Advogado : Dr. Jorge de Sousa Hygino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-565.846/1999.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Nathan Coelho Ferreira e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-567.354/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Elevadores Schindler do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Paulo Rogério de Oliveira
Agravado(s) : Antônio Inácio dos Santos
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A violação constitucional ensejadora do Recurso de Revista em fase executória há que ser direta ao texto legal, o qual deve se referir especificamente à discussão apresentada, não podendo, destarte, ocorrer por via reflexa. Enunciado 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-567.364/1999.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Cássia Maria Ramalho Salim
Advogado : Dr. Wilson Marques de Alcântara
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-567.367/1999.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime
Agravado(s) : Antônio Carlos dos Santos
Advogado : Dr. José Ribamar Oliveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento, traslado deficiente. Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando ausente a certidão de intimação do acórdão recorrido, por deficiência de traslado. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

Processo : AIRR-567.378/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Asea Brown Boveri Ltda.
Agravada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Marco Antônio Cruz
Advogada : Dra. Iraildes Santos Bomfim do Carmo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inviável o conhecimento de recurso de revista quando, para configuração de violação da lei, é necessário o revolvimento da matéria fático-probatória. Aplicação do Enunciado nº 126 deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-568.884/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Valter Sousa de Oliveira
Advogado : Dr. Roberto de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-569.581/1999.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Embargado(a) : Raimunda de Fátima Rodrigues Furtado
Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-569.692/1999.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Art'Esportes Ltda.
Advogado : Dr. Iran Amaral
Embargado(a) : Samuel Ribeiro Cassemiro
Advogado : Dr. João Batista de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-570.002/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Marcos Antonio Guterres Cardoso
Advogado : Dr. Marcos Davi Pereira Pontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-570.003/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Leandro de Araújo Costa Tumiat
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado(s) : Banerj Seguros S.A. e Outro
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando ausente a certidão de intimação do acórdão recorrido, por deficiência de traslado. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

Processo : AIRR-570.005/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro
Agravado(s) : Sebastião Jorge
Advogado : Dr. Rosário Antônio Senger Corato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando não juntadas as procurações outorgadas aos subscritores do Recurso de revista e do próprio Agravo, a certidão de publicação do acórdão regional e o comprovante do depósito recursal. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-570.022/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Ailton da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido tendo em vista não constar dos autos cópia da procuração do Agravado, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

Processo : AIRR-570.024/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Vera Lucia Gila Piedade
Agravado(s) : Miguel Arcanjo Felício de Jesus
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Magalhães David
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Recurso de revista. Cabimento - Incabível o recurso de revista (art. 896, da CLT) para reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-570.047/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Roberto Márcio Nicácio
Advogado : Dr. Jesus Adair Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-AIRR-571.287/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Fernando Luis Russomano O. Villar
Embargado(a) : João Santos Silva
Advogado : Dr. Armando Comparini Junior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : **ED-AIRR-571.289/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Antônio Nobre Pereira Filho
Advogado : Dr. João Domingos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : **ED-AIRR-571.301/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Hélio Tadeu Cano
Advogado : Dr. Dante Castanho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : **ED-AIRR-571.302/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Santos Corretora de Câmbio e Valores S.A.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Antônio Rosella
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : **AIRR-571.337/1999.2 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Manoel Cassimiro Ferreira
Advogado : Dr. José Carlos Soares de Sousa
Agravado(s) : Município de Caldas Brandão
Advogado : Dr. Walter de Agra Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do agravo para a subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Inteligência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT; do item III, da Instrução Normativa nº 16/99 e do Enunciado nº 272/TST.

Processo : **AIRR-571.343/1999.2 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Município de Riacho dos Cavalos
Advogado : Dr. Antônio Eiman A. Pessoa
Agravado(s) : Margarida Vaz de Freitas
Advogado : Dr. José Lacerda Brasileiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO.** Formação deficiente. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

Processo : **AIRR-571.620/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Valéria Januzzi Teixeira
Agravado(s) : Fernando Eustáquio Araujo Barbosa
Advogado : Dr. Mário Lúcio da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : **AIRR-572.121/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Ednéia Aparecida da Silva
Advogado : Dr. Márcio Luiz de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **"AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."** (Enunciado 272/TST).

Processo : **ED-AIRR-572.209/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Sandra Helena Ponte
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios** rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : **AIRR-572.249/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ivani Soares de Souza
Advogado : Dr. Josué Lourenço
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional, combatida no recurso de revista, estiver em consonância com o Enunciado de Súmula nº 360 do CPC.
 Agravo desprovido.

Processo : **AIRR-572.253/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo A. Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Gilberto Manarelli
Advogado : Dr. Habib Nadra Ghaname
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho agravado.
 Agravo desprovido.

Processo : **AIRR-572.255/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Mitsuki Koga
Advogada : Dra. Rosemenegilda da Silva Sioia
Agravado(s) : Joanni Pires
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza
DECISÃO : Por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos que balizaram o indeferimento do recurso de revista.
 Agravo desprovido.

Processo : **AIRR-572.264/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : TTC - Transmissão de Televisão a Cabo S.A.
Advogado : Dr. José Henrique Cançado Gonçalves
Agravado(s) : Marcelo Ricardo de Souza
Advogado : Dr. Uriel Gomes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo de Instrumento quando ausente a certidão de intimação do acórdão recorrido, por deficiência de traslado. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

Processo : **AIRR-572.271/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : MIP Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Simone Deoud Siqueira
Agravado(s) : Liedir Gomes de Paulo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** (E nunciado nº 266/TST Agravo de Instrumento a que se nega provimento).

Processo : **AIRR-572.396/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"
Procurador : Dr. Adacio Augusto Panzone dos Santos
Agravado(s) : Esmeralda Gonçalves de Campos Ramalho
Advogado : Dr. Laércio Pereira da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-572.400/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Eurípedes Herculano Rosa (Espólio de)
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-573.221/1999.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Nilton Correia e Outro
Embargado(a) : Raimunda de Fátima Souza Teixeira
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-573.249/1999.1 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Francisco Eugênio Torres Teixeira
Agravado(s) : José Edmilson Gomes do Nascimento
Advogado : Dr. Clarke Moreira Leitão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento não conhecido por ausência da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista. Incidência do Enunciado nº 272/TST.

Processo : ED-AIRR-573.364/1999.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Osvaldo Clarindo Ferreira
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Embargado(a) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lyncurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-573.365/1999.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lyncurgo Leite Neto
Embargado(a) : Osvaldo Clarindo Ferreira
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.591/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado(s) : Iatiara de Freitas Carvalho
Advogado : Dr. João dos Santos Lima Neto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista.
EMENTA : MULTA DO ARTIGO 538 do CPC. Agravo de instrumento a que se dá provimento, para determinar o processamento do recurso de revista patronal, ante uma possível afronta ao parágrafo único do art. 538 do CPC.

Processo : AIRR-573.594/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Sol Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Hélio José Leal Lima
Agravado(s) : Helder Kessler
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : "AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE R ECURSO DE R EVISTA, QUANDO

FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE R ECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO A GRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA." (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-573.617/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogada : Dra. Tânia Maria Rebouças
Agravado(s) : Antônio Jorge Lopes Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões do recurso de revista.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-573.623/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Edson Rocha Lobo
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a Revista não preenche os requisitos de admissibilidade.

Processo : AIRR-573.631/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. V. Martins
Agravado(s) : Antônio Edson Sancho Rios Xavier
Advogado : Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

Processo : AIRR-573.734/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro
Agravado(s) : Antônio Valdir Lopes
Advogado : Dr. Geraldo Magela Silva Freire
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho agravado.
 Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-574.255/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Argos Soares de Matos
Advogado : Dr. Júlio José de Moura
Embargado(a) : Claudiomar Alves da Silva
Advogado : Dr. Osmar Lúcio Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-576.039/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Francisco A. L. R. Cucchi
Agravado(s) : Elcio Ronan de Almeida Galvão França
Advogado : Dr. Gerson Shiguemori
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. Lei nº 9.756/98. TRASLADO INSUFICIENTE. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, incluso aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração interpostos, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-576.042/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Oscar José Plentz Neto
Agravado(s) : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Recursos de revista ou de embargos. Interpretação razoável. Admissibilidade vedada. "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade o

Processo : AIRR-576.043/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : João Artur Jerônimo
Advogado : Dr. Marcelo Abbud
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR-576.045/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Luiz Felipe da Silva Almeida
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : HORAS EXTRAS E HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade insitos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-576.046/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Carlos Henrique Tesche
Advogado : Dr. Sidnei Luiz Manhabosco
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : "RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL - ADMISSIBILIDADE VEDADA - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI, AINDA QUE NÃO SEJA A MELHOR, NÃO DÁ ENSEJO À ADMISSIBILIDADE OU AO CONHECIMENTO DOS RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS COM BASE, RESPECTIVAMENTE, NAS ALÍNEAS "B" DOS ARTS. 896 E 894 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A VIOLAÇÃO HÁ QUE ESTAR LIGADA À LITERALIDADE DO PRECEITO." (Enunciado 221/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-576.047/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Termosul Industria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Claudio Pacheco P. Lamachia
Agravado(s) : Antônio Carlos Villas Boas
Advogado : Dr. Jorge Adroaldo Monteiro Peixoto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento Patronal.

EMENTA : Recurso. CABIMENTO. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. (Enunciado nº 333/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-576.054/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
Agravado(s) : Alzimiro Schmitt e Outros
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Revista que encontra óbice nos Verbetes Sumulares nºs 337, 296 e 221, todos deste C. TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-576.061/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Toigo Móveis S.A.
Advogado : Dr. Romano Romani
Agravado(s) : João Carlos Dias dos Santos
Advogada : Dra. Janete Maria Moresco

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OBRIGATORIAS DE ACORDO COM A NOVA REDAÇÃO DO ART. 897 DA CLT, EMPRESTADA PELA LEI Nº 9.756/99. Não se conhece de agravo de instrumento no qual a parte deixa de trasladar o comprovante do depósito recursal e do recolhimento das custas. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-576.063/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : João Carlos Franco Hélder
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CEEE. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a discussão proposta no recurso de revista envolver interpretação acerca de legislação restrita ao âmbito do Tribunal Regional prolator da decisão revisanda. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-577.768/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Antônio Jorge de Oliveira Reis
Advogado : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-577.777/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Tendudo Materiais para Construção Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado(a) : Raimunda Sales de Oliveira
Advogado : Dr. Mário Miguel Netto
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-577.775/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Décio Martins da Costa Tourinho
Advogado : Dr. Genésio Ramos Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-580.172/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Airton Januário de Paula
Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-580.588/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Angelo Moreira Inácio
Advogado : Dr. José Carlos Sobrinho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-582.262/1999.6 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Brasilspuma Indústria Brasileira de Colchões Ltda.
Advogado : Dr. Renaldo Limiro da Silva
Agravado(s) : Gilvan Paulino dos Santos
Advogado : Dr. Juarez Gusmão Portela
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR-582.263/1999.0 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Alberto Ferreira Cação
Advogado : Dr. Oclécio Assunção
Agravado(s) : Imunizadora Globo Ltda.

Advogada : Dra. Eliane Ferreira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR-582.264/1999.3 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Bonifácio Batista Gomes

Advogado : Dr. Luiz Francisco Alonso do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTERMITÊNCIA. Mesmo em sendo o contato com os agentes perigosos intermitente, devido é o adicional na sua integralidade, e não de maneira proporcional ao tempo de labor em perigo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-582.265/1999.7 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Evaldo Luiz
Advogado : Dr. José Carlos Manhabusco
Agravado(s) : Ponta Porã Diesel S.A.

Advogado : Dr. Luiz Tadeu Barbosa Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. Lei nº 9.756/98. **TRASLADO INSUFICIENTE**. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis a compreensão da controvérsia, incluso aí as necessárias a verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos Declaratórios interpostos, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-582.290/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Lanchonete São Paulo I, West Ltda.
Advogado : Dr. Walter Aroca Silvestre
Agravado(s) : Waldemir de Siqueira Nunes

Advogada : Dra. Cleide Sanches Aguera
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de que a Revista seja processada para melhor exame. Deverá ser observado o inciso VII, da Instrução Normativa nº 16 deste C. TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/98.

EMENTA : PROCURAÇÃO. VALIDADE. JUNTADA DO CONTRATO SOCIAL OU DOS ESTATUTOS DA EMPRESA. A jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de considerar dispensável a juntada aos autos do contrato social ou dos estatutos da empresa, para efeito de aferição da credencial daquele que constitui advogado.

Agravo a que se dá provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista.

Processo : ED-AIRR-582.300/1999.7 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Milton Correia

Embargado(a) : Abdala Rodrigues Gomes
Advogado : Dr. Ronie Peterson Sant'ana
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-582.304/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo-CABESP
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Oliveira

Agravado(s) : Simone Leite
Advogado : Dr. Matias Alves Correia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : recurso de revista. cabimento. Incabível recurso de revista que busca o revolvimento da matéria fática, soberanamente analisada pelo Regional. Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-582.312/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP

Advogado : Dr. Gabriela Roveri Fernandes
Agravado(s) : Mozart Bento de Oliveira

Advogada : Dra. Rita de Cássia B. Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Traslado deficiente - ausência de peças essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-582.314/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Paulo Rogério Garcia Machado

Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. É irrecorrível de imediato nos termos do Enunciado nº 214 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-582.315/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Advogado : Dr. Lyncurgo Leite Neto
Agravado(s) : Valdelírio Paixão dos Santos

Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. É irrecorrível de imediato nos termos do Enunciado nº 214 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-582.316/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Sérgio Borgoni

Advogado : Dr. Adolfo Alfonso Garcia
Agravado(s) : Vale do Rio Quente Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Advogado : Dr. Rosa David Brilha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando o agravante não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-582.317/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Suely Mioto Farias

Advogado : Dr. Jadir Nascimento Luciano
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NORMA REGULAMENTAR - OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO - ART. 468 DA CLT E ENUNCIADO Nº 51/TST INAPLICÁVEIS. Improsperável a revista que atrai a incidência do Verbete Sumular nº 333/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-582.319/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Dircélio da Silva Cruz

Advogada : Dra. Luciani Esquerçoni e Silva
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogerio Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-582.320/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas

Advogado : Dr. Flávio Lutaif
Agravado(s) : Eduardo Cezar Fosaluza

Advogado : Dr. Ramon Marin
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de que a Revista seja processada, para melhor exame. Deverá ser observado o inciso VII, da Instrução Normativa nº 16 deste C. TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/98.
EMENTA : Diante de uma possível violação constitucional, dá-se provimento ao agravo a fim de que a revista seja processada, para melhor exame.
 Agravo provido.

Processo : AIRR-582.341/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 582342/1999.2
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogada : Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro
Agravado(s) : William Quirino Ferreira
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-582.342/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 582341/1999.9
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : William Quirino Ferreira
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
Agravado(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogada : Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - ausência de autenticação de peças trasladadas para a formação do instrumento - não conhecimento do recurso. c omprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT, e inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do Agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-582.344/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado(s) : Paulo Sérgio Peçanha
Advogado : Dr. Fernando Máximo de Almeida Pizarro Drummond
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-582.345/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Antônio Carlos Gomes de Paula
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
Agravado(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-582.346/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Adriano de Oliveira
Advogado : Dr. Robson Sardinha Mineiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-582.348/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : José Rubens de Almeida e Outro
Advogado : Dr. Zelio Maia da Rocha
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogada : Dra. Cátia Maria Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-582.371/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado(s) : Nelson Domingues Lobo
Advogada : Dra. Sandra da Assumpção Saraiva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - ausência de autenticação de peças trasladadas para a formação do instrumento - não conhecimento do recurso. c omprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT, e inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do Agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-582.372/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Sebastião Francisco e Outros
Advogado : Dr. José Américo Oliveira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-584.474/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Cubatão, Santos e São Sebastião
Advogada : Dra. Rita de Cassia B. Lopes
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado deficiente. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-584.477/1999.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Reflorestadora Monte Carlo Ltda.
Advogado : Dr. Abdon David Schmitt Moreira
Agravado(s) : Fortunato Girardi
Advogado : Dr. Renato Luiz Thomaz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : As peças de traslado obrigatório estão listadas no § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT.
 Agravo não conhecido, por deficiência de traslado.

Processo : AIRR-584.480/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : J. Alecrim & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Willians Lima de Carvalho
Agravado(s) : José Alves de Souza
Advogado : Dr. Luiz de Andrade Mendes
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para sua formação, não estão autenticadas, além de não terem sido trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia. Inteligência do artigo 830, da CLT, do inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e do Enunciado nº 272 desta Corte.

Processo : AIRR-584.484/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Clóvis Francisco de Assis
Advogado : Dr. Sérgio de Paula Ribeiro
Agravado(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a sua formação não estão autenticadas, além de não terem sido trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia. Inteligência do artigo 830 da CLT, do inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e do Enunciado nº 272 desta Corte.

Processo : AIRR-584.491/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Valdir da Silva Carneiro
Advogado : Dr. Serafím Gomes Ribeiro
Agravado(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Sonia Maria Costeira Frazão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. NÃO- CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. Não se conhece do Agravo de

Instrumento quando o Agravante deixa de trasladar: I - a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos Declaratórios interpostos, peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista. Isso porque a Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado.

Processo : AIRR-584.492/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante(s) : Dona Isabel S.A.

Advogada : Dra. Flávia Saverda Serpa

Agravado(s) : Jorge dos Santos

Advogado : Dr. Lúcio Masullo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento. NÃO- CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando o Agravante deixa de trasladar: I - a decisão agravada; II - procurações outorgadas ao agravante e agravado; III - petição inicial; IV - constestação; V - as guias do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, necessárias à comprovação do preparo; VI - sentença da Junta para conferir o valor da condenação e das custas; VII - acórdão regional; VIII - certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista; Isso porque a Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos créditos. Portanto, não se conhece do instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado.

Processo : AIRR-584.493/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante(s) : Souza Cruz S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado(s) : Edson Nunes de Freitas

Advogado : Dr. Edison de Aguiar

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando o Agravante deixa de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista. Isso porque a Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação do preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado.

Processo : AIRR-584.495/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante(s) : Comércio de Papéis São Jorge de Cascadura Ltda.

Advogado : Dr. Emílio Dias Figueiredo

Agravado(s) : Valdeci dos Santos

Advogada : Dra. Cláudia Fraga Alves

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para sua formação não estão autenticadas e, ainda, não foram trasladadas outras peças obrigatórias para a formação do instrumento. Inteligência dos artigos 830 e 897, § 5º, inciso I, da CLT e do inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-584.499/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : Antônio de Souza e Outros

Advogada : Dra. Maria Teresa Maragni Silveira

Agravado(s) : Viação Paratodos Ltda.

Advogado : Dr. Marcelo C. Mascaró Nascimento

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. Não se conhece de agravo quando as peças trasladadas para compor o instrumento não forem autenticadas pelo agravante. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-584.501/1999.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : Prince Cabeleireiros - Prince Apart Hotel

Advogada : Dra. Jalvas Paiva Filho

Agravado(s) : Sayonara Oliveira Maciel

Advogado : Dr. José Carlos Gomes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO APÓS A LEI Nº 9.756/98. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação, as procurações outorgadas pelos agravante e agravado, a petição inicial, a contestação, a decisão originária e a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas são peças indispensáveis à boa formação do agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-584.502/1999.8 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Agravado(s) : Jonas Nery da Cunha

Advogado : Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado as cópias do recolhimento das custas, peça indispensável à análise das argumentações expostas, a teor do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98, interpretada pela Instrução Normativa nº 16/99 deste C. TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-584.507/1999.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : Valter Jacob Alves Filho

Advogado : Dr. Vilson Mariot

Agravado(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC

Advogado : Dr. Antônio de Oliveira Mendonça

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a revista atrai a incidência dos Enunciados nºs 333, 296, 337, 126, 219 e 329, todos desta C. Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-584.509/1999.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC

Advogada : Dra. Lilian Virgínia de Athayde Furtado

Agravado(s) : Cid César Liberato Miro

Advogado : Dr. Reginaldo de Souza Vieira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA. Improperável revista que pretende discutir matéria fática, procedimento este vedado a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Some-se a incidência obstativa do Verbete Sumular nº 296 deste C. TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-584.515/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : Ital Táxi e Turismo Ltda.

Advogado : Dr. Milton Francisco Tedesco

Agravado(s) : Conceição Aparecida Pereira

Advogado : Dr. José Gilberto Dúcati

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO- CABIMENTO - ENUNCIADO Nº 218/TST - Conforme a orientação jurisprudencial consubstanciada no Verbete nº 218 da Súmula desta Corte é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-584.516/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : Francesco Carbone Neto e Outros

Advogado : Dr. Arnaldo Pescarmona

Agravado(s) : Dionísio Feltrin (Espólio de)

Advogado : Dr. Cícero Basílio dos Santos

Agravado(s) : Indústria de Móveis Carbone Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-584.521/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Sociedade Harmonia de Tênis
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado(s) : José Carlos Monjardim
Advogada : Dra. Joana D'Arc Silva Menegaz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-584.537/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. Marco Antônio Alves Pinto
Agravado(s) : Aparecido Antônio da Silva
Advogada : Dra. Marlene Munhões dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : A grava de Instrumento provido para melhor exame da Revista.

Processo : AIRR-584.543/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aídar
Agravado(s) : Dário Cardoso Pereira
Advogado : Dr. Francisco Celso Chagas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-584.549/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros
Agravado(s) : Agnaldo Ferreira de Lima
Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-584.550/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Mariangela Molina Lomelino
Agravado(s) : Aronildo Luiz da Silva
Advogado : Dr. Cyro Franklin de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-584.552/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Construcap Caps Engenharia e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Jorge Hidalgo
Agravado(s) : Odilon Gomes Ferreira
Advogado : Dr. Décio Marino de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-584.553/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Plasco Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ari Possidonio Beltran
Agravado(s) : Cosme Damião de Medeiros
Advogada : Dra. Ivonilda Ginglani Condé de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-584.554/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa
Agravado(s) : Marinaldo Antônio Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-584.556/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Gerson Serra Branco Neto
Advogado : Dr. Jesus Pinheiro Alvares
Agravado(s) : Philip Morris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Arnaldo Pipek
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-584.579/1999.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Edson Aleixo
Advogado : Dr. Carlos Zoéga Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-584.580/1999.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Disapel Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr. Danilo Linhares Costa
Agravado(s) : Marcelo Viana Nobre
Advogado : Dr. Silvío Juliano Luchi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-584.623/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Marinalva Lustosa de Jesus
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.114/1999.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Venerável Mesquita Neto
Advogado : Dr. Silvano Sabino Primo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT, seja porque não restou caracterizada a violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal, seja porque não houve o dissenso jurisprudencial, em decorrência de arestos inservíveis ou inespecíficos.

Processo : AIRR-585.122/1999.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s) : José Armando de Carvalho Ramos
Advogado : Dr. Paulo Ayrton Campos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não atende aos requisitos do art. 896, da CLT, ou seja, não há violação de literal dispositivo de lei, ou da Constituição Federal e nem divergência jurisprudencial.